

**COMARCA DA CAPITAL**  
**JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL**

**TERMO DE ABERTURA**

Nesta data, procedi a abertura do 40º volume destes autos, inciando a partir das 13884 folhas. Do que para constar lavro o presente termo.

Rio de Janeiro, 08 de 08 de 20 17.



13784

REsp (201602653841)

**CERTIDÃO**

Certifico que o processo de número 201625108354 do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO foi protocolado sob o número 2016/0265384-1.

Brasília, 30 de setembro de 2016

COORDENADORIA DE RECEBIMENTO, CONTROLE E INDEXAÇÃO DE PROCESSOS RECURSAIS

\*Assinado por LARYSSA LIMA ARAUJO  
em 30 de setembro de 2016 às 17:58:04

**Termo de Recebimento e Autuação**

Recebidos os presentes autos, foram registrados e autuados no dia 03/10/2016 na forma abaixo:

**RECURSO ESPECIAL Nº 1631178 (2016/0265384-1 Número Único: 0058110-65.2015.8.19.0000)**

Origem : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Localidade : RIO DE JANEIRO / RJ

Nº. na Origem : 00330251220138190 03984391420138190 201625108354 00581106520158190

00601277420158190 668516520138190000

Nºs. Conexos: :

Nº de Folhas : 288 Nº. de Volumes: 1 Nº de Apensos: 1

RECORRENTE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL.

ADVOGADOS ELIAS GAZAL ROCHA - RJ096079

ILAN GOLDBERG - RJ100643

EDUARDO CHALFIN - RJ053588

FERNANDA NEGRÕES - RJ120204

RECORRIDO FERNANDA DA COSTA COELHO

ADVOGADO GEOVÂNIA DUARTE LOURENÇO - RJ131140

INTERES. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

INTERES. JUÍZO DE DIREITO DO I JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA REGIONAL DE SANTA CRUZ

INTERES. MERKUR EDITORA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

**CERTIDÃO**

Certifico que, no Cadastro de Feitos deste Tribunal, foi verificada a existência de processos relacionados ao **RECURSO ESPECIAL Nº 1631178 (2016/0265384-1 Número Único: 0058110-65.2015.8.19.0000)**

**Processos com UF e Partes comuns:**

*Nada Consta*

**Quantidade de Outros Processos com a Parte:**

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL. - CPF/CNPJ: 33.068.883/0001-20 60

Outras partes com o mesmo nome 20

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL. - CPF/CNPJ: 33.068.883/0002-01

FERNANDA DA COSTA COELHO 0

**Quantidade de Outros Processos com o Número de Origem:**

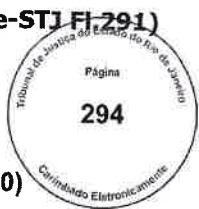
00330251220138190206 0

03984391420138190001 76

201625108354 0

00581106520158190000 0





# Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 1631178 (2016/0265384-1 Número Único: 0058110-65.2015.8.19.0000)

00601277420158190000

668516520138190000

13886

1  
0

Brasília-DF, 05 de outubro de 2016.

COORDENADORIA DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DE TEMAS JURÍDICOS E

Documento eletrônico juntado ao processo em 05/10/2016 às 09:40:25 pelo usuário: LUCIANA SEABKA C. MENDES GOMES

INSPECIONADO:  Nome da Parte  Ocorrência

\_\_\_\_\_  
MAT.







# Superior Tribunal de Justiça

**RECURSO ESPECIAL 1631178 / RJ (2016/0265384-1)**

## **TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHAMENTO**

### Distribuição

Em 05/10/2016 o presente feito foi classificado no assunto DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência e distribuído ao Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, por prevenção do processo REsp 1630138 (2016/0260213-9).

Impedidos o(s) Exmo(s). Sr(s). Ministros:  
MARCO AURÉLIO BELLIZZE

### Encaminhamento

Aos 05 de outubro de 2016, vão estes autos com conclusão ao Ministro Relator.

### **Coordenadoria de Classificação de Processos Recursais**

Recebido no Gabinete do Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_.

---

**RECURSO ESPECIAL Nº 1.631.178 - RJ (2016/0265384-1)**

**RELATOR** : **MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**  
**RECORRENTE** : SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL.  
**ADVOGADOS** : ELIAS GAZAL ROCHA - RJ096079  
 ILAN GOLDBERG - RJ100643  
 EDUARDO CHALFIN - RJ053588  
 FERNANDA NEGRÕES - RJ120204  
**RECORRIDO** : FERNANDA DA COSTA COELHO  
**ADVOGADO** : GEOVÂNIA DUARTE LOURENÇO - RJ131140  
**INTERES.** : JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL  
**INTERES.** : JUÍZO DE DIREITO DO I JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA REGIONAL DE SANTA CRUZ  
**INTERES.** : MERKUR EDITORA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

**DECISÃO**

Trata-se de recurso especial interposto por SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (fls. 180-200 e-STJ), com fulcro no art. 105, inc. III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro assim ementado:

*"AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. Decisão que reconheceu a competência do 1º Juizado Cível da Regional de Santa Cruz. Manutenção. Recuperação judicial. Crédito decorrente de relação de consumo. Processo em fase de cumprimento do julgado perante juizado cível. Recuperanda/devedora que sustenta tratar-se de competência da vara da empresarial, onde se processa a recuperação judicial e foi homologado o plano. A Lei da Recuperação Judicial, além de não ser a única a reger o conflito, deve ser lida com viés no protecionismo constitucional do direito do consumidor, cuja vulnerabilidade se mostra exaltada no caso. Diferentemente dos fornecedores profissionais, o consumidor não tem condições de avaliar a higidez do comerciante e não tem intenção de lucro. Não há razão para que se submeta aos riscos do empreendimento. O princípio da preservação da empresa não autoriza o desrespeito frontal à Constituição e a frustração do consumidor, especialmente quando, como no caso, as obrigações decorrentes das relações de consumo não se mostraram significativas por ocasião do processamento da recuperação e aprovação do plano. Recuperanda que faz venda urbi et orbi de mercadorias através da internet. Situação em que o consumidor, ainda que seu crédito tenha origem em relação pretérita ao pedido de recuperação judicial, deve se submeter ao mesmo tratamento previsto no art. 49, da lei, a contrário senso, e na Súmula 480, do STJ. Recurso a que se nega provimento" (fl. 115 e-STJ).*

Nas razões do recurso especial alega violação do art. 49 da Lei nº



11.101/2005, além de divergência jurisprudencial.

Sustenta, em síntese, que deve ser reconhecida a competência do 7º Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, pois a Lei de Falências "dá manifesta expressão ao princípio da universalidade da Recuperação Judicial, em que, ante a (imperiosa) vis atractiva do Procedimento Recuperatório, são devidamente organizados os direitos creditórios e pormenorizadamente declinados todos os ativos visando garantir, de um lado, a continuidade da empresa, e de outro, a satisfação (ainda que o quanto possível) dos créditos 'em aberto'" (fl. 187 e-STJ).

Registra, ainda, que a interpretação dada pela Corte estadual à norma indicada como malferida coloca em risco o sistema criado para garantir a recuperação da empresa, haja vista o prosseguimento de execuções individualizadas e o deferimento de medidas constritivas por juizes diversos do responsável pela recuperação, inviabilizar o cumprimento das diretrizes do plano, já homologado.

Com fulcro nos argumentos expostos, pleiteia o reconhecimento da competência do juízo da 7º Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para apreciar todas as discussões envolvendo o seu patrimônio.

O recurso especial foi admitido na origem (fls. 254-261 e-STJ).

É o relatório.

**Decido.**

A irresignação merece prosperar.

Preliminarmente, registro que o pedido de gratuidade de justiça, apresentado nas razões do especial, já foi apreciado e concedido na origem (fls. 220-221 e-STJ), sem objeção da parte recorrida, sendo despicienda a análise da questão.

No mérito, este Colegiado já se manifestou, em julgamento envolvendo a mesma hipótese fática, pela competência do juízo da recuperação, em homenagem à isonomia entre os credores e à intangibilidade do plano de reestruturação da empresa, conforme se observa do seguinte precedente:

*"RECURSO ESPECIAL. RELAÇÃO DE CONSUMO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ATOS DE CONSTRIÇÃO. FORNECEDOR EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR E PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. PRINCÍPIOS NÃO ABSOLUTOS. PONDERAÇÃO. MANUTENÇÃO DA EMPRESA. TUTELA DE INTERESSES MÚLTIPLOS. PREVALÊNCIA. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DA LEI Nº 11.101/2005.*

*1. A controvérsia dos autos consiste em definir a competência para realizar atos de constrição destinados ao cumprimento de sentença proferida por magistrado do juizado especial cível, em favor de consumidor, quando o fornecedor já obteve o deferimento da recuperação na vara empresarial.*

2. O compromisso do Estado de promover o equilíbrio das relações consumeristas não é uma garantia absoluta, estando a sua realização sujeita à ponderação, na hipótese, quanto aos múltiplos interesses protegidos pelo princípio da preservação da empresa.

3. A Segunda Seção já realizou a interpretação sistemático-teleológica da Lei nº 11.101/2005, admitindo a prevalência do princípio da preservação da empresa em detrimento de interesses exclusivos de determinadas classes de credores, tendo atestado que, após o deferimento da recuperação judicial, prevalece a competência do Juízo desta para decidir sobre todas as medidas de constrição e de venda de bens integrantes do patrimônio da recuperanda. Precedentes.

4. Viola o juízo atrativo da recuperação a ordem de penhora on line decretada pelo julgador titular do juizado especial, pois a inserção da proteção do consumidor como direito fundamental não é capaz de blindá-lo dos efeitos do processo de reestruturação financeira do fornecedor. Precedente.

5. Recurso especial provido para reconhecer a competência do juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro" (REsp 1598130/RJ, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 14/03/2017).

Inconteste, portanto, que o acórdão recorrido destoou da orientação deste Tribunal Superior, merecendo reforma.

Ante o exposto, dou provimento ao recurso especial para reconhecer a competência do juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília (DF), 10 de maio de 2017.

Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA  
Relator



13591

**REsp 1631178/RJ**

**PUBLICAÇÃO**

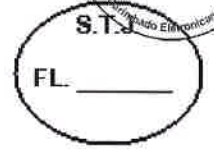
Certifico que foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico/STJ em 19/05/2017 a r. decisão de fls. 293 e considerada publicada na data abaixo mencionada, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006.  
Brasília, 22 de maio de 2017.

COORDENADORIA DA TERCEIRA TURMA  
\*Assinado por JOÃO BATISTA OLIVEIRA DA SILVA  
em 22 de maio de 2017 às 09:01:52

# Superior Tribunal de Justiça

(e-STJ FI-297)

13852



**REsp 1.631.178/RJ**

## JUNTADA

Junto aos presentes autos a petição nº 260035/2017 -  
CIÊNCIA PELO MPF .

Brasília, 29 de maio de 2017.

---

STJ - COORDENADORIA DA TERCEIRA TURMA

\*Assinado por HEMABIO FRANCINO VEIGA

em 29 de maio de 2017 às 07:10:11





13893

**PROCURADORIA - GERAL DA REPÚBLICA**  
**ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA**  
**SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**

**Nº 9135 ACAB2017**

**Autos Nº: REsp 1631178/RJ (2016/0265384-1)**

**Recorrente: Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A – Em  
Recuperação Judicial**

**Recorrido: Fernanda da Costa Coelho**

**Relator: Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva**

**Colenda Terceira Turma do Egrégio Superior Tribunal de Justiça**

Eminente Relatoria,

O Ministério Público Federal dá-se por ciente  
da r. Decisão de fls. (e-STJ) 293/295.

Brasília, 24 de Maio de 2017.

**ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA**  
**Subprocurador-Geral da República**



*Superior Tribunal de Justiça*

**REsp 1631178**

**TERMO DE CIÊNCIA**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado(a)  
eletronicamente em 01/06/2017 do(a) Despacho / Decisão de fl.(s) 293  
publicado(a) no DJe em 22/05/2017.

Brasília - DF, 01 de Junho de 2017

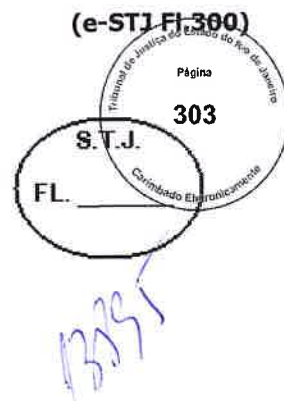
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/06/2017 às 10:07:50 pelo usuário: SJSTJLEN 2037139



# Superior Tribunal de Justiça

REsp 1631178/RJ



## CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE BAIXA

Certifico que a r. decisão retro transitou em julgado no dia 14 de junho de 2017.

Remeto os presentes autos (da Certidão de Digitalização ao Trânsito em Julgado) à(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO nesta data.

Brasília - DF, 14 de junho de 2017

---

COORDENADORIA DA TERCEIRA TURMA

\*Assinado por AMARILDO FURTADO GOMES  
em 14 de junho de 2017 às 16:56:44

1 Volume(s)  
1 Apenso(s)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

13796

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81920172101697

Nome original: memo.792.2017.pdf

Data: 06/07/2017 20:10:41

Remetente:

Márcia de Cacia Cosendey Ferreira Vianna de Souza  
DGJUR - SECRETARIA DA 9 CAMARA CIVEL  
TJRJ

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: MEMO 792 ENCAMINHA DECISÃO STJ CONFLITO DE COMPETÊNCIA



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Nona Câmara Cível

13897

**Memorando 09CCIV/nº 792 /2017**

Ref. ao Processo: CONFLITO DE COMPETENCIA Nº: 0058110-65.2015.8.19.0000

Ação Originária: 0033025-12.2013.8.19.0206

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2017.

**A(o) Exmo(a) Sr (a) Juiz (a),**  
JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL,  
JUÍZO DE DIREITO DO I JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA REGIONAL DE SANTA CRUZ

**Assunto:** comunica decisão

**Senhor(a) Juiz(a)**

De ordem do E. Desembargador DES. JOSE ROBERTO PORTUGAL COMPASSO, encaminho a V. Exa. cópia da r. decisão proferida nos autos do CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº **0058110-65.2015.8.19.0000**, em que é Suscitante **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A, MERKUR EDITORA LTDA** e Suscitado **JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL, JUÍZO DE DIREITO DO I JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA REGIONAL DE SANTA CRUZ.**

Respeitosamente,

**VALÉRIA BERNARDO DA ROCHA BATISTA**  
Secretária da Nona Câmara Cível



E S C R I T Ó R I O D E  
**ADVOCACIA**  
**RODRIGUEZ DE ASSIS**

13398

**AO DOUTO JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.**

**Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001**

**SENIOR SISTEMAS LTDA**, já devidamente qualificado nos autos da ação de Falência da empresa **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A**, vem, por seu procurador *in fine* assinado, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em cumprimento a intimação de fls., informar que foi agendado entre as partes que no dia 27/07/2017 às 10:00 hrs ira comparecer o técnico Sr. Marcio Gonçalves para restabelecer o acesso ao banco de dados, conforme r. decisão (Doc anexo).

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Niterói, 21 de julho de 2017.

**MARCO ANTONIO RODRIGUEZ DE ASSIS FILHO**

**OAB/RJ 127.777**

PROCURADOR DE JUSTIÇA

## Re: Massa Falida da Hermes

13899

Jose Claudio Sousa &lt;claudio@grupostarinfo.com.br&gt;

qui 20/07/2017 19:56

Para Adm Judicial Licks &lt;adm.judicial@licksassociados.com.br&gt;;

Cesar Augusto Gomes Garrido &lt;cesar@rodriguezdeassis.com.br&gt;; Bianca &lt;bianca@senior-rj.com.br&gt;;

1 anexos (84 KB)

HERMES.pdf;

Prezada Dr. Isabel, Muito Boa Tarde!!!!

Conforme nossos entendimento, confirmamos visita de nosso técnico **Marcio Gonçalves, no dia 27 Julho às 10:00 horas, na Estrada da Lama Preta, 321, Santa Cruz, CEP: 23575-450, Rio de Janeiro, RJ**, para liberação da senha de acesso ao sistema Sapiens, atendendo ao Mandado de Intimação 173/2017/MND, referente ao processo No. 0398439-14.2013.8.19.0001.

**Para execução desses serviços, precisamos ser acompanhados por um profissional que tenha conhecimento de onde está a base de dados da Hermes no servidor e com acesso ao Banco de Dados, para liberar os acessos necessários.**

Informamos ainda, que o sistema Sapiens é de propriedade da Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A, e que essas informações estão disponíveis nos servidores do cliente, tem livre acesso as informações processadas.

Efetuaremos apenas, o cadastramento de novos usuários solicitados, atendendo a solicitado acima citada.

Havendo duvidas, estaremos ao inteiro dispor para informações adicionais.

**Cordiais Saudações,****José Claudio de Sousa**

Diretor Executivo

**Senior Unidade RJ**

Rua México, 3 / 8 Andar – Centro - RJ

+55 (21) 3077-6800 / 99988-6108

[www.senior-rj.com.br](http://www.senior-rj.com.br)**De:** Adm Judicial Licks <[adm.judicial@licksassociados.com.br](mailto:adm.judicial@licksassociados.com.br)>**Data:** quinta-feira, 20 de julho de 2017 10:41**Para:** Claudio Sousa <[claudio@senior-rj.com.br](mailto:claudio@senior-rj.com.br)>**Assunto:** Massa Falida da Hermes

Prezado Claudio, bom dia.

Conforme conversado ao telefone segue abaixo o endereço da Hermes, onde se encontram os servidores da massa falida.

Estrada da Lama Preta, 321, Santa Cruz, CEP: 23575-450, Rio de Janeiro, RJ.

Aguardo a sua confirmação para irmos até o local dos servidores para que ocorra a liberação das senhas para termos acesso aos dados contábeis da massa falida.

Desde já agradeço a sua compreensão e aguardo seu retorno.

Atenciosamente,

**Isabel Bonelli**  
*Advogada - Administração Judicial*  
*[Recuperação Judicial e Falência]*

13900



**LICKS** ASSOCIADOS

Rua São José, 40, cobertura  
Centro Rio de Janeiro - RJ CEP: 20010-020  
☎ (21) 2506-0750 / 📠 (21) 2506-0769  
✉ [adm.judicial@licksassociados.com.br](mailto:adm.judicial@licksassociados.com.br)  
🌐 [www.licksassociados.com.br](http://www.licksassociados.com.br) [www.licksassociados.com.br](http://www.licksassociados.com.br)  
🌐 [www.admjud.com](http://www.admjud.com) [www.admjud.com](http://www.admjud.com)

**MANDADO DE PAGAMENTO**

**146/224/2017/MPG**

Comarca da Capital - Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133  
2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

13901

Processo : **0398439-14.2013.8.19.0001**

Nº da Conta: ID 081010000033026795 Classe/Assunto: Falência de Empresários,  
Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Falência

Parte/Autor: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. CNPJ/CPF:  
33.068.883/0001-20

Parte/Réu: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. CNPJ/CPF:  
33.068.883/0001-20

Importância: R\$ 14.322,96 - quatorze mil, trezentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos  
Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção:

Depósito Inicial: R\$                      Data:  
Levantamento de penhora às fls.                      Expedição de mandado às fls.

Para ser pago a: CLEVERSON DE LIMA NEVES - CPF: 806.563.587-34 - OAB - 69.085  
Ou a seu procurador:

Informações Complementares: O VALOR DESTA MANDADO REFERE-SE AS OBRIGAÇÕES  
VENCIDAS NO PERÍODO DE 07/2017.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Ricardo Lafayette Campos**, **MANDA** ao Banco do Brasil  
S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à  
pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, \_\_\_\_\_ Marcelo Gonçalves Pedrosa - Técnico de Atividade Judiciária -  
Matr. 01/14545 digitei e eu, \_\_\_\_\_ Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente -  
Matr. 01/23655, o subscrevo. Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2017.

**Ricardo Lafayette Campos - Juiz de Direito**

**Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.**

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

( ) Crédito em Conta                      ( ) 01 - Conta Corrente                      ( ) 11 - Conta Poupança                      ( ) Espécie

Valor Total do Mandado: \_\_\_\_\_ Tarifa: \_\_\_\_\_ CPMF: \_\_\_\_\_ Valor Líquido: \_\_\_\_\_

Banco Nº: \_\_\_\_\_ Agência Nº \_\_\_\_\_ Conta Nº \_\_\_\_\_ Conjunta ( ) Sim ( ) Não

Nome do Titular: \_\_\_\_\_

Nome do Favorecido do Mandado: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura do Favorecido do Mandado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Nº do Documento: \_\_\_\_\_

13902

# Galdino · Coelho · Mendes

Flavio Galdino  
Sergio Coelho  
João Mendes de O. Castro  
Rodrigo Candido de Oliveira  
Eduardo Takemi Kataoka  
Cristina Biancastelli  
Gustavo Salgueiro  
Rafael Pimenta  
Isabel Picot França  
Marcelo Atherino  
Marta Alves  
Filipe Guimarães  
Cláudia Maziteli Trindade

Pedro C. da Veiga Murgel  
Gabriel Rocha Barreto  
Diogo Rezende de Almeida  
Renata Jordão Natacci  
José Eduardo G. Barros  
Danilo Palinkas  
Felipe Brandão  
Adrianna Chambô Eiger  
Lia Stephanie S. Pompili  
Mauro Teixeira de Faria  
André Furquim Werneck  
Wallace Corbo  
Isadora A. R. de Almeida

Gustavo Klein Soares  
Julianne Zanconato  
Rodrigo Saraiva P. Garcia  
Vanessa F. F. Rodrigues  
Renato Alves  
Gabriela Matta Ristov  
Diogo Vinicius Moriki Silva  
Milene Pimentel Moreno  
Carlos Brantes  
Ivana Harter  
Maria Carolina Bichara  
Aline da Silva Gomes  
Fernanda Rocha David

Amanda Torres Hollerbach  
Maria Flávia J. F. Macarini  
Tassia de Oliveira Ruschel  
Camilla Carvalho de  
Oliveira  
Isabela Rampini Esteves  
Bruno Duarte Santos  
Luiza Nasser S. Rodrigues  
Tomás de S. G. Martins  
Costa  
Júlia Leal Danziger  
Jéssica Simões de Toledo

HSB/P&O

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

URGENTE!

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

RB CAPITAL SECURITIZADORA S.A. ("RB Capital"), sociedade inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.559.006/0001-91, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, parte, Jardim Europa, CEP 01448-000, nos autos da falência da SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES E MERKUR EDITORA LTDA. ("Hermes" ou "Massa Falida"), vem, por seus advogados abaixo assinados, expor e requerer o que se segue.

## ALUGUEIS E ENCARGOS DEVIDOS PELA MASSA FALIDA – IMÓVEL SANTA CRUZ

1. Em 20.04.2011, o RB Capital Patrimonial V Fundo de Investimento Imobiliário – FII ("FUNDO") e a Hermes celebraram Contrato de Locação Atípica e

Rio de Janeiro  
Av. Rio Branco 133 / 11º andar  
20040-002 / Centro  
Rio de Janeiro / RJ  
T +55 21 3195 0240

São Paulo  
Av. Brig. Faria Lima 3900 / 11º andar  
04538 132 / Itaim Bibi  
São Paulo / SP  
T +55 11 3041 1500

Brasília  
SAUS Sul / quadra 05  
bloco K / nº 17 / salas 501-507  
70070 050 / Brasília / DF  
T +55 61 3323 3865

FRCMP EMP07 201705451446 02/08/17 15:34:07123926 120259



Outras Avenças, conforme aditado, tendo por objeto o desenvolvimento, construção e locação do Centro de Distribuição de Santa Cruz à Hermes (“Imóvel”).

2. O Imóvel é composto por duas áreas: (i) uma alugada pela Lojas Americanas S.A. – LASA e (ii) a outra pela Hermes, equivalente a 40.886,03 metros quadrados – a área locada foi reduzida em 12.392,90 metros quadrados (apesar de no termo de liberação assinado em 05 de dezembro de 2016 constar 15.861,48 metros quadrados, parte dessa área não foi liberada para uso do novo locatário), porém 28.493,13 metros quadrados ainda estão sendo ocupados pela Massa Falida.

3. Concomitantemente à celebração do Contrato de Locação, o Fundo transferiu à RB Capital todos os direitos creditórios da locação do Centro de Distribuição, tais como, mas não se limitando, atualização monetária, juros, multas, penalidades, indenizações e demais encargos contratuais.

4. Entretanto, a Hermes passou a não cumprir com as suas obrigações logo após o seu pedido de recuperação judicial, deixando de pagar não somente os alugueis, mas também os demais encargos devidos pela locação do Centro de Distribuição de Santa Cruz<sup>1</sup>.

5. Como se não bastasse, após a convolação da recuperação judicial em falência, o Imóvel não foi restituído ao locador, permanecendo como um grande “depósito” da massa falida!

6. Em 08.11.2016, ao analisar o pedido de venda direta de determinados bens da Massa Falida, este d. juízo inclusive destacou a relevância do custo do aluguel do Imóvel em relação aos bens que são mantidos no mesmo, conforme destacado abaixo:

---

<sup>1</sup> Os valores pendentes até a data da convolação em falência já foram objeto de pedido de habilitação perante o Administrador Judicial.

**“A toda evidência, o elevado custo operacional para guarda e conservação do ativo até então encontrado - cerca de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) mensais - torna necessário seja conferida medida rápida e eficaz no sentido de sua realização, pois somente a excepcionalidade aqui tratada - processo de venda pela modalidade de venda direta - poderá trazer para Massa Falida efetivo benefício, o que se certamente não ocorrerá por meio de uma das modalidades ordinárias.**

**Isto porque, é fato que o aluguel comercial pago para estocagem dos produtos arrolado, irá sobressair sobre o produtos de sua venda, caso este leve alguns meses para ocorrer, visto que tal despesa é considerada encargo da massa, qual deve ser paga antecipadamente aos credores sujeitos ao concurso.”** (fls. 12.670)

7. Cumpre observar que os referidos bens foram alienados por R\$ 1.025.000,00 (um milhão e vinte e cinco mil reais), conforme comprovante de depósito judicial de fls. 12.867, porém nenhum valor foi pago pela Massa Falida à RB Capital.

8. Atualmente, os valores dos alugueis após a decretação da falência somam um crédito extraconcursal no total de R\$ 8.205.123,46, conforme planilha de débito em anexo (Doc. 01) e nos termos do artigo 150 da Lei nº 11.101/2005.

9. Portanto, o crédito total devido à RB Capital, seja pelo extraconcursal em decorrência do fato gerador posterior à decretação da falência, seja pelo próprio crédito extraconcursal decorrente de obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial, conforme já reconhecido pelo juízo conforme fls. 242 e seguintes da impugnação de crédito atuada sob o processo nº 0216086-69.2014.8.19.0001, somam o montante de R\$ 15.799.289,73 em favor da RB Capital.

10. Soma-se a este fato que, após quase um ano da decretação da falência, o Imóvel ainda não se encontra integralmente livre de pessoas e coisas, muito

embora a Massa Falida detenha uma área desocupada em seu imóvel localizado na Av. Brasil nº 44.228, Campo Grande – Rio de Janeiro (fls. 12.228), bem próximo ao Imóvel de Santa Cruz, que poderá ser utilizado para guarda de tais bens, sem custo para a Massa Falida.

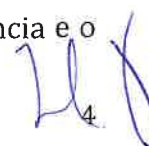
11. Ou seja, Exa., permitir que essa situação de ocupação irregular do imóvel se protraia no tempo apenas viola os direitos de propriedade da RB Capital, bem como torna ainda mais oneroso o processo de falência em detrimento da satisfação dos credores, pois a RB Capital continua a somar créditos extraconursais mês após mês com a continuidade dessa locação atípica inadimplida desde a recuperação judicial.

- *Máquina Schaeffer* -

12. Além de bens de pequeno porte, a Massa Falida mantém no imóvel um conjunto de equipamentos da marca Schaeffer, antes responsável pela linha de logística da Hermes desde o processamento dos pedidos de venda até a entrega dos produtos nas docas.

13. O referido maquinário pode ter tido um alto custo de aquisição e instalação, porém não tem valor de revenda, já que, entre outros pontos, depende (i) de uma equipe específica do fabricante para remonta-lo de acordo com a operação de um novo adquirente; (ii) depende de um software customizado para cada atividade, de valor também expressivo, tornando o equipamento usado mais caro do que um novo comprado diretamente do fabricante.

14. Não por outro motivo que a Hermes - inclusive por meio de *advisor* especializado - não conseguiu encontrar comprador para este equipamento durante o procedimento de recuperação judicial; os Administradores Judiciais também não identificaram nenhum interessado após a convocação em falência e o



Banco Santander, para quem o equipamento foi alienado fiduciariamente, ainda não apresentou o respectivo pedido de restituição que lhe cabe, mantendo esse maquinário sob o mesmo teto da ocupação irregular que já se alastra por anos, ferindo gravemente os direitos de propriedade da RB Capital.

15. Nesse sentido, destaca-se a recente manifestação dos Administradores Judiciais nestes autos:

*“Ocorre que se trata de equipamento de grande porte, cuja instalação ocupa a ordem de 18.000 m<sup>2</sup>, cuja funcionalidade é absolutamente específica e que, não se tem notícia de que no Brasil haja outro equipamento com tamanha dimensão e capacidade operacional. Em razão das diversas pesquisas realizadas pelos Administradores Judiciais, dão conta de que além das especificidade e elevado valor aquisitivo, os custos de manutenção do sistema operacional (programa), detido exclusivamente pelo fabricante, o elevado detalhamento de manutenção física, mecânica e eletroeletrônica do equipamento, impõe infra estrutura destinada exclusivamente ao equipamento, o que afasta a maioria dos operadores logísticos da utilização de equipamentos desta natureza, desvalorizando profundamente o referido ativo, até porque a desmontagem e remontagem do mesmo implicará em expressivo aporte de capital com a aquisição de outro equipamento.”*

16. Desta forma, resta evidente que a manutenção deste equipamento no Imóvel gera mais onerosidade para Massa Falida do que eventual benefício que poderá ser gerado com a venda do mesmo.

17. Esta situação de ocupação irregular, seja pelos estoques e demais ativos da Massa Falida que ali estão, seja pela máquina fiduciariamente detida pelo Banco Santander, não pode continuar, pois a maior prejudicada é a RB Capital, proprietária que permanece sofrendo prejuízos enormes e tem sido tolhida de qualquer possibilidade de retomada da posse.

18. Diante do exposto, conforme já reconhecido por este d. juízo na r. decisão de fls. 12.670, a RB Capital requer que este d. juízo:

(i) autorize o Administrador Judicial a realizar imediata remoção de todos os bens localizados no Imóvel locado pela Massa Falida em Santa Cruz para o imóvel localizado na Av. Brasil nº 44.228, Campo Grande – Rio de Janeiro (fls. 12.228) e que seja realizada a total liberação para a retomada da posse pelo proprietário no prazo de 15 (quinze) dias;

(iii) determine a expedição de mandado de pagamento em favor da RB CAPITAL SECURITIZADORA S.A., conforme qualificação constante no preâmbulo desta petição, no valor de R\$ 15.799.289,73, correspondente aos alugueis após a decretação de falência e devidos durante o período da recuperação judicial, conforme planilha de débito em anexo (doc. 01).

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 2017.



FLAVIO GALDINO

OAB/RJ Nº 94.605



GABRIEL BARRETO

OAB/RJ Nº 142.554



DIOGO MORIKI

OAB/SP nº 316.436

13908

Data da Falência 26/08/2016



Data Base: jul/2017  
 Juros de Mora (a.m.): 1,00%  
 Multa: 2,00%



Data	Meses	Área Ocupada (m2)	Aluguel (R\$/m2)	Dívida Inadimplida	IPCA	Juros Mora	Multa	Dívida Atualizada	
jun/2015	18	40.886,03	18,41	752.674,17	8,83%	18,00%	2,00%	985.908,25	
fev/2015	17	40.886,03	18,41	752.674,17	7,79%	17,00%	2,00%	968.258,75	
nov/2014	16	40.886,03	18,41	752.674,17	6,44%	16,00%	2,00%	947.944,82	
ago/2014	15	40.886,03	18,41	752.674,17	5,49%	15,00%	2,00%	931.390,79	
maio/2014	14	40.886,03	18,41	752.674,17	5,04%	14,00%	2,00%	919.339,00	
abr/2014	13	40.886,03	18,41	752.674,17	4,41%	13,00%	2,00%	905.748,89	
fev/2014	12	40.886,03	20,13	822.832,36	3,60%	12,00%	2,00%	973.818,03	
ago/2013	11	40.886,03	20,13	822.832,36	3,24%	11,00%	2,00%	961.757,75	Antes da Falência 7.594.166,28
ago/2013	10	40.886,03	20,13	822.832,36	2,70%	10,00%	2,00%	948.162,07	Pós Falência 8.205.123,46
ago/2013	9	40.886,03	20,13	822.832,36	2,25%	9,00%	2,00%	935.426,61	
nov/2012	8	40.071,98	20,13	806.449,58	2,17%	8,00%	2,00%	907.664,78	
ago/2012	7	40.071,98	20,13	806.449,58	1,91%	7,00%	2,00%	896.927,59	
fev/2012	6	40.071,98	20,13	806.449,58	1,72%	6,00%	2,00%	886.947,68	
fev/2012	5	28.493,13	20,13	573.424,94	1,42%	5,00%	2,00%	622.845,38	
nov/2011	4	28.493,13	20,13	573.424,94	1,03%	4,00%	2,00%	614.577,82	
ago/2011	3	28.493,13	20,13	573.424,94	0,70%	3,00%	2,00%	606.666,38	
maio/2011	2	28.493,13	20,13	573.424,94	0,45%	2,00%	2,00%	599.278,74	
fev/2011	1	28.493,13	20,13	573.424,94	0,31%	1,00%	2,00%	592.573,90	
fev/2011	0	28.493,13	20,35	594.052,51	0,00%	0,00%	0,00%	594.052,51	
<b>Total</b>				<b>13.687.900,43</b>				<b>15.799.289,73</b>	



Mês	Índice
nov/2015	1,45 ,41
dez/2015	1,45 ,11
jan/2016	1,55 ,21
fev/2016	1,56 ,11
mar/2016	1,51 ,91
abr/2016	1,63 ,01
mai/2016	1,67 ,21
jun/2016	1,69 ,51
jul/2016	1,71 ,91
ago/2016	1,73 ,71
set/2016	1,74 ,51
out/2016	1,75 ,81
nov/2016	1,76 ,41
dez/2016	1,77 ,71
jan/2017	1,79 ,81
fev/2017	1,80 ,61
mar/2017	1,82 ,61
abr/2017	1,82 ,41
mai/2017	1,84 ,41
jun/2017	1,83 ,21

*Handwritten signature*

13909

HA81P260

**EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA  
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

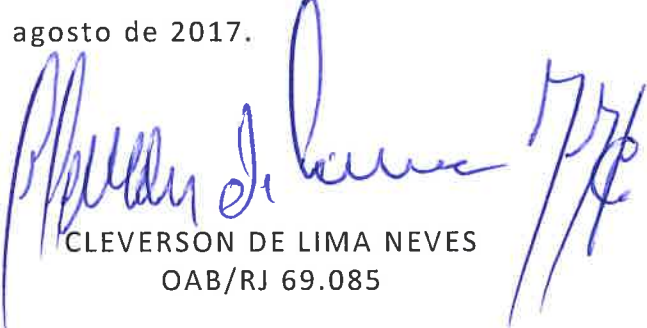
**Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001**

**CLEVERSON DE LIMA NEVES e GUSTAVO BANHO LICKS**,  
honrosamente nomeados Administradores Judiciais pelo MM. Juízo no processo  
em curso vêm requerer a juntada do relatório mensal referente ao mês de  
março 2017, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,  
Pedem deferimento

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2017.

  
GUSTAVO BANHO LICKS  
CRC-RJ 087.155/O-7  
OAB/RJ 176.184

  
CLEVERSON DE LIMA NEVES  
OAB/RJ 69.085

PROCEL - CTR07 201705488007 02/08/17 17:27:58125465 303669014

139110



---

**Relatório da Administração Judicial  
Empresas Sociedade Comercial e  
Importadora Hermes S.A.  
Merkur Editora Ltda.**

---

7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do  
Estado do Rio de Janeiro

---

**Processo Judicial:**

0398439-14.2013.8.19.0001

**Período:** março /2017

---



13911

## Sumário

Preâmbulo .....	3
I. Análise Financeira: .....	5
II. Atividades da administração judicial: .....	5

13912

## *Preâmbulo*

---

Constituída em 1942 por imigrantes alemães e controlada por descendentes diretos, a HERMES é uma empresa essencialmente familiar que já em sua origem lançou um negócio inovador: a venda por reembolso postal, onde o cliente fazia o pedido de determinada mercadoria anunciada em catálogo, a qual era entregue em uma agência dos correios; em seguida, o cliente era avisado e retirava o produto mediante pagamento.

Com o passar dos anos, a Hermes diversificou os produtos que anunciava em seus catálogos, aprimoraram-se de tal modo que os folhetos e revistas se tornaram marca registrada em todo o país. Nesta época, a Hermes já comercializava produtos através da venda porta a porta, modalidade na qual incentivava seus próprios clientes a revender os produtos, oferecendo desconto de até 25%.

O Grupo Hermes iniciou, em 2003, sua operação de venda pela internet através do site [comprafacil.com](http://comprafacil.com), que constituía atividade completamente apartada da venda por catálogos.

A operação via internet tomou envergadura a partir de 2009, obrigando a empresa a contratar a construção, naquele mesmo ano, de um Centro de Distribuição próprio e autônomo, que custou, em recursos próprios e de terceiros, cerca de R\$ 150 milhões (cento e cinquenta milhões de reais). Chegou a vender, em 2012, cerca de um bilhão e quinhentos milhões de reais.

O pedido de Recuperação Judicial foi distribuído em 18 de novembro de 2016 para a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O Processamento da Recuperação Judicial foi deferido em 20 de novembro de 2013.

13913

No decurso da recuperação judicial, foram publicados os seguintes editais:

- a) O edital do artigo 52, § 1º da Lei 11.101/2005 foi publicado em 31 de janeiro de 2014;
- b) O edital do artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/2005 em 11 de junho de 2014;
- c) O edital do artigo 53, parágrafo único da Lei 11.101/2005 em 11 de junho de 2014;
- d) O edital para assembleia Geral de Credores em 25 de julho de 2016;
- e) O edital de convocação de Assembleia geral de Credores publicado em 15 de outubro de 2015.

A Decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial foi publicada em 09 de outubro de 2014.

Entretanto, em 26 de agosto de 2016, foi proferida a decisão de convalidação da recuperação Judicial em Falência, conforme o artigo 73, IV da Lei 11.101/2005. Restando pendente a publicação do Edital do artigo 99, parágrafo único da Lei 11.101/2005.

Em cumprimento ao art. 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem apresentar o Relatório da Administração Judicial, referente ao mês de março de 2016, em dois itens assim dispostos:

- I. Análise financeira; e
- II. Atividades da Administração Judicial.

12914

## I. Análise Financeira:

Em abril de 2017, foram solicitadas às empresas os seguintes documentos: (i) balancete contábil analítico, (ii) demonstração do resultado do exercício e (iii) extratos bancários.

Cabe informar que a empresa Merkur deixou de operar em junho e nenhum documento referente a ela foi enviado à administração judicial.

A falida Hermes não enviou aos Administradores Judiciais a documentação referente ao mês de dezembro e aos meses subsequentes devido a problemas decorrentes de inadimplência no pagamento do sistema contábil, servidores de internet, funcionários da empresa e outros, que perdura desde o mês de janeiro de 2017, além de problemas na conta judicial.

Desta maneira, pelos motivos expostos resta prejudicada a análise da situação patrimonial da Massa Falida, bem como do seu Ativo e Passivo atualizados.

## II. Atividades da administração judicial:

No mês de março de 2017, os administradores judiciais receberam, pessoalmente, os seguintes documentos:


1. Mandado de intimação da 5ª Vara Cível, processo 0011059-59.2014.8.19.0205, requerente Maria Regina da Rocha Silva.
2. Mandado de citação da 74ª Vara do trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010775-13.2015.5.01.0029, reclamante Wellington Sabino Mendes.
3. Ofício da 42ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0037100-35.2005.5.01.0042, autor Eli Ferreira de Faria.

13915

4. Notificação PJe-JT da 69ª Vara do trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011765-78.2015.5.01.0069, reclamante Letícia dos Santos Soares.
5. Int/Cit nº749/2017 da 5ª Vara do trabalho de São Paulo - Capital, processo 0058900-72.2006.5.02.0005, autor: Josefa Maria da Silva Oliveira.
6. Mandado de Notificação nº 0050/2017 da 25ª Vara do trabalho do Rio de Janeiro, processo 0000479-46.2012.5.01.0025, reclamante Letícia Maria Telo de Araújo.
7. Mandado de citação da 10ª Vara do trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100662-31.2016.5.01.0010, reclamante Erica de Fatima Valentim.
8. Mandado de intimação da 5ª Vara Cível, processo 0011059-59.2014.8.19.0205, requerente Maria Regina da Rocha Silva.
9. Mandado de citação da 5ª Vara Cível, processo 0015002-48.2013.8.19.0002, reclamante Carmem Moreno Cordeiro de Macedo.
10. Carta de Citação e Intimação – Processo Digital, processo 0008903-56.2016.8.26.0198, requerente Zulene Quintino de Jesus Reis.
11. Intimação via postal do cartório da 1ª Vara Cível, processo 0018554-26.2015.8.19.0204, autor: Taiani Azevedo da Cruz.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2017.

  
GUSTAVO BANHO LICKS  
CRC-RJ 087.155/O-7  
OAB/RJ 176.184

  
CLEVERSON DE LIMA NEVES  
OAB/RJ 69.085

13916

118/1260

**EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA  
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

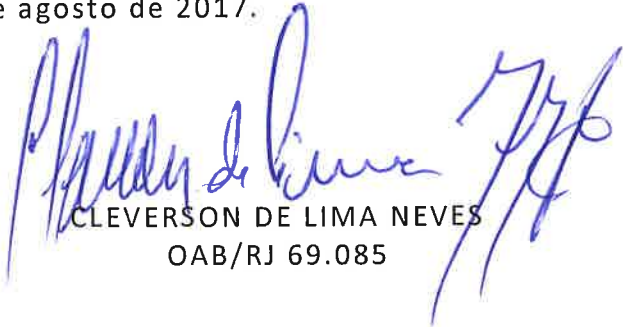
**Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001**

**CLEVERSON DE LIMA NEVES e GUSTAVO BANHO LICKS**,  
honrosamente nomeados Administradores Judiciais pelo MM. Juízo no processo  
em curso vêm requerer a juntada do relatório mensal referente ao mês de abril  
2017, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,  
Pedem deferimento

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2017.

  
GUSTAVO BANHO LICKS  
CRC-RJ 087.155/O-7  
OAB/RJ 176.184

  
CLEVERSON DE LIMA NEVES  
OAB/RJ 69.085

RECEBUEMOS 2017080809 02/08/17 17:28:412757 30669014

13917



---

**Relatório da Administração Judicial  
Empresas Sociedade Comercial e  
Importadora Hermes S.A.  
Merkur Editora Ltda.**

---

7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do  
Estado do Rio de Janeiro

---

**Processo Judicial:**

0398439-14.2013.8.19.0001

**Período:** abril /2017

---

13918

## Sumário

Preâmbulo .....	3
I. Análise Financeira: .....	5
II. Atividades da administração judicial: .....	5



13919

## Preâmbulo

---

Constituída em 1942 por imigrantes alemães e controlada por descendentes diretos, a HERMES é uma empresa essencialmente familiar que já em sua origem lançou um negócio inovador: a venda por reembolso postal, onde o cliente fazia o pedido de determinada mercadoria anunciada em catálogo, a qual era entregue em uma agência dos correios; em seguida, o cliente era avisado e retirava o produto mediante pagamento.

Com o passar dos anos, a Hermes diversificou os produtos que anunciava em seus catálogos, aprimoraram-se de tal modo que os folhetos e revistas se tornaram marca registrada em todo o país. Nesta época, a Hermes já comercializava produtos através da venda porta a porta, modalidade na qual incentivava seus próprios clientes a revender os produtos, oferecendo desconto de até 25%.

O Grupo Hermes iniciou, em 2003, sua operação de venda pela internet através do site [comprafacil.com](http://comprafacil.com), que constituía atividade completamente apartada da venda por catálogos.

A operação via internet tomou envergadura a partir de 2009, obrigando a empresa a contratar a construção, naquele mesmo ano, de um Centro de Distribuição próprio e autônomo, que custou, em recursos próprios e de terceiros, cerca de R\$ 150 milhões (cento e cinquenta milhões de reais). Chegou a vender, em 2012, cerca de um bilhão e quinhentos milhões de reais.

O pedido de Recuperação Judicial foi distribuído em 18 de novembro de 2016 para a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O Processamento da Recuperação Judicial foi deferido em 20 de novembro de 2013.

13920

No decurso da recuperação judicial, foram publicados os seguintes editais:

- a) O edital do artigo 52, § 1º da Lei 11.101/2005 foi publicado em 31 de janeiro de 2014;
- b) O edital do artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/2005 em 11 de junho de 2014;
- c) O edital do artigo 53, parágrafo único da Lei 11.101/2005 em 11 de junho de 2014;
- d) O edital para assembleia Geral de Credores em 25 de julho de 2016;
- e) O edital de convocação de Assembleia geral de Credores publicado em 15 de outubro de 2015.

A Decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial foi publicada em 09 de outubro de 2014.

Entretanto, em 26 de agosto de 2016, foi proferida a decisão de convalidação da recuperação Judicial em Falência, conforme o artigo 73, IV da Lei 11.101/2005. Restando pendente a publicação do Edital do artigo 99, parágrafo único da Lei 11.101/2005.

Em cumprimento ao art. 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem apresentar o Relatório da Administração Judicial, referente ao mês de abril de 2016, em dois itens assim dispostos:

- I. Análise financeira; e
- II. Atividades da Administração Judicial.

13921

## I. Análise Financeira:

Cabe informar que a empresa Merkur deixou de operar em junho e nenhum documento referente a ela foi enviado à administração judicial posterior ao mês de junho.

A falida Hermes não enviou aos Administradores Judiciais a documentação referente ao mês de dezembro e aos meses subsequentes devido a problemas decorrentes de inadimplência no pagamento do sistema contábil, servidores de internet, funcionários da empresa e outros, que perdura desde o mês de janeiro de 2017, além de problemas na conta judicial.

Desta maneira, pelos motivos expostos resta prejudicada a análise da situação patrimonial da Massa Falida, bem como do seu Ativo e Passivo atualizados.

## II. Atividades da administração judicial:

No mês de abril de 2017, os administradores judiciais receberam, pessoalmente, os seguintes documentos:

1. Carta de citação para audiência de conciliação da 1ª Vara Cível da Comarca de Pirapora, processo 0039784-07.2016.8.13.0512, autor: Anelio Matos de Moura.
2. Mandado de Intimação Via Postal da 2ª Vara Cível, processo 0028664-61.2013.8.19.0202, Reclamante: Livia Carla Mendes. Reclamado: Massa Falida de Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A
3. Intimação via postal da 32ª Vara Cível do Rio de Janeiro, processo 0000783-77.2006.8.19.0001, Autor: MF Soc. Com.

16922

e Importadora Hermes, Réu: Araguaya Fomento Factoring Mercantil LTDA.

4. Mandado de Notificação PJe-JT da 23ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010063-75.2014.5.01.0023, Reclamante: Jorge Vasconcelos Mallet da Silva. Reclamado: Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A.

5. Carta de Cientificação – Processo Digital da 3ª Vara Cível, processo 1011904-26.2016.8.26.0006, Requerente: Cristina Rocha Souza da Silva. Requerido: Massa Falida de Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2017.

  
GUSTAVO BANHO LICKS  
CRC-RJ 087.155/O-7  
OAB/RJ 176.184

  
CLEVERSON DE LIMA NEVES  
OAB/RJ 69.085

13923

A18/K260

**EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA  
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001**

**CLEVERSON DE LIMA NEVES e GUSTAVO BANHO LICKS**, honrosamente nomeados Administradores Judiciais pelo MM. Juízo no processo em curso vêm requerer a juntada do relatório mensal referente ao mês de janeiro 2017, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,  
Pedem deferimento

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2017.

  
GUSTAVO BANHO LICKS  
CRC-RJ 087.155/O-7  
OAB/RJ 176.184

  
CLEVERSON DE LIMA NEVES  
OAB/RJ 69.085

PROJ. 201708060007 02/08/17 10:29:4426749 80866904

13924



---

**Relatório da Administração Judicial  
Empresas Sociedade Comercial e  
Importadora Hermes S.A.  
Merkur Editora Ltda.**

---

7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do  
Estado do Rio de Janeiro

---

**Processo Judicial:**

0398439-14.2013.8.19.0001

**Período:** janeiro /2017

---

13925

## Sumário

Preâmbulo .....	3
I. Análise Financeira: .....	5
II. Atividades da administração judicial:.....	5

## Preâmbulo

---

Constituída em 1942 por imigrantes alemães e controlada por descendentes diretos, a HERMES é uma empresa essencialmente familiar que já em sua origem lançou um negócio inovador: a venda por reembolso postal, onde o cliente fazia o pedido de determinada mercadoria anunciada em catálogo, a qual era entregue em uma agência dos correios; em seguida, o cliente era avisado e retirava o produto mediante pagamento.

Com o passar dos anos, a Hermes diversificou os produtos que anunciava em seus catálogos, aprimoraram-se de tal modo que os folhetos e revistas se tornaram marca registrada em todo o país. Nesta época, a Hermes já comercializava produtos através da venda porta a porta, modalidade na qual incentivava seus próprios clientes a revender os produtos, oferecendo desconto de até 25%.

O Grupo Hermes iniciou, em 2003, sua operação de venda pela internet através do site [comprafacil.com](http://comprafacil.com), que constituía atividade completamente apartada da venda por catálogos.

A operação via internet tomou envergadura a partir de 2009, obrigando a empresa a contratar a construção, naquele mesmo ano, de um Centro de Distribuição próprio e autônomo, que custou, em recursos próprios e de terceiros, cerca de R\$ 150 milhões (cento e cinquenta milhões de reais). Chegou a vender, em 2012, cerca de um bilhão e quinhentos milhões de reais.

O pedido de Recuperação Judicial foi distribuído em 18 de novembro de 2016 para a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O Processamento da Recuperação Judicial foi deferido em 20 de novembro de 2013.



13927

No decurso da recuperação judicial, foram publicados os seguintes editais:

- a) O edital do artigo 52, § 1º da Lei 11.101/2005 foi publicado em 31 de janeiro de 2014;
- b) O edital do artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/2005 em 11 de junho de 2014;
- c) O edital do artigo 53, parágrafo único da Lei 11.101/2005 em 11 de junho de 2014;
- d) O edital para assembleia Geral de Credores em 25 de julho de 2016;
- e) O edital de convocação de Assembleia geral de Credores publicado em 15 de outubro de 2015.

A Decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial foi publicada em 09 de outubro de 2014.

Entretanto, em 26 de agosto de 2016, foi proferida a decisão de convalidação da recuperação Judicial em Falência, conforme o artigo 73, IV da Lei 11.101/2005. Restando pendente a publicação do Edital do artigo 99, parágrafo único da Lei 11.101/2005.

Em cumprimento ao art. 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem apresentar o Relatório da Administração Judicial, referente ao mês de janeiro de 2016, em dois itens assim dispostos:

- I. Análise financeira; e
- II. Atividades da Administração Judicial.

## I. Análise Financeira:

Em abril de 2017, foram solicitadas às empresas os seguintes documentos: (i) balancete contábil analítico, (ii) demonstração do resultado do exercício e (iii) extratos bancários.

Cabe informar que a empresa Merkur deixou de operar em junho e nenhum documento referente a ela foi enviado à administração judicial.

A falida Hermes não enviou aos Administradores Judiciais a documentação referente ao mês de dezembro e aos meses subsequentes devido a problemas decorrentes de inadimplência no pagamento do sistema contábil, servidores de internet, funcionários da empresa e outros, que perdura desde o mês de janeiro de 2017, além de problemas na conta judicial.

Desta maneira, pelos motivos expostos resta prejudicada a análise da situação patrimonial da Massa Falida, bem como do seu Ativo e Passivo atualizados.

## II. Atividades da administração judicial:

No mês de janeiro de 2017, os administradores judiciais receberam, pessoalmente, os seguintes documentos:

1. Intimação por carta registrada, da 9ª Câmara Cível do Rio de Janeiro, processo 0287374-77.2014.8.19.0001, apelante Fundo de Investimento em direitos creditórios multissetorial
2. Intimação por carta registrada, da 9ª Câmara Cível do Rio de Janeiro, processo 0049477-31.2016.8.19.0001, agravante Plural Indústria Gráfica Ltda.


3. Intimação, da 17ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, processo 0000258-96.2013.503.0017, reclamante Heliana Dagostini Guedes dos Reis
4. Notificação, da 50ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100054-73.2017.5.01.0050, reclamante Wagner Siqueira Gonçalves.
5. Int.Cit nº 191/2017, da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo, processo 0058900-72.2006.5.02.0005, autor Josefa Maria da Silva Oliveira
6. Ofício da comarca de Lajinha – Minas Gerais, processo 0021570-72.2013.8.13.0377, autor Geni Cerqueira da Silva Barros

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2017.



GUSTAVO BANHO LICKS  
CRC-RJ 087.155/O-7  
OAB/RJ 176.184



CLEVERSON DE LIMA NEVES  
OAB/RJ 69.085

13930

**EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA  
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001**

**CLEVERSON DE LIMA NEVES e GUSTAVO BANHO LICKS**,  
honrosamente nomeados Administradores Judiciais pelo MM. Juízo no processo  
em curso vêm requerer a juntada do relatório mensal referente ao mês de  
fevereiro 2017, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pedem deferimento

Rio de Janeiro, 01 de agosto 2017

  
GUSTAVO BANHO LICKS  
CRC-RJ 087.155/O-7  
OAB/RJ 176.184

  
CLEVERSON DE LIMA NEVES  
OAB/RJ 69.085

RECIBO EM 07/08/17 17:29:40123965 803669014

13935



---

**Relatório da Administração Judicial  
Empresas Sociedade Comercial e  
Importadora Hermes S.A.  
Merkur Editora Ltda.**

---

7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do  
Estado do Rio de Janeiro

---

**Processo Judicial:**

0398439-14.2013.8.19.0001

**Período:** fevereiro /2017

---

13932

## Sumário

Preâmbulo .....	3
I. Análise Financeira: .....	5
II. Atividades da administração judicial: .....	5

13933

## Preâmbulo

---

Constituída em 1942 por imigrantes alemães e controlada por descendentes diretos, a HERMES é uma empresa essencialmente familiar que já em sua origem lançou um negócio inovador: a venda por reembolso postal, onde o cliente fazia o pedido de determinada mercadoria anunciada em catálogo, a qual era entregue em uma agência dos correios; em seguida, o cliente era avisado e retirava o produto mediante pagamento.

Com o passar dos anos, a Hermes diversificou os produtos que anunciava em seus catálogos, aprimoraram-se de tal modo que os folhetos e revistas se tornaram marca registrada em todo o país. Nesta época, a Hermes já comercializava produtos através da venda porta a porta, modalidade na qual incentivava seus próprios clientes a revender os produtos, oferecendo desconto de até 25%.

O Grupo Hermes iniciou, em 2003, sua operação de venda pela internet através do site [comprafacil.com](http://comprafacil.com), que constituía atividade completamente apartada da venda por catálogos.

A operação via internet tomou envergadura a partir de 2009, obrigando a empresa a contratar a construção, naquele mesmo ano, de um Centro de Distribuição próprio e autônomo, que custou, em recursos próprios e de terceiros, cerca de R\$ 150 milhões (cento e cinquenta milhões de reais). Chegou a vender, em 2012, cerca de um bilhão e quinhentos milhões de reais.

O pedido de Recuperação Judicial foi distribuído em 18 de novembro de 2016 para a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O Processamento da Recuperação Judicial foi deferido em 20 de novembro de 2013.

No decurso da recuperação judicial, foram publicados os seguintes editais:

- a) O edital do artigo 52, § 1º da Lei 11.101/2005 foi publicado em 31 de janeiro de 2014;
- b) O edital do artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/2005 em 11 de junho de 2014;
- c) O edital do artigo 53, parágrafo único da Lei 11.101/2005 em 11 de junho de 2014;
- d) O edital para assembleia Geral de Credores em 25 de julho de 2016;
- e) O edital de convocação de Assembleia geral de Credores publicado em 15 de outubro de 2015.

A Decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial foi publicada em 09 de outubro de 2014.

Entretanto, em 26 de agosto de 2016, foi proferida a decisão de convalidação da recuperação Judicial em Falência, conforme o artigo 73, IV da Lei 11.101/2005. Restando pendente a publicação do Edital do artigo 99, parágrafo único da Lei 11.101/2005.

Em cumprimento ao art. 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem apresentar o Relatório da Administração Judicial, referente ao mês de fevereiro de 2016, em dois itens assim dispostos:

- I. Análise financeira; e
- II. Atividades da Administração Judicial.



## I. Análise Financeira:

Em abril de 2017, foram solicitadas às empresas os seguintes documentos: (i) balancete contábil analítico, (ii) demonstração do resultado do exercício e (iii) extratos bancários.

Cabe informar que a empresa Merkur deixou de operar em junho e nenhum documento referente a ela foi enviado à administração judicial.

A falida Hermes não enviou aos Administradores Judiciais a documentação referente ao mês de dezembro e aos meses subsequentes devido a problemas decorrentes de inadimplência no pagamento do sistema contábil, servidores de internet, funcionários da empresa e outros, que perdura desde o mês de janeiro de 2017, além de problemas na conta judicial.

Desta maneira, pelos motivos expostos resta prejudicada a análise da situação patrimonial da Massa Falida, bem como do seu Ativo e Passivo atualizados.

## II. Atividades da administração judicial:

No mês de fevereiro de 2017, os administradores judiciais receberam, pessoalmente, os seguintes documentos:


1. Mandado de citação em execução PJe-JT, da 27ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010627-76.2013.5.01.0027, reclamante Hélio Pereira
2. Mandado de intimação, da 5ª Vara Federal do Rio de Janeiro, processo 0053043-18.2016.4.02.5101, autor ECT-Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

3. Mandado de citação, da 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais, processo 0123042-58.2016.4.02.5101, autor Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2017.

  
GUSTAVO BANHO LICKS  
CRC-RJ 087.155/O-7  
OAB/RJ 176.184

  
CLEVERSON DE LIMA NEVES  
OAB/RJ 69.085

13937

**EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA  
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

HJ 8/1/2017


**Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001**


20170801080208203 303669004

**CLEVERSON DE LIMA NEVES e GUSTAVO BANHO LICKS**,  
honrosamente nomeados Administradores Judiciais pelo MM. Juízo no processo  
em curso vêm requerer a juntada do relatório mensal referente ao mês de maio  
2017, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,  
Pedem deferimento

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2017.

  
GUSTAVO BANHO LICKS  
CRC-RJ 087.155/O-7  
OAB/RJ 176.184

  
CLEVERSON DE LIMA NEVES  
OAB/RJ 69.085

13938



---

**Relatório da Administração Judicial  
Empresas Sociedade Comercial e  
Importadora Hermes S.A.  
Merkur Editora Ltda.**

---

7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do  
Estado do Rio de Janeiro

---

**Processo Judicial:**

0398439-14.2013.8.19.0001

**Período:** maio /2017

---

## Sumário

Preâmbulo .....	3
I. Análise Financeira: .....	5
II. Atividades da administração judicial:.....	5

13940

## Preâmbulo

---

Constituída em 1942 por imigrantes alemães e controlada por descendentes diretos, a HERMES é uma empresa essencialmente familiar que já em sua origem lançou um negócio inovador: a venda por reembolso postal, onde o cliente fazia o pedido de determinada mercadoria anunciada em catálogo, a qual era entregue em uma agência dos correios; em seguida, o cliente era avisado e retirava o produto mediante pagamento.

Com o passar dos anos, a Hermes diversificou os produtos que anunciava em seus catálogos, aprimoraram-se de tal modo que os folhetos e revistas se tornaram marca registrada em todo o país. Nesta época, a Hermes já comercializava produtos através da venda porta a porta, modalidade na qual incentivava seus próprios clientes a revender os produtos, oferecendo desconto de até 25%.

O Grupo Hermes iniciou, em 2003, sua operação de venda pela internet através do site [comprafacil.com](http://comprafacil.com), que constituía atividade completamente apartada da venda por catálogos.

A operação via internet tomou envergadura a partir de 2009, obrigando a empresa a contratar a construção, naquele mesmo ano, de um Centro de Distribuição próprio e autônomo, que custou, em recursos próprios e de terceiros, cerca de R\$ 150 milhões (cento e cinquenta milhões de reais). Chegou a vender, em 2012, cerca de um bilhão e quinhentos milhões de reais.

O pedido de Recuperação Judicial foi distribuído em 18 de novembro de 2016 para a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O Processamento da Recuperação Judicial foi deferido em 20 de novembro de 2013.

13941

No decurso da recuperação judicial, foram publicados os seguintes editais:

- a) O edital do artigo 52, § 1º da Lei 11.101/2005 foi publicado em 31 de janeiro de 2014;
- b) O edital do artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/2005 em 11 de junho de 2014;
- c) O edital do artigo 53, parágrafo único da Lei 11.101/2005 em 11 de junho de 2014;
- d) O edital para assembleia Geral de Credores em 25 de julho de 2016;
- e) O edital de convocação de Assembleia geral de Credores publicado em 15 de outubro de 2015.

A Decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial foi publicada em 09 de outubro de 2014.

Entretanto, em 26 de agosto de 2016, foi proferida a decisão de convalidação da recuperação Judicial em Falência, conforme o artigo 73, IV da Lei 11.101/2005. Restando pendente a publicação do Edital do artigo 99, parágrafo único da Lei 11.101/2005.

Em cumprimento ao art. 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem apresentar o Relatório da Administração Judicial, referente ao mês de maio de 2016, em dois itens assim dispostos:

- I. Análise financeira; e
- II. Atividades da Administração Judicial.

## I. Análise Financeira:

Cabe informar que a empresa Merkur deixou de operar em junho e nenhum documento referente a ela foi enviado à administração judicial posterior ao mês de junho.

A falida Hermes não enviou aos Administradores Judiciais a documentação referente ao mês de dezembro e aos meses subsequentes devido a problemas decorrentes de inadimplência no pagamento do sistema contábil, servidores de internet, funcionários da empresa e outros, que perdura desde o mês de janeiro de 2017, além de problemas na conta judicial.

Desta maneira, pelos motivos expostos resta prejudicada a análise da situação patrimonial da Massa Falida, bem como do seu Ativo e Passivo atualizados.

## II. Atividades da administração judicial:

No mês de maio de 2017, os administradores judiciais receberam, pessoalmente, os seguintes documentos:

1. Intimação via postal da 9ª Vara Cível do Rio de Janeiro, processo 0413255-06.2010.8.19.0001, Autor: Rosália Barbosa da Silva, Réu: LG Eletrônicos de São Paulo.
2. Mandado de intimação da 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais do Rio de Janeiro, processo 0123042-58.2016.4.02.5101, autor: ANTT, réu: Hermes S/A.
3. Mandado de citação (audiência não uma) da 30ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0101520-02.2016.5.01.0030, reclamante: Severino Domingos de Lima, reclamado: Hermes S/A.



13943

4. Notificação PJe-JT (audiência não uma) da 22ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100817-95.2016.5.01.0022, reclamante: Marilene Santos Chagas, reclamado: Merkur Ltda.


5. Mandado de notificação nº 0083/2017 da 25ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0000476-46.2012.5.01.0025, autor: Leticia Maria Telo de Araujo, réu: Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A.

6. Notificação PJe-JT (audiência não uma) da 22ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100817-95.2016.5.01.0022, reclamante: Marilene Santos Chagas, reclamado: Merkur Ltda.

7. Mandado de Notificação PJe-JT da 20ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010152-27.2013.5.01.0058, reclamante: Ailton dias Tavares, Réu: Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2017.

  
GUSTAVO BANHO LICKS  
CRC-RJ 087.155/O-7  
OAB/RJ 176.184

  
CLEVERSON DE LIMA NEVES  
OAB/RJ 69.085

13.944

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário - Tribunal de Justiça

**MANDADO DE PAGAMENTO**

**146/224/2017/MPG**

Comarca da Capital - Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133  
2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0398439-14.2013.8.19.0001**

Nº da Conta: ID 081010000033026795 Classe/Assunto: Falência de Empresários,  
Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Falência

Parte/Autor: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. CNPJ/CPF:  
33.068.883/0001-20

Parte/Réu: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. CNPJ/CPF:  
33.068.883/0001-20

Importância: R\$ 14.322,96 - quatorze mil, trezentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos  
Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção:

Depósito Inicial: R\$                      Data:  
Levantamento de penhora às fls.                      Expedição de mandado às fls.

Para ser pago a: CLEVERSON DE LIMA NEVES - CPF: 806.563.587-34 - OAB - 69.085  
Ou a seu procurador:

Informações Complementares: O VALOR DESTA MANDADO REFERE-SE AS OBRIGAÇÕES  
VENCIDAS NO PERÍODO DE 07/2017.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Ricardo Lafayette Campos**, **MANDA** ao Banco do Brasil  
S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à  
pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, \_\_\_\_\_ Marcelo Goncalves Pedrosa - Técnico de Atividade Judiciária -  
Matr. 01/14545 digitei e eu, \_\_\_\_\_ Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente -  
Matr. 01/23655, o subscrevo. Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2017.

**Ricardo Lafayette Campos - Juiz de Direito**

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

( ) Crédito em Conta                      ( ) 01 - Conta Corrente                      ( ) 11 - Conta Poupança                      ( ) Espécie

Valor Total do Mandado: \_\_\_\_\_ Tarifa: \_\_\_\_\_ CPMF: \_\_\_\_\_ Valor Líquido: \_\_\_\_\_

Banco Nº: \_\_\_\_\_ Agência Nº \_\_\_\_\_ Conta Nº \_\_\_\_\_ Conjunta ( ) Sim ( ) Não

Nome do Titular: \_\_\_\_\_

Nome do Favorecido do Mandado: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura do Favorecido do Mandado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Nº do Documento: \_\_\_\_\_

**BANCO DO BRASIL S/A**  
AG. 2234-9 S. PÚBLICO R. JANEIRO (RJ)  
  
10 AGO 2017  
  
RICARDO CAPETO NUNES  
8.596.546-4



Cleverson Neves  
ADVOGADOS & CONSULTORES



LICKS Associados

13.945

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DIREITO DA 07ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Decisão

Dispensar Prosa

Juzo

Volta conclusões

imediatamente.

Rio, 09/08/2017

Ricardo Lafayette Campos  
Juiz de Direito

Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E  
IMPORTADORA HERMES S/A E OUTRA -, vêm respeitosamente a V. Exa.,  
por seus Administradores Judiciais, nos autos do processo em epígrafe,  
face às equivocadas notícias de perda dos dados constantes do sistema  
operacional "SAPIENS" (Sistema Senior RJ LTDA.), por falta de pagamento,  
trazidas aos autos pelos eminentes advogados dos falidos, expor, para  
ao final requerer o seguinte:

Os Administradores Judiciais, em diligência externa atendendo ao despacho datado de 22/06/2017 que determinou a liberação da senha de acesso ao Sistema Sapiens, compareceram junto ao Técnico da Senior Sistemas, Sr. MARCIO GONÇALVES DE SOUZA, ao Galpão de Santa Cruz, Estrada da Lama Preta, local onde se encontram os servidores com os documentos contábeis da massa falida e o módulo Sapiens administrado pela Senior.

Nesta diligência a administração judicial foi informada pelo Sr. MARCIO GONÇALVES DE SOUZA que a falta de pagamento do contrato com a Senior não impedia o acesso ao Sapiens, conforme alegado pelos Administradores da Falida, Sr. Gustavo Bach e Sra. Claudia Bach na petição fls.13.637/13.64510. Foi comunicada também sobre uma movimentação na base de dados do sistema em período posterior à decretação da falência, ou seja, após a data de 26/08/2016.

Em relação à impossibilidade de acesso ao Sapiens, a equipe técnica da Senior Sistemas apresentou três justificativas distintas:

- a) Primeiramente, no dia da diligência o Sr. Marcio Gonçalves informou que havia ocorrido uma alteração no acesso ao Sistema Sapiens, ou seja, a senha do sistema havia sido modificada;
- b) Após a diligência, o Sr. Marcio Gonçalves ao entregar uma minuta do relatório referente a prestação de serviço de acesso ao sistema Sapiens (Anexo 01) nos informou por contato telefônico que a senha teria sido bloqueada devido a data de validade que havia expirada. Isso significa que a senha teria uma vida útil e encerrado este prazo o acesso ao sistema Sapiens seria bloqueado, sendo necessária a atualização de uma nova senha.
- c) Diante da contraposição de informações, a Administração Judicial solicitou esclarecimentos. Assim, foi relatada uma terceira versão sobre a impossibilidade do acesso ao Sapiens, na qual o Sr. José Claudio de Sousa, Diretor Executivo da Senior, informou que devido à falta acesso ao Sistema Sapiens por um longo período de tempo

o sistema teria sido bloqueado e não que a senha teria uma data de validade conforme informado anteriormente.

Além dos Administradores Judiciais e do Técnico da Senior Sistemas estavam presentes os Srs. Ricardo Paulino Alves, Claudio de Araujo Brito, Wilian Silva dos Santos e Rogério Moreira da Silva, colaboradores da Hermes com acesso a base de dados e/ou servidores da falida, comunicaram que o Sr. Cassio de Lima Muniz era a pessoa responsável pelo acesso ao Sistema Sapiens.

Os arts. 22, c/c 186 da Lei 11.101/05 determinam a apresentação do relatório sobre as causas e circunstâncias da falência devendo observar eventuais responsabilidades dos envolvidos e obter informações detalhadas a respeito da conduta da administração da empresa, no período da recuperação judicial e da falência.

Por todo exposto, faz-se necessário colher os depoimentos pessoais dos Srs. Cassio de Lima Muniz, Marcio Gonçalves de Souza, Ricardo Paulino Alves, Claudio de Araujo Brito, Wilian Silva dos Santos e Rogério Moreira da Silva para que possam esclarecer o ocorrido, haja vista a falta de consistência nas informações apresentadas e que para cumprir o estabelecido no art. 22 da Lei 11.101/05 o Administrador Judicial deve investigar a conduta da falida para elaborar o relatório das causas e circunstâncias da falência.

Diante disso, os administradores judiciais pugnam pela realização de audiência especial e consequente intimação das personalidades abaixo descritas para que compareçam a este MM. Juízo com a finalidade de proceder à oitiva destes, para que esclareçam quanto à alteração do Sistema Sapiens e movimentação no banco de dados após a decretação da falência, em data a ser definida por Vossa Excelência com a devida ciência do eminente representante do Ministério Público:

- (i) Sr. Cassio de Lima Muniz, no endereço Rua Taipu, nº 68, Guaratiba, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 23.030-410;

- 13.1.0
- (ii) Sr. Marcio Gonçalves de Souza no endereço Rua México nº 3, 8º Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031–144
  - (iii) Ricardo Paulino Alves, no endereço Rua Joao Alfredo Lt 21, nº 13, Tingui – Campo Grande, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 23.078–200
  - (iv) Claudio de Araujo Brito, no endereço Rua Colina Dantas CS 8, nº 27, Moinho – Campo Grande, Rio de Janeiro – RJ, CEP:23.040–573
  - (v) Wilian Silva dos Santos, no endereço Rua Pau Brasil, nº 54, Jacarepaguá, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.740–050
  - (vi) Rogério Moreira da Silva, no endereço Av. Dom Hélder Câmara, 5644/ Sl. 1190, Rio de Janeiro –RJ CEP: 20771–004

Requer ainda a intimação da RB Capital Securitizadora S.A., no endereço Rua Amauri nº 255, 5º Andar, parte, Jardim Europa, São Paulo– SP para apresentar registro de entrada e filmagem de acesso no Galpão de Santa Cruz na Estrada da Lama Preta, imóvel locado pela Falida, no período posterior a Decretação da falência após 28/08/2016.

Requer ainda que o termo inicial do prazo de 40 (quarenta) dias seja da data da referida audiência.

Nestes Termos,  
Espera deferimento.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2017.

  
**Massa Falida De Sociedade Comercial Importadora Hermes E Outra**  
**CLÉVERSON DE LIMA NEVES**  
Administrador Judicial

  
**GUSTAVO BANHO LICKS**  
Administrador Judicial

# ANEXO 01



13.9

**Cliente:** 1.587 - SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A

**Contato:** Dra. Isabel Bonelli

**Sistema:** SAPIENS

**Versão:**

**Atendido pelo Técnico:** MARCIO GONÇALVES DE SOUZA

**Serviço Solicitado:** Liberação de Acesso ERP Sapiens - Massa Falida Hermes

Atv.Data	Hora Inicial	Hora Final	Hora Almoço	Hora Erro	Total Hrs	Cob (S/N)	Hora Faturada	Serviço Executado
501 27/07/2017	10:00	13:00	00:00	00:00	03:00	N	3,00	-Liberação da senha de acesso ao sistema Sapiens, atendendo ao Mandado de Intimação 173/2017/MND, referente ao processo No. 0398439-14.2013.8.19.0001. -Liberado o acesso para os usuarios Wilian Silva dos Santos(Contabilidade) e Gustavo Licks(Acesso Geral); -Liberada a permissão na tela de Filiais/Parametros por Gestão para o usuário Wilian Silva. -Por determinação do Dr. Gustavo Licks todos os usuários foram bloqueados para acesso ao ERP,somente os usuarios "Suporte", "Wilian Silva", "Gustavo Licks" e "Rubi" ficaram ativos. -Solicitado pelo Dr. Gustavo Licks os "XMLs" referentes as notas fiscais de saída, porém esta informação é de responsabilidade da Hermes pois o cliente possui emissor de notas fiscais próprio e a Senior Sistemas não possui informação e acesso aos servidores onde estão armazenados. -Solicitado pelo Dr. Gustavo Licks o Backup da base de dados, informei que este procedimento deve ser realizado diretamente pelo gerenciador de banco de dados, onde não temos acesso.

CONCLUSÃO DO SERVIÇO		FATURAMENTO		TOTAL DA FATURA	
Total Horas	Horas Erro Operacional	Valor Hora Técnica	Total em KM	R\$	0,00
3,00	00:00	0,00	0,00		
		Vlr. Tot.Serv.Prestado	Valor por KM		
		0,00	0,00		

**Pendências:**

Declaro que o atendimento descrito nesta ordem de serviço foi prestado e dado como aceito, estando autorizado o respectivo faturamento.

\*\* Hora Faturada corresponde a Total Hrs fracionadas

OBS.: No prazo de 5 dias a contar do envio da RAT ao cliente, se nao recebermos a aprovação da respectiva RAT com a assinatura da mesma, entenderemos que o serviço solicitado foi realizado com sucesso e aprovado para faturamento

\_\_\_\_\_  
Dra. Isabel Bonelli

\_\_\_\_\_  
Cargo



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DIREITO DA 07ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

Decisão  
Certifique-se o sr. escrivão  
conforme requerido pelo doutor A.J.  
certificando quanto aos bens particulares  
dos sócios controladores, se o tenham acautelados  
bem como quanto ao cumprimento do deveres  
do artigo 104, I e II da Lei 11.101/05.  
R.O. 05/02/2017

MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E  
IMPORTADORA HERMES S/A E OUTRA -, vêm respeitosamente a V. Exa.,  
por seus Administradores Judiciais, nos autos do processo em epígrafe,  
expor, para ao final requerer o seguinte:

Durante a elaboração do relatório que dispõe o art. 22,  
III, e, da Lei 11.101/05, observamos algumas inconsistências a seguir  
dispostas.

Em pronunciamento formulado pelos falidos, informam  
terem cumprido as obrigações dispostas nos termos do art. 104 da Lei  
11.101/05. Entretanto, até a presente data os administradores judiciais  
não tiveram acesso aos livros obrigatórios da empresa.

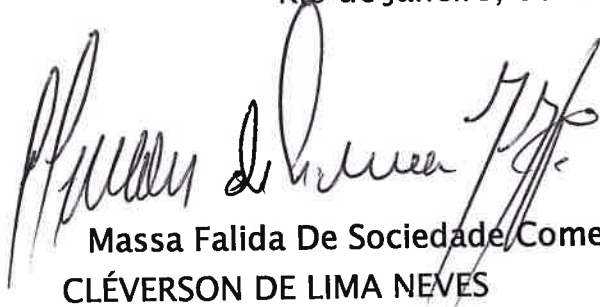
Outra questão observada foi a retirada dos autos da  
declaração patrimonial que dispõe o art. 51, VI da Lei 11.101/05.

Face ao exposto, pugnamos pela verificação a ser  
realizada pela serventia, para que certifique a integralidade do

cumprimento de todas as obrigações constantes do art. 104 da LRF, assim como pelo efetivo acautelamento da declaração patrimonial disposta no art. 51, VI da Lei 11.101/05.

Nestes Termos,  
Espera deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2017.



Massa Falida De Sociedade Comercial Importadora Hermes E Outra  
CLÉVERSON DE LIMA NEVES  
Administrador Judicial



GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial

13.953

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DIREITO DA 07ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.**

Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

Decisão

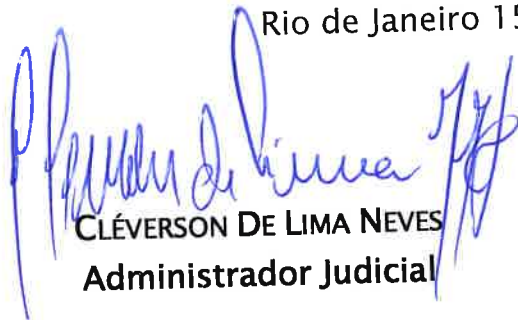
Considerando a necessidade contratada da sociedade empresária, bem como a anuência do Parquet, conforme informado pelo senhor Administrador Judicial AUTORIZO a renovação do contrato de prestação de serviço pela sociedade GRUPO META, determinando que os valores recebidos sejam depositados em conta judicial vinculada aos autos do processo

**MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A E OUTRA** -, vêm respeitosamente a V. Exa., por seus Administradores Judiciais, nos autos do processo em epígrafe, tendo em vista o requerimento formulado por esta Administração Judicial às fls. 13.561/13.573, bem como a concordância pelo reestabelecimento do mesmo manifestada pelo Ministério Público às fls. 13.662, ratificar o pedido de renovação do contrato de prestação de serviço de cobrança pela empresa Grupo Meta.

Rio, 15/08/2017  
Ricardo Lafayette Campos  
Juiz de Direito

Pede Deferimento

Rio de Janeiro 15 de agosto de 2017



**CLÉVERSON DE LIMA NEVES**  
Administrador Judicial

**GUSTAVO BANHO LICKS**  
Administrador Judicial



Cleverson Neves  
ADVOGADOS & CONSULTORES



LICKS Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DIREITO DA 07ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

Decisão

Considerando a consolidação da propriedade ao credor  
fiduciário, mediante a nos quitação do que lhe é devido,  
DETERMINO ao credor BANCO SANTANDER, que retire o bem indicado,  
no endereço indicado.

I-se o credor para informar o prazo necessário para  
retirada do bem.

RJ, 13/08/2013

  
Ricardo Lafayette Campos  
Juiz de Direito

MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E  
IMPORTADORA HERMES S/A E OUTRA, por seus Administradores  
Judiciais, vêm respeitosamente a V. Exa., nos autos do processo em  
epígrafe, expor, para ao final requerer o seguinte:

Como já retratado em diversas oportunidades nestes  
autos, encontra-se instalado no imóvel onde a falida desempenhava  
parte de suas atividades à Estrada da Lama Preta, Santa Cruz, Rio de  
Janeiro-RJ, um equipamento de grande porte, destinado a realizar os  
procedimentos de montagem automática e expedição dos pedidos,  
compreendido por " *combinação de máquinas e equipamentos para  
armazenamento, transporte e preparação de pedidos, com capacidade  
de preparação de até 31.521 pedidos / dia ..., gerenciado por software  
WAMAS C, composto por quatro linhas de lançamento manual, ...,  
integrado por sistema conveyors a 4 sistemas de preparação de pedidos  
..., dotado de estação picking manual com tecnologia Pick by Light ...,  
sistema de 6 corredores de miniload ..., capacidade de armazenagem de  
até 44.512 caixas ..., sistema formado por 04 carroceis horizontais com  
capacidade de armazenagem de até 5.440 caixas..., 3 linhas de estações*

13-9/05

*de conferencia manual ..., sistema de transportadores até a área de expedição com 6 linhas ..., 3 estações de pesagem para registro do peso de pedido finalizado, e sistema de classificação automática dos volumes ..., ” ( segmento de textos extraído do “Instrumento de Alienação Fiduciária de Bens”)*

Nos autos da impugnação (art. 8º) à lista de credores na forma do art. 7º § 2º, tombada sob o nº 0216188-91, o credor Banco Santander, informa ser credor na forma a Cédula de Crédito Bancário nº 4050853, no valor de R\$ 40.000.000,00, cujo conjunto de equipamentos Schaefer acima descrito constitui garantia fiduciária pelo valor de R\$ 30.000.000,00, tendo havido cessão de recebíveis no valor de R\$ 10.000.000,00 .

Às fls. 105/115 do referido incidente de Impugnação de Crédito, o Banco credor interpõe petição na qual faz juntada de um “Instrumento Particular de transação e promessa de dação em Pagamento de Bem Imóvel e outras Avenças” , em que figuram o credor Banco Santander Brasil, Banco Santander S.A. Grand Cayman Branch, Europa Participações e Investimentos Ltda., Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A. e os diretores Claudia Bach e Gustavo Bach, onde, no eixo do acordo, consolidaram o valor remanescente do débito, tronaram expresso o reconhecimento da devedora da natureza extra concursal do referido débito na forma da exceção disposta no §3º do art. 49 da Lei nº 11.101, promoveram através da empresa Europa Participações e Investimento, na qual os sócios da empresa são os controladores da recuperanda, a dação em pagamento de duas laminas corporativas imobiliárias (de propriedade da Europa) pelo valor de R\$ 13.840.000,00, endereço onde funcionava a sede da recuperanda, subjugando o credito ao processo de Recuperação Judicial e preservando as garantias pelo saldo remanescentes.

Sem prejuízo da hipótese de discutir o mérito/validade da dação em pagamento, se apurada eventual elemento que comprometa a empresa Europa com a falência da Hermes, fato é que o banco credor não promoveu a execução da garantia fiduciária

consistente sobre bem móvel de propriedade da falida, qual seja, o conjunto de equipamentos Schaefer.

Ocorre que o referido bem se encontra instalado em imóvel alugado, e este equipamento, face à sua grandiosidade, consiste na essência da ocupação do imóvel, ante a necessidade de preservação e guarda.

A prosseguir com a guarda do bem, restará a incidência de despesas ante a inércia do banco credor em executar e retirar o bem que sustenta a garantia. O inadimplemento do fiduciante implica na consolidação da propriedade em favor do credor fiduciário, que no presente caso ainda não restou implementada.

Neste sentido, o E. STJ assim se pronunciou:

### **STJ - RECURSO ESPECIAL REsp 1302734 RS 2011/0212878-7 (STJ)**

Data de publicação 16/03/2015

**Ementa:** DIREITO CIVIL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. **FALÊNCIA**. RESTITUIÇÃO DO BEM ALIENADO. ART. 7º DO DECRETO-LEI N. 911/1969 C/C O ART. 76 DO DECRETO-LEI 7.661/1945. POSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO DE BEM ALIENADO EM GARANTIA DE OPERAÇÃO DE CONCESSÃO DE CRÉDITO. 1. O contrato de alienação fiduciária é instrumento que serve de título para a constituição da propriedade fiduciária, a qual consubstancia a garantia real da obrigação assumida pelo alienante (**devedor fiduciante**) em prol do adquirente (credor fiduciário), que se converte automaticamente em proprietário e possuidor indireto da coisa até a extinção do pacto principal pelo pagamento total do débito. 2. Assim, em decorrência da transmissão da propriedade, é assegurado ao proprietário fiduciário o direito à restituição do bem alienado fiduciariamente, na hipótese de **falência** do **devedor fiduciante** (art. 7º do Decreto-Lei n. 911/1969), sendo cediça a possibilidade de a garantia ter como objeto bem que já integrava o patrimônio do **devedor**, nos termos da Súmula 28 do STJ, sendo irrelevante o fato de o bem não ter sido adquirido com o produto do financiamento. 3. Na **falência**, somente os bens do patrimônio do **devedor** integram a massa falida objetiva, razão pela qual também previram o Decreto-Lei n. 7.661/1945 (art. 76) e a Lei n. 11.101/2005 (art. 85) a hipótese de restituição do patrimônio que, embora na posse direta da sociedade falida, não está sob seu domínio e, portanto, não pode ser liquidado para satisfação dos credores. 4. Assiste ao credor fiduciário o direito de receber o respectivo preço independentemente da classificação de credores, haja vista que o bem dado em propriedade fiduciária não integra o acervo concursal. 5. Recurso especial provido



Pelo que preleciona o V. Acórdão, não há que se pretender reter ou prosseguir em tentativa de alienação em razão de que poderia ensejar a nulidade do ato.

Face ao exposto, pugnamos pela intimação do credor Banco Santander para que considere consolidada a propriedade e retire o bem objeto da avença.

Nestes Termos,  
Espera deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2017.

  
**Massa Falida de Sociedade Com. Import. Hermes e Outra**  
Cléverson de Lima Neves  
Administrador Judicial

  
**Gustavo Banho Licks**  
Administrador Judicial

13.058

Doc. 01

Cédula de Crédito Bancário

Primeiro Aditivo á C.C.B.





CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

O CLIENTE a seguir qualificado emite a presente Cédula de Crédito Bancário, que se regerá pelas condições estabelecidas no preâmbulo e nas cláusulas abaixo.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - Nº 4050853			
Data de Emissão: 26 de Abril de 2013			
I - BANCO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., GRAND CAYMAN BRANCH Conta do BANCO: 3544034677001 Standard Chartered Bank, New York, USA.		
II - CLIENTE	Razão Social	CNPJ	
	SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A	33.068.883/0001-20	
II - CLIENTE	Endereço	Cidade	UF
	RUA VICTOR CIVITA, 77-SALAS 202 E 302 BL 1	RIO DE JANEIRO	RJ
III - AVALISTA(S)	Razão Social/ Nome	CNPJ/MF ou CPF/MF	
	CLAUDIA BACH	874.752.607-63	
	R ALM SADDOCK DE SÁ, 360- AP 401		
	RIO DE JANEIRO- RJ		
IV - AGENTE LOCAL	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, com sede em São Paulo/SP, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia - CEP 04543-011, inscrito no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42.		
V - ESPECIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO	Valor Total do Crédito: R\$ 40.000.000,00 (Quarenta milhões de Reais)		
	Data Máxima Para Solicitação de Desembolso do Principal do Empréstimo: Até 30 de Abril de 2013		
	Instruções Para Liberação do Principal do Empréstimo: crédito na conta 3544034644001, mantida com Standard Chartered Bank, New York, NY - SWIFT: SCBLUS33.		
	Data(s) de pagamento do Valor Principal Desembolsado: 27/4/2015; 27/7/2015; 26/10/2015; 25/1/2016 e 14/4/2016.		
	Juros Remuneratórios: [ ] - Prefixados: juros equivalentes à ____ % ao ano, exponencial, base 252 dias úteis. [ ] - Prefixados: juros equivalentes à ____ % ao ano, exponencial, base 360 dias úteis. [ X ] - Taxa Flutuante: (i) juros equivalentes à taxa CDI + 0,26 % ao mês, exponencial, base 252 dias úteis. [ ] - Taxa Flutuante: (ii) juros equivalente à ____ % da Taxa CDI.		
	Data(s) de pagamento dos Juros Remuneratórios: 29/7/2013; 28/10/2013; 27/1/2014; 28/4/2014; 28/7/2014; 27/10/2014; 26/1/2015; 27/4/2015; 27/7/2015; 26/10/2015; 25/1/2016 e 14/4/2016.		
	IOF: NÃO SE APLICA		
	Comissão de Agente Local: NÃO SE APLICA Data(s) de pagamento da Comissão de Agente Local: [periodicidade] a partir de [data inicial da contagem]		
	Data Máxima de Vencimento do Empréstimo: 14/04/2016		
	Praça de Pagamento: Rio de Janeiro		
VI - ESPECIFICAÇÃO DA(S) GARANTIA(S)	[ X ] - Alienação Fiduciária dos bens descritos no anexo I, parte integrante desta Cédula. ( X ) como Condição para Desembolso, conforme Cláusula 2.2(c) abaixo - R\$ 30.000.000,00 (Máquinas e Equipamentos) ( ) até ____ dias após a assinatura desta Cédula [ X ] - Cessão Fiduciária dos direitos ou títulos de crédito descritos no anexo I, parte integrante desta Cédula. - 100% (cem por cento) - Cessão da Conta 29 ( X ) como Condição para Desembolso, conforme Cláusula 2.2(b) abaixo ( ) até ____ dias após a assinatura desta Cédula		

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CIDADANIA DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA DA QUITA Nº 52 - 3º ANDAR - CENTRO/RJ  
RICARDO V. MOUZINHO ANTUNES  
3º OFICIAL REGISTRAR

3º RTD-RJ-Reg. nº 1081311  
Emolumentos R\$ 538,92  
Distribuidor R\$ 19,72  
PMCMV/Multua/Ac. e Jar. R\$ 21,62  
Falt/Funper/FunperPen. 183,21  
Total R\$ 763,47



Gustavo Bel Vieira  
MOR RECEBIDO NA AUTENTICAÇÃO R\$ 250

G475553326042013

9377

	<input type="checkbox"/> - Penhor dos bens ou dos direitos ou títulos de crédito descritos no anexo I, parte integrante desta Cédula. <input type="checkbox"/> como Condição para Desembolso, conforme Cláusula 2.2(c) abaixo <input type="checkbox"/> até ___ dias após a assinatura desta Cédula
	<input type="checkbox"/> - Hipoteca dos bens descritos no anexo I, parte integrante desta Cédula. <input type="checkbox"/> como Condição para Desembolso, conforme Cláusula 2.2(c) abaixo <input type="checkbox"/> até ___ dias após a assinatura desta Cédula <input type="checkbox"/> - Outros:
VII - PROTESTO	Valor máximo de protestos envolvendo o CLIENTE e/ou o(s) GARANTIDOR(ES) e/ou o(s) AVALISTA(S) tolerado pelo BANCO: <b>R\$ 50.000,00 (Cinqüenta mil Reais)</b>

**CONSIDERANDO QUE**

A. O CLIENTE deseja obter junto ao BANCO um empréstimo externo, não rotativo, nos termos da Lei 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada, com as características descritas no quadro V do preâmbulo acima e na Cláusula 2 abaixo ("Empréstimo");

B. O BANCO concordou em conceder referido Empréstimo com base nos artigos 26 *caput* e 26, parágrafo segundo, da Lei 10.931 de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, e mediante recebimento: (i) das garantias especificadas nos itens III e VI do preâmbulo ("Garantias") como garantia do integral e tempestivo cumprimento das obrigações do CLIENTE assumidas com relação ao Empréstimo e (ii) desta Cédula de Crédito Bancário ("Cédula") representando promessa de pagamento da integralidade dos valores devidos ao BANCO com relação ao Empréstimo (principal, juros e outros), bem como mediante o cumprimento dos demais termos e condições aqui estabelecidos.

**1. PROMESSA DE PAGAMENTO**

1.1. Em vista do estipulado no Considerando (B)(ii) acima, o CLIENTE por meio desta Cédula PROMETE pagar ao BANCO, ou à sua ordem, na Praça de Pagamento (indicada no item V do preâmbulo acima), o Valor Total Devido (conforme definido na Cláusula 3.4 abaixo), o qual desde logo reconhece como dívida líquida, certa e exigível representando a totalidade dos valores devidos pelo CLIENTE ao BANCO em razão do Empréstimo, independentemente da Taxa de Conversão para Pagamento (conforme abaixo definida) que venha a ser aplicável, o qual desde logo reconhece como dívida líquida, certa e exigível representando a totalidade dos valores devidos pelo CLIENTE ao BANCO em razão do Empréstimo.

**2. OPERAÇÃO DE EMPRÉSTIMO À QUAL A CÉDULA ESTÁ VINCULADA**

2.1. O valor principal do Empréstimo ao qual esta Cédula está vinculada corresponde à somatória dos valores principais desembolsados pelo BANCO em favor do CLIENTE (podendo ser, no máximo, valor correspondente ao Valor Total do Crédito, indicado no item V do preâmbulo acima), evidenciados nos termos da Cláusula 2.4 abaixo e sobre os quais incidirão os Juros Remuneratórios, a Comissão de Agente Local e outros valores conforme especificado na cláusula 3 abaixo.

2.1.1. **Definições.** Os termos em maiúscula que não tenham sido diversamente definidos ao longo desta Cédula deverão ter os seguintes significados:

"Autoridades Governamentais" significa qualquer nação ou governo, estado ou outra sub-divisão política, qualquer banco central (ou autoridade monetária ou regulatória similar) e qualquer entidade com autoridade executiva, legislativa, judicial, regulatória ou administrativa de ou pertencendo a governo (seja referida autoridade reconhecida como governo "de jure" ou "de facto").

"Custos de Cancelamento Antecipado e de Reposição" referem-se à quantia ou às quantias suficiente(s) para compensar o BANCO por qualquer prejuízo, custo, despesa ou ganhos em potencial: (i) em decorrência do pagamento total ou parcial do Empréstimo em data diferente do pagamento programado originalmente (por qualquer razão); (ii) com relação a qualquer omissão do CLIENTE em realizar a solicitação de Empréstimo nas datas para tanto especificadas nesta Cédula; (iii) na liquidação ou no uso de depósitos de terceiros, adquiridos para o efeito ou a manutenção do Empréstimo ou de qualquer parte deste; e (iv) para garantir que quaisquer pagamentos, liquidações ou direitos de opção com respeito ao Empréstimo tivessem o mesmo efeito que resultaria se o Empréstimo ou qualquer parte dele não tivesse sido pago; (v) em decorrência da contratação de operações de câmbio mediante a utilização de taxa diversa da Taxa de Conversão para Pagamento. Ficam incluídas na determinação de tais custos as perdas ou despesas incorridas como resultado de rescisão, cancelamento ou execução de qualquer hedge ou posição relacionados (ou qualquer renda proveniente dela resultante) no caso das operações de derivativos celebrados em razão do Empréstimo ora concedido.

"Dia Útil" significa (a) para todas as finalidades exceto as mencionadas no inciso (b), abaixo, qualquer dia, excetuando-se sábado ou domingo, no qual não se exige ou não se autoriza o fechamento dos bancos na cidade de New York, NY, EUA e em São Paulo, São Paulo, Brasil, e (b) com respeito a todas as decisões relacionados com a Taxa LIBO, quando for o caso, qualquer dia que seja um Dia Útil conforme descrito no inciso (a) bem como um dia em que os bancos têm expediente comercial em Londres, Inglaterra.

"Efeito Adverso Relevante" significa um efeito adverso relevante sobre (i) os bens, negócio, atividades operacionais, situação financeira, responsabilidades, passivo e/ou capitalização do CLIENTE e/ou do(s) AVALISTA(S) e/ou do(s) GARANTIDOR(ES), conforme for o caso, (ii) a capacidade de o CLIENTE e/ou do(s) AVALISTA(S) e/ou do(s) GARANTIDOR(ES) cumprirem qualquer de suas respectivas obrigações nos termos desta Cédula, da(s) Garantia(s) e/ou dos demais instrumentos a eles relacionados, (iii) os direitos e/ou recursos facultados ao BANCO segundo os termos desta Cédula, da(s) Garantia(s) e/ou dos demais instrumentos a eles relacionados e/ou (iv) o tempestivo e integral cumprimento de todas as obrigações do CLIENTE e/ou do(s) AVALISTA(S) e/ou do(s) GARANTIDOR(ES) relacionados ao Empréstimo (inclusive mas não somente pagamento dos valores de principal, juros e comissões). Esta definição inclui mas não se limita aos eventos descritos na Cláusula 8 desta Cédula.

"Ônus" significa qualquer hipoteca, penhor, alienação, consignação, acordo sobre depósitos, obrigação, ônus (normal ou de outra espécie) ou preferência, prioridade ou outro acordo de garantia ou preferência de qualquer tipo ou natureza.

G475553326042013



2

*[Handwritten signature]*



36 13.9.16

"Taxa de Conversão para Pagamento" significa, para qualquer data de pagamento do valor principal, (i) a taxa de conversão para dólares dos Estados Unidos divulgada pelo Banco Central do Brasil no SISBACEN, transação PTAX 800, Opção 5 (Cotações para Contabilidade), aproximadamente às 18h (horário de Brasília), um dia útil antes de qualquer data de pagamento dos Juros Remuneratórios, ou, se referida taxa não estiver disponível, a (ii) taxa para conversão que venha a publicada no website www.emta.org, aproximadamente às 15h45min (horário de Brasília), ou tão logo esteja disponível;

2.2. O desembolso do Valor Total do Crédito será realizado pelo BANCO ao CLIENTE em uma ou mais parcelas, conforme as Instruções Para Liberação do Principal do Empréstimo estipuladas no item V do preâmbulo, após cumprimento, pelo CLIENTE, a critério do BANCO, das condições a seguir estipuladas, em no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis anteriores ao desembolso pretendido ("Condições Para Desembolso"):

- (a) Apresentação ao BANCO ou ao AGENTE LOCAL da via original da presente Cédula devidamente assinada pelo CLIENTE, pelo(s) AVALISTA(S) (bem como por seus respectivos cônjuges, quando aplicável), das Garantias devidamente assinadas, formalizadas e constituídas (inclusive, mas não somente, registradas nos cartórios competentes, conforme aplicável), observado(s) o(s) prazo(s) para a constituição da(s) Garantia(s) estabelecido(s) no item VI do preâmbulo acima;
- (b) Apresentação ao BANCO ou ao AGENTE LOCAL dos documentos constitutivos, bem como das aprovações societárias relativas à assinatura, emissão, celebração e/ou entrega, conforme aplicável, e à assunção pelo CLIENTE, pelo(s) GARANTIDOR(ES) e/ou pelo(s) AVALISTA(S) das obrigações previstas nesta Cédula, nas Garantias e nos demais instrumentos a eles relacionados;
- (c) Apresentação ao BANCO ou ao AGENTE LOCAL de cópia do registro da operação de Empréstimo junto ao Banco Central do Brasil ("ROF") e dos outros documentos que o BANCO entender necessários, que sejam exigidos pelas normas e regulamentações aplicáveis e/ou que as Autoridades Governamentais ou terceiros venham a exigir que sejam necessários ou convenientes para a formalização e/ou manutenção do Empréstimo e/ou desta Cédula e/ou das Garantias, e/ou dos demais instrumentos a eles relacionados;
- (d) as declarações e garantias prestadas nesta Cédula, na(s) Garantia(s) e nos demais instrumentos a eles relacionados deverão permanecer verdadeiras e corretas desde a data da emissão desta Cédula e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas (inclusive na data de cada Solicitação de Desembolso, conforme definido na Cláusula 2.3 abaixo);
- (e) Não deverá ter havido qualquer dos eventos descritos a seguir: (i) alteração adversa relevante nas situações financeira, política ou econômica brasileira ou internacional, (ii) alteração adversa relevante nas leis, normas, regulamentos ou outras condições que afetem as facilidades de crédito para o financiamento do tipo contemplado pela presente Cédula, (iii) alteração adversa relevante no posicionamento econômico ou financeiro do CLIENTE ou do(s) AVALISTA(S) ou do(s) GARANTIDOR(ES) ou (iv) alteração adversa relevante no mercado de provimento de empréstimos em relação a tomadores brasileiros ou latino-americanos, ou (v) qualquer outro descumprimento e/ou inadimplemento relacionado ao Empréstimo, às Garantias, ou aos demais instrumentos a eles relacionados, em todo caso que cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (f) Cumprimento, pelo CLIENTE, dos demais termos e condições estipulados nesta Cédula;
- (g) Envio tempestivo ao BANCO ou ao AGENTE LOCAL de Solicitação de Desembolso pelo CLIENTE, nos termos da Cláusula 2.3 abaixo e concordância do BANCO com os termos e condições ali estabelecidos.

2.2.1. O BANCO poderá, a seu critério, dispensar uma ou mais Condições Para Desembolso, desde que isso seja manifestado expressamente e por escrito.

2.3. Solicitação de Desembolso. O(s) pedido(s) de desembolso da totalidade ou de parte do Valor Total do Crédito deve(m) ser feito(s) pelo CLIENTE por meio de instrumento conforme o modelo incluído como Anexo II a esta Cédula ("Solicitação de Desembolso"), indicando as características do desembolso pretendido, a saber: se é de intenção do CLIENTE que o Valor Total do Crédito seja desembolsado total ou parcialmente, a(s) data(s) pretendida(s) para desembolso bem como outros detalhes que o BANCO e/ou o CLIENTE eventualmente entendam serem relevantes.

2.3.1. Cada Solicitação de Desembolso deverá também ser assinada pelo(s) AVALISTA(S), bem como por seus respectivos cônjuges, quando aplicável, os quais, com isto, manifestarão sua concordância com os termos e condições ali especificados.

2.3.2. Se, por qualquer motivo, até a Data Máxima Para Solicitação de Desembolso do Principal do Empréstimo (indicada no item V do preâmbulo) o CLIENTE (ou outro responsável) não tiver cumprido todas as Condições para Desembolso e/ou não tiver sido dispensado pelo BANCO de referidas condições, o CLIENTE não poderá mais requerer desembolso da totalidade nem de parte do Valor Total do Crédito e, neste caso, o CLIENTE ficará sujeito ao pagamento dos valores indicados na Cláusula 8.2(b) abaixo.

2.4. Confirmação de Desembolso. Após recebimento de cada Solicitação de Desembolso e sujeito à satisfação das demais Condições Para Desembolso, o BANCO enviará ao CLIENTE um instrumento conforme o modelo incluído como Anexo III a esta Cédula ("Confirmação de Desembolso") no qual: (i) confirmará realização do desembolso conforme solicitação do CLIENTE ("Valor Principal Desembolsado"); e (ii) informará o esquema de pagamento do Valor Principal Desembolsado, dos respectivos Juros Remuneratórios, da Comissão de Agente Local, bem como de tributos, custos, despesas e outros valores devidos pelo CLIENTE com relação a este mesmo desembolso.

2.4.1. O CLIENTE reconhece que cada Confirmação de Desembolso evidenciará por si só, de forma inequívoca, sem a necessidade de qualquer comprovação adicional, o efetivo desembolso do Valor Principal Desembolsado ali especificado, bem como os valores devidos pelo CLIENTE ao BANCO com relação a este mesmo desembolso (sem prejuízo da possibilidade de cobrança pelo BANCO de outros valores que sejam devidos nos termos desta Cédula, tais como valores devidos em razão de mora e os valores especificados na Cláusula 8.2) e o respectivo esquema de pagamento. Após envio de ao menos uma Confirmação de Desembolso, a dívida total do CLIENTE perante o BANCO deverá ser calculada nos termos da Cláusula 3.4(i) abaixo.

2.4.2. Em qualquer hipótese, as datas de repagamento de cada Valor Principal Desembolsado não poderão ser posteriores à Data Máxima de Vencimento do Empréstimo (indicada no item V do preâmbulo acima), data em que o Valor Total Devido deverá ter sido integralmente quitado, sujeito ao estipulado na Cláusula 5 abaixo.

1.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
2.ª CIDADE DO RIO DE JANEIRO/ RJ - RUA  
DA QUINTA Nº 52 - 3.º ANO - CENTRO  
RICAARDO MOURINHO ABTUNES  
2.ª ORDEM - 11/07/2016

G475553326042013



130962

2.4.3. O CLIENTE será responsável pela coordenação, junto a um banco local, do fechamento dos contratos de câmbio pertinentes e pela tomada das demais providências que sejam necessárias para o efetivo ingresso, no Brasil, dos recursos desembolsados pelo BANCO.

**3. PAGAMENTOS**

3.1. Cada Valor Principal Desembolsado deverá ser repago em uma ou mais parcelas pelo CLIENTE ao BANCO, na(s) data(s) especificadas nos esquemas de pagamento constantes da respectiva Confirmação de Desembolso, devendo referida(s) data(s) ser determinada(s) conforme critério estabelecido no item V do preâmbulo acima.

3.2. O CLIENTE pagará ao BANCO os Juros Remuneratórios conforme os valores e datas indicado na(s) relevante(s) Confirmação(ões) de Desembolso devendo referidos valores e datas ser determinados com relação a cada Valor Principal Desembolsado (na respectiva moeda estrangeira) conforme os critérios estabelecidos no item V do preâmbulo acima.

3.2.1. Para fins desta Cédula, entende-se por "CDI" a taxa média diária para captações no mercado interfinanceiro brasileiro para operações extragrupo, denominada DI-Over, divulgada diariamente pela CETIP (Câmara de Custódia e Liquidação), calculado de forma exponencial e cumulativa "pro rata temporis" (capitalizados). Na hipótese de extinção, supressão ou inaplicabilidade da Taxa CDI utilizar-se-á durante o período em que não for possível a utilização da Taxa CDI, a variação da taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais e cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia ("SELIC") ou em câmaras de compensação e liquidação de ativos, na forma de operações compromissadas, divulgadas pelo Banco Central do Brasil.

3.2.2. O CLIENTE, desde já, compromete-se a entregar ao CREDOR ou ao AGENTE LOCAL, em cada data de pagamento de Juros Remuneratórios, uma cópia do documento relevante que comprove o pagamento de imposto de renda na fonte (guia DARF). O CLIENTE reconhece e concorda que se inclui no percentual dos Juros Remuneratórios o Imposto de Renda incidente sobre as respectivas parcelas, cuja alíquota/valor aplicável será calculada e informada pelo Banco 1 (um) dia útil antes dos respectivos pagamentos.

3.3. O CLIENTE pagará ao BANCO a Comissão de Agente Local e os demais tributos, custos, despesas e outros valores devidos pelo CLIENTE com relação a cada Valor Principal Desembolsado conforme os valores e datas indicados na(s) relevante(s) Confirmação(ões) de Desembolso, devendo referidos valores e datas ser determinados com relação a cada Valor Principal Desembolsado conforme os critérios estabelecidos no item V do preâmbulo acima e conforme de outra forma especificado nesta Cédula.

3.4. O CLIENTE reconhece e concorda que o valor total por ele devido ao BANCO conforme esta Cédula ("Valor Total Devido") será o valor em dólares dos Estados Unidos, limitado ao Valor Total do Crédito, conforme definido no item V do preâmbulo, englobando: (i) após envio de pelo menos uma Confirmação de Desembolso pelo BANCO ao CLIENTE, a somatória de cada Valor Principal Desembolsado, dos respectivos Juros Remuneratórios, da Comissão de Agente Local, e dos tributos, custos, despesas e outros valores aplicáveis com relação a cada Valor Principal Desembolsado (sem prejuízo da possibilidade de cobrança pelo BANCO de juros de mora e dos valores especificados na Cláusula 8.2) QU (ii) na hipótese prevista na Cláusula 2.3.2 acima, corresponderá à somatória dos valores referidos na Cláusula 8.2(b) abaixo.

3.5. Todos e quaisquer pagamentos devidos pelo CLIENTE ao BANCO com relação ao Valor Total Devido serão realizados em dólares dos Estados Unidos, limitado ao Valor Total do Crédito, conforme definido no item V do preâmbulo, nas datas de seus respectivos vencimentos, sem necessidade de notificação pelo BANCO ou pelo AGENTE LOCAL ao CLIENTE, em recursos imediatamente disponíveis, até 16:00 horas (horário de Brasília), sem qualquer dedução, compensação ou reconvenção, por meio de crédito na Conta do BANCO indicada no item I do preâmbulo acima. Exceto se diversamente estipulado nesta Cédula, qualquer pagamento devido em um dia que não seja um Dia Útil deverá ser realizado no Dia Útil seguinte.

3.5.1. Em qualquer hipótese, até a Data Máxima de Vencimento do Empréstimo referida no item V do preâmbulo, o Valor Total Devido deverá ter sido integralmente quitado, sujeito ao estipulado na Cláusula 5 abaixo e às demais conseqüências previstas em lei e nesta Cédula.

3.5.2. O CLIENTE será responsável por contratar, junto a um banco local, as operações de câmbio pertinentes, partindo do Valor Principal do Crédito, acrescido dos Juros Remuneratórios, e a tomada das demais providências que sejam necessárias para a efetiva remessa, ao exterior, em dólares dos Estados Unidos equivalentes, a serem pagos ao BANCO conforme Taxa de Conversão Para Pagamento.

3.6. Valores pagos, repagos ou pré-pagos pelo CLIENTE ao BANCO sob o Empréstimo não serão mais desembolsados ao CLIENTE.

**4. TRIBUTOS**

4.1. Os impostos, taxas, contribuições e quaisquer outras espécies tributárias incidentes sobre a operação de Empréstimo descrita na presente Cédula deverão ser retidos e/ou recolhidos na forma da legislação em vigor pelo contribuinte responsável.

4.1.1. O ônus financeiro da incidência de impostos, taxas, contribuições e quaisquer outras espécies tributárias e/ou custos que o BANCO incorra ou venha a incorrer na concessão do Empréstimo, inclusive o Imposto sobre a Renda na Fonte na remessa dos juros ao exterior e o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF), bem como despesas extrajudiciais e/ou judiciais incorridas pelo BANCO para segurança e realização de seu crédito, serão suportados pelo CLIENTE, que deverá entregar ao BANCO, no exterior, os valores de principal, juros e outros valores devidos ao BANCO, líquidos e livres de quaisquer tributos incidentes no Brasil.

4.1.2. Caso ocorra majoração dos encargos tributários já considerados no valor desta operação financeira, seja por elevação de alíquota, alteração da base de cálculo ou do prazo de recolhimento, o ônus financeiro da referida majoração será suportado pelo CLIENTE.

4.2. As obrigações do CLIENTE previstas nesta Cédula serão pagas ou recolhidas diretamente pelo CLIENTE na forma da legislação em vigor, sob pena de incidência dos encargos moratórios previstos na Cláusula 5 desta Cédula.

G475553326042013



4  
[Handwritten signature]

Gustavo Del Vecchio  
VICE-PRESIDENTE



## 5. ENCARGOS MORATÓRIOS

5.1. Ocorrendo impuntualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes desta Cédula, sobre as quantias devidas incidirão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento a) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração; b) juros remuneratórios cobrados por dia de atraso, calculados de acordo com a taxa de juros vigente na data de pagamento, praticada pelo Banco em suas operações de crédito, divulgada no site do AGENTE LOCAL, e c) multa moratória de 2% (dois por cento).

5.2. Caso o BANCO tenha que recorrer aos meios judiciais a fim de cobrar o que lhe for devido pelo CLIENTE, o CLIENTE pagará, além dos valores descritos na Cláusula 5.1 acima, as custas do processo, honorários de advogado e as demais cominações que venham a ser fixadas em juízo e outros custos e despesas correlatos.

## 6. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO CLIENTE E DO(S) AVALISTA(S)

6.1. Para fins da presente Cédula, o CLIENTE presta as declarações e garantias abaixo em benefício do BANCO, declarações e garantias estas que consigna serem válidas e corretas na presente data bem como na data de cada Solicitação de Desembolso:

(a) que é uma sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis brasileiras e obteve todas as autorizações, licenças, aprovações das Autoridades Governamentais, consentimentos e outras aprovações necessárias para deter seus ativos e conduzir suas atividades na forma como vêm sendo conduzidas;

(b) que foram devidamente obtidas todas as autorizações, licenças, registros, aprovações das Autoridades Governamentais, consentimentos e outras aprovações necessárias à celebração e formalização do Empréstimo, da presente Cédula, das Garantias e dos demais instrumentos a eles relacionados, bem como para o cumprimento das obrigações ali assumidas (inclusive mas não somente para remessa ao exterior dos valores devidos com relação ao Empréstimo), incluindo, mas não se limitando a, aquelas de natureza societária, legal e/ou regulamentar, bem como as exigidas em virtude de outros instrumentos firmados pelo CLIENTE com terceiros;

(c) que forneceu ao BANCO ou ao AGENTE LOCAL cópias de seus documentos constitutivos e do(s) GARANTIDOR(ES), bem como das aprovações societárias relativas à celebração e à assunção das obrigações com relação ao Empréstimo previstas nesta Cédula, nas Garantias e nos demais instrumentos a eles relacionados;

(d) que todos os documentos fornecidos ao BANCO ou ao AGENTE LOCAL (nesta data ou nas respectivas outras datas solicitadas nesta Cédula, conforme aplicável) estão devidamente firmados, constituídos e formalizados, exequíveis de acordo com seus termos e condições e, observados os termos do presente e da legislação aplicável, inclusive mas não somente, esta Cédula, as Garantias e os outros instrumentos a eles relacionados e que todos os referidos instrumentos configuram obrigações válidas e exigíveis do CLIENTE e dos respectivos garantidores, conforme o caso, ressalvado(s) o(s) prazo(s) para a constituição da(s) Garantia(s), uma vez estabelecido(s) no item VI do preâmbulo acima;

(e) que os mais recentes demonstrativos financeiros entregues ao BANCO ou ao AGENTE LOCAL refletem fielmente a situação financeira, econômica, aspectos patrimoniais bem como os negócios e resultados das operações do CLIENTE e de suas subsidiárias, e foram elaborados em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(f) que desde a data dos documentos mencionados no Item (e) acima até a data desta Cédula (ou, conforme o caso, até a data de cada Solicitação de Desembolso), não houve qualquer alteração adversa relevante nas condições econômicas, financeiras e/ou operacionais do CLIENTE, nem em suas projeções futuras ou resultados de suas operações;

(g) que nem o CLIENTE nem suas respectivas receitas ou bens gozam de qualquer direito de imunidade em relação a processo, jurisdição judicial, penhora pré-judicial, execução de sentença ou em relação à compensação, gravame bancário, reconvenção ou qualquer outro processo ou recurso legais com respeito às suas obrigações contempladas nesta Cédula;

(h) que, nas datas estipuladas no item VI do preâmbulo, as Garantia(s) criam (ou criarão, conforme o caso) direito de garantia válido, eficaz, aperfeiçoado, exequível e preferencial sobre, e Ônus sobre todos os bens dados em garantia e objeto de referidos instrumentos, em favor do BANCO;

(i) que se responsabiliza, em caráter irrevogável, pela correção e veracidade das declarações prestadas nesta Cédula, nas Garantias e nos instrumentos a ele relacionados, bem como por quaisquer perdas, danos, prejuízos e impactos, inclusive de natureza fiscal, que possam decorrer da incorreção ou falsidade das mesmas;

6.2. O(s) AVALISTA(S) presta(m) as declarações e garantias acima mencionadas em benefício do BANCO, *mutatis mutandis*, no que lhes for aplicável, declarações e garantias estas que consignam serem válidas e corretas na presente data bem como na data de envio de cada Solicitação de Desembolso pelo CLIENTE.

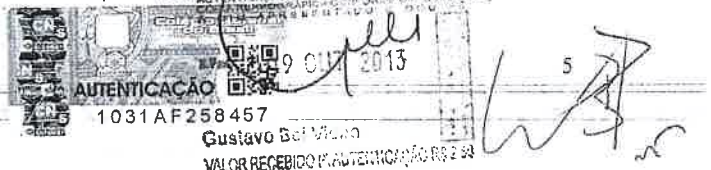
6.3. O CLIENTE e o(s) AVALISTA(S) prestam as declarações e garantias acima mencionadas em benefício do BANCO, *mutatis mutandis*, com relação ao(s) GARANTIDOR(ES), no que for aplicável ao(s) GARANTIDOR(ES), declarações e garantias estas que consignam serem válidas e corretas na presente data bem como na data de envio de cada Solicitação de Desembolso pelo CLIENTE.

## 7. OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE E DO(S) AVALISTA(S)

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nesta Cédula, nas Garantias e/ou nos demais instrumentos a eles relacionados, o CLIENTE obriga-se a:

(a) fornecer ao BANCO ou ao AGENTE LOCAL, (i) no prazo de 120 dias após o término de cada exercício fiscal, seu balanço patrimonial consolidado e, se disponível, seu balanço patrimonial de consolidação ao término de seu exercício fiscal bem como as demonstrações correlatas de lucros e perdas, de patrimônio líquido dos acionistas e de mutações na situação financeira, preparados de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, em cada caso estabelecendo de modo comparativo os números referentes ao exercício fiscal precedente, e certificados por auditores independentes de reconhecida idoneidade Internacional de acordo com um parecer sem ressalvas dos referidos auditores independentes, e (ii) outras informações com respeito a seu negócio, bens, situação ou operações financeiras ou de outra natureza que o BANCO possa razoavelmente solicitar ocasionalmente;

G475553326042013



13.963  
37  
3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA DA QUITANDA, 52 - 3.º ANDAR - CENTRO I  
RICARDO V. MOURZINHO ANTUNES  
2.º OFICIAL CIB/PROT. 111

13.964

(b) atender às exigências de todas as leis, normas, regulamentos, normas administrativas e decretos aplicáveis emitidos por todas as Autoridades Governamentais, mas não se limitando a, normas de proteção e defesa do meio ambiente; obter e manter em pleno efeito e vigência todas as autorizações, aprovações e consentimentos governamentais que venham a ser exigidos a fim de cumprir as obrigações previstas nesta Cédula; e recolher, antes de incorrer em mora, todos os tributos, impostos e encargos governamentais que lhes digam respeito ou recaiam sobre seus bens;

(c) praticar todos os atos necessários à manutenção de sua existência corporativa, incluindo, mas não se limitando à, preservação de todas as autorizações, licenças, aprovações, alvarás, e quaisquer outros direitos e registros necessários ao seu funcionamento e exercício regular de suas atividades;

(d) não onerar, vender, transmitir, transferir, alienar, dispor (mesmo sob a forma de "sale leaseback") e/ou de outra forma criar, assumir, permitir ou incorrer em Ônus e/ou dispor de parte substancial de seus ativos e/ou recebíveis, sem o prévio consentimento do BANCO;

(e) não fazer nenhuma mudança relevante em seu objeto social, na natureza de seu negócio e/ou de suas operações e/ou de seu controle societário conforme empreendidos na data de emissão desta Cédula;

(f) garantir sempre que o BANCO tenha direito de garantia válido, eficaz, aperfeiçoado, exequível e preferencial sobre, e Ônus sobre todos os bens dados em garantia e objeto de referidos instrumentos em seu favor;

(g) quando solicitado, prestar, imediatamente informações e/ou esclarecimentos e/ou fornecer imediatamente documentos, sobre suas condições econômico-financeiras e operacionais;

(h) contabilizar a operação objeto desta Cédula de acordo com os princípios gerais contábeis aceitos no Brasil;

(i) conduzir operações com qualquer empresa pertencente ao seu grupo econômico consistentes com práticas passadas e em termos não menos favoráveis do que em condições normais de mercado;

(j) observar e cumprir todos os termos e condições de contratos, instrumentos, acordos que sejam relevantes à condução de suas atividades;

(k) notificar o BANCO ou o AGENTE LOCAL, por escrito, tão logo tenha conhecimento de ocorrência que resulte ou possa resultar no descumprimento por parte do CLIENTE de qualquer obrigação assumida na presente Cédula, nas Garantias e/ou em qualquer outro instrumento a eles relacionados, e/ou ainda em qualquer outro contrato ou instrumento celebrado pelo CLIENTE com o BANCO, e/ou com quaisquer terceiros;

(l) não contrair novas obrigações financeiras que possam vir a comprometer o cumprimento das obrigações ora assumidas;

(m) não alterar o seu objeto social atual sem a prévia autorização do BANCO;

(n) não efetuar mudanças em sua política contábil ou de divulgação de informações financeiras, que não reflitam com exatidão os princípios de contabilidade geralmente aceitos e atualmente praticados;

(o) não distribuir dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro contratual ou estatutariamente prevista, acima do mínimo previsto em lei ou em seu contrato/estatuto social até a presente data;

7.2. As obrigações acima descritas são neste ato também assumidas pelo(s) AVALISTA(s), *mutatis mutandis*, no que lhes for aplicável.

7.3. O CLIENTE e o(s) AVALISTA(S) se comprometem a fazer com que o(s) GARANTIDOR(ES) cumpram as obrigações acima descritas, *mutatis mutandis*, no que for aplicável ao(s) GARANTIDOR(ES).

**8. VENCIMENTO ANTECIPADO**

8.1. O BANCO terá o direito de considerar esta Cédula antecipadamente vencida e exigir imediatamente, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, o cumprimento integral das obrigações aqui assumidas pelo CLIENTE, pelo(s) GARANTIDOR(ES) e/ou pelo(s) AVALISTA(s) (inclusive, mas não somente, o pagamento integral e de uma só vez de todo o saldo devedor decorrente do presente, inclusive com a exigibilidade das Garantias), nas hipóteses previstas em lei e ainda nas seguintes hipóteses, que as partes reconhecem, desde logo, serem causa direta para aumento indevido do risco de descumprimento das obrigações assumidas pelo CLIENTE, pelo(s) GARANTIDOR(ES) e/ou pelo(s) AVALISTA(s), tornando mais onerosa, a critério do BANCO, a obrigação de concessão de crédito assumida pelo BANCO nesta Cédula:

a) se o CLIENTE e/ou o(s) GARANTIDOR(ES) e/ou o(s) AVALISTA(S) infringirem ou não cumprirem, no todo ou em parte, qualquer cláusula ou condição da presente Cédula e/ou das Garantias, conforme aplicável;

b) se o CLIENTE e/ou o(s) GARANTIDOR(ES) e/ou o(s) AVALISTA(S) e/ou quaisquer sociedades direta ou indiretamente ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pelo CLIENTE pelo(s) GARANTIDOR(ES) e/ou pelo(s) AVALISTA(S), inclusive no exterior, inadimplirem suas obrigações e/ou não liquidarem, no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com o próprio BANCO e/ou quaisquer sociedades, direta ou indiretamente ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pelo BANCO, inclusive no exterior, e/ou se ocorrer rescisão dos respectivos documentos, por culpa do CLIENTE e/ou do(s) GARANTIDOR(ES) e/ou do(s) AVALISTA(S) e/ou quaisquer sociedades direta ou indiretamente ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pelo CLIENTE e/ou pelo(s) GARANTIDOR(ES) e/ou pelo(s) AVALISTA(S), inclusive no exterior;

c) se o CLIENTE e/ou o(s) GARANTIDOR(ES) e/ou o(s) AVALISTA(S) e/ou quaisquer sociedades direta ou indiretamente ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pelo CLIENTE e/ou pelo(s) GARANTIDOR(ES) e/ou pelo(s) AVALISTA(S), inclusive no exterior, inadimplirem suas obrigações e/ou não liquidarem, no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com terceiros, inclusive no exterior, e/ou se ocorrer rescisão dos respectivos documentos, por culpa do CLIENTE e/ou do(s) GARANTIDOR(ES) e/ou do(s) AVALISTA(S) e/ou quaisquer sociedades direta ou indiretamente ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pelo CLIENTE e/ou pelo(s) GARANTIDOR(ES) e/ou pelo(s) AVALISTA(S), inclusive no exterior;

G475553326042013



Handwritten signature and initials.



d) se o CLIENTE e/ou o(s) GARANTIDOR(ES) e/ou o(s) AVALISTA(S) tiverem título(s) de sua responsabilidade ou cobrança protestado(s), cujo somatório totalize valor igual ou superior ao valor indicado no item VII do preâmbulo, ou sofrerem execução ou arresto de bens que, a critério do BANCO, possa comprometer a capacidade de pagamento de suas obrigações;

e) se o CLIENTE e/ou o(s) GARANTIDOR(ES) e/ou o(s) AVALISTA(S) sofrerem qualquer medida judicial ou extrajudicial que, a critério do BANCO, possa afetar sua capacidade de honrar as obrigações assumidas nesta Cédula ou nos Instrumentos de garantia, se houver;

f) se o CLIENTE e/ou o(s) GARANTIDOR(ES) e/ou o(s) AVALISTA(S) e/ou quaisquer sociedades, direta ou indiretamente, ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pelo CLIENTE e/ou pelo(s) GARANTIDOR(ES) e/ou pelo(s) AVALISTA(S), inclusive no exterior, tornarem-se insolventes, tiverem a sua falência requerida, se acolherem ao RAET - Regime de Administração Especial Temporária, propuserem plano de recuperação extrajudicial a quaisquer de seus credores ou ingressarem em juízo com pedido de recuperação judicial, independentemente de deferimento ou homologação, ou em quaisquer outros processos ou procedimentos de natureza similar;

g) se ocorrer a transferência a terceiros dos direitos e obrigações do CLIENTE e/ou do(s) GARANTIDOR(ES) e/ou do(s) AVALISTA(S), previstos nesta Cédula e nos demais documentos decorrentes desta, sem a concordância escrita do BANCO;

h) se o CLIENTE e/ou o(s) GARANTIDOR(ES) e/ou o(s) AVALISTA(S) tiverem o seu controle societário direto ou indireto transferido a terceiro ou vierem a ser incorporados, ou ocorrer a fusão, ou a transferência, seja por cisão ou por qualquer outra forma, de ativos operacionais para outra entidade sem que o BANCO tenha manifestado, formalmente, a decisão de manter vigente esta Cédula, antes de tal transferência;

i) mudança ou alteração do objeto social do CLIENTE, e/ou de qualquer GARANTIDOR e/ou AVALISTA, de forma a alterar as atuais atividades principais do CLIENTE, e/ou do respectivo GARANTIDOR e/ou AVALISTA, ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas;

j) se a(s) Garantia(s) especificadas no item VI do preâmbulo acima não for(em) devidamente formalizada(s) e constituída(s), a critério do BANCO, no(s) prazo(s) estabelecido(s) no mesmo item VI;

(m) se esta Cédula, a(s) Garantia(s) e/ou os instrumentos a eles relacionados perder e/ou tiver diminuída sua validade, executabilidade e/ou eficácia e/ou em caso de perecimento, perda ou depreciação da(s) Garantia(s), se o CLIENTE e/ou o(s) GARANTIDOR(ES) e/ou o(s) AVALISTA(S) não reforçarem tais instrumentos dentro do prazo que lhe for designado pelo BANCO;

**8.2. Aumento de custo; Custos de Cancelamento Antecipado e Custos de Reposição.**

(a) Se, após a data desta Cédula, como resultado de qualquer mudança nas leis ou regulamentos pertinentes de aplicação geral ou de mudança na interpretação das referidas leis e regulamentos ou se, como resultado da observância pelo Banco de diretriz, instrução ou exigência (com ou sem força de lei) de autoria ou imposição de qualquer Autoridade Governamental ou de outra autoridade tributária, monetária ou similar, encarregada de administrá-las, o BANCO decidir (decisão esta que será conclusiva, exceto em hipótese de erro manifesto) que os custos em que ele incorre (inclusive, entre outros, com respeito a tributos), ao efetuar ou manter o Empréstimo, estão aumentando ou que qualquer quantia recebida ou a receber pelo BANCO com respeito ao Empréstimo ou consoante esta Cédula está se reduzindo, nesses casos o BANCO entregará ao CLIENTE um atestado, descrevendo o fato e seu efeito, e o CLIENTE imediatamente pagará ao BANCO qualquer quantia adicional que o BANCO estipular como necessária para compensá-lo pelo aumento ou redução em questão. Um atestado relativo ao referido aumento ou redução, apresentado ao CLIENTE pelo BANCO, será conclusivo.

(b) O CLIENTE pagará ao BANCO todos os [Custos de Cancelamento Antecipado e Custos de Reposição] em que o BANCO incorrer mediante apresentação pelo BANCO ao CLIENTE de um certificado com a especificação dos referidos custos, certificado este que será conclusivo, exceto em hipótese de erro manifesto.

8.3. Em qualquer das hipóteses acima previstas será facultado ao BANCO exigir do CLIENTE e/ou do(s) AVALISTA(s) e/ou do(s) GARANTIDOR(ES) o cumprimento de suas obrigações.

8.4. Não obstante outras disposições em contrário na presente Cédula, na hipótese de que se torne ilegal ao BANCO honrar suas obrigações no sentido de efetuar e manter o Empréstimo, o BANCO imediatamente notificará o CLIENTE a esse respeito, rescindindo-se assim a obrigação do BANCO quanto a efetuar e manter o Empréstimo, e, na hipótese de o Empréstimo não ter sido ainda quitado, o CLIENTE deverá liquidá-lo antecipadamente na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente subsequente (se legalmente permitido) ou, na hipótese de tal procedimento não ser permitido, deverá aguardar até Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios seguinte e, então, liquidá-lo de imediato.

**9. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA**

9.1. Caso o CLIENTE tenha interesse em liquidar antecipadamente, total ou parcialmente, suas obrigações decorrentes do Empréstimo e/ou desta Cédula, poderá fazê-lo: (i) sujeito à obrigatoriedade de realização dos pagamentos estipulados na Cláusula 8.2 acima devidos em hipótese de liquidação antecipada, (ii) desde que o CLIENTE tenha obtido todos os consentimentos e aprovações necessários de quaisquer Autoridades Governamentais aplicáveis, inclusive mas não somente do Banco Central do Brasil, que sejam necessárias para o propósito de fazer referida liquidação antecipada, (iii) o CLIENTE deverá ter notificado o BANCO de que irá realizar tal liquidação antecipada, e o respectivo valor, com anterioridade de pelo menos 30 (trinta) Dias Úteis antes da data do pré-pagamento, sendo que, após envio de referida notificação, seus termos serão irreversíveis; (iv) o valor de referido pré-pagamento deve ser equivalente a, no mínimo, 100% (cem por cento) do Valor Total do Crédito. Qualquer valor recebido pelo BANCO a título de liquidação antecipada deverá ser utilizado para pagamento de principal devidos na ordem inversa de vencimento.

9.1.2. Fica previamente acordado que em nenhuma hipótese será devida a restituição de qualquer valor pago antecipadamente pelo CLIENTE a título de comissão, taxa ou tarifa, ainda que parcial ou proporcionalmente, sendo certo que os valores cujo pagamento esteja pendente deverão ser antecipadamente quitados para que a liquidação antecipada se opere na forma aqui prevista.

**10. AGENTE LOCAL**

G475553326042013

3. REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DA CIBABE DO RIG DE I. AMBROSIO - RUA  
DA QUITANDA Nº 3, ANO CENTROR,  
RICARDO V. IMOZINHÃO ANTUNES  
2. OFICINA KIBERTY

Stamp: AUTENTICAÇÃO 1031AF258458  
Stamp: VALOR RECEBIDO P/ LIQUIDACAO ANTECIPADA  
Handwritten: 09 JUL 2013  
Handwritten: Gustavo Del Viana  
Handwritten: 7

13.966

10.1. O BANCO neste ato autoriza o AGENTE LOCAL a agir na qualidade de seu representante com relação ao empréstimo ora representado por esta Cédula, inclusive, mas sem limitação ao exercício de seus direitos, pagamento, recebimentos, cobrança e demais atos relacionados à presente Cédula.

**11. COMPENSAÇÃO**

11.1. Em caso de não pagamento de todo e qualquer valor devido em decorrência desta Cédula e nas hipóteses de vencimento antecipado, o BANCO poderá, nos termos do artigo 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro, compensar o valor da dívida e seus acréscimos com qualquer valor que o CLIENTE e/ou o(s) AVALISTA(S) tenha(m) depositado, empenhado ou entregue ao BANCO, a qualquer título, bem como reter, em garantia das obrigações assumidas pelo CLIENTE e/ou pelo(s) AVALISTA(S) nesta Cédula, na hipótese de mora do CLIENTE, quaisquer importâncias, títulos, valores e outros haveres em poder do BANCO pertencente(s) ao CLIENTE e/ou a qualquer (quaisquer) AVALISTA(S), incluindo aqueles objeto de custódia.

11.1.1. As partes acordam que o BANCO poderá, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, em caso de ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no caput desta Cláusula, proceder ao resgate de quaisquer de suas aplicações financeiras até o limite necessário para a quitação do valor devido, vencendo antecipadamente qualquer investimento feito pelo CLIENTE e pelo(s) AVALISTA(S) no BANCO objetivando a satisfação de seu crédito.

11.1.2. O CLIENTE e o(s) AVALISTA(S) autorizam, neste ato, de modo irrevogável e irretroatável e para os fins específicos desta Cláusula, o BANCO e/ou o Agente Local a debitar em conta corrente de depósitos à vista ou em conta investimento de sua titularidade junto ao BANCO e/ou junto ao Agente Local, todos e quaisquer valores cujo pagamento ou reembolso for devido ao BANCO e/ou ao Agente Local no âmbito ou por efeito desta Cédula.

**12. AVALISTA(S) / GARANTIAS**

12.1. Por meio da aposição de sua assinatura abaixo, e nos termos do artigo 897 e seguintes do Código Civil, o(s) AVALISTA(S) declaram-se cientes e de acordo com os termos desta Cédula, bem como declara(m)-se solidariamente responsável(eis) juntamente com o CLIENTE pelo cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, principal e acessórias, previstas nesta Cédula, que reconhecem como líquidas certas e exigíveis.

12.2. Para assegurar o cumprimento das obrigações desta Cédula são constituídas em favor do BANCO as Garantias especificadas no item VI do preâmbulo acima, formalizadas em documentos apartados em conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis, bem como com os termos e condições desta Cédula e de referidos instrumentos, os quais, após assinatura, passam a fazer parte integrante desta Cédula.

12.3. Em cumprimento ao art. 1647 do Código Civil, comparece(m), neste ato, o(s) cônjuge(s) do(s) AVALISTA(S), em caráter irrevogável e irretroatável, para autorizar e concordar com todas as disposições e obrigações assumidas pelo(s) AVALISTA(S).

**13. DESPESAS**

13.1. Correrão por conta do CLIENTE (i) todas as despesas relacionadas o/ou decorrentes desta Cédula, da(s) Garantia(s) e dos demais instrumentos a eles relacionados, incluindo, mas não se limitando a, despesas junto a cartórios de registros de títulos e documentos, cartórios de registro de imóveis, juntas comerciais e quaisquer outras despesas extrajudiciais que o BANCO tiver que incorrer para a formalização, regularidade, cobrança e/ou segurança da presente Cédula, da(s) Garantia(s) e dos demais instrumentos a eles relacionados; e (ii) quaisquer outras despesas de comunicação, formalização, expedição, remessa, portes, taxas, comissões, taxas de juros, processamento, ônus e encargos incidentes ou que venham a incidir com relação e/ou em decorrência do financiamento representado nesta Cédula, inclusive, mas não somente, aqueles que venham a ser suportados pelo BANCO.

13.1.1. Todos os pagamentos devidos pelo CLIENTE ao amparo desta cláusula deverão ser pagos pelo CLIENTE dentro de 2 (dois) Dias Úteis contados da emissão, pelo BANCO, do respectivo aviso de débito, o qual ocorrerá por um dos meios de comunicação previstos nesta Cédula. Caso isto não ocorra por impossibilidade ou por opção do BANCO, o CLIENTE deverá reembolsar ao BANCO por tais pagamentos, mediante apresentação do respectivo comprovante, até o segundo Dia Útil seguinte ao que receber do BANCO a comunicação neste sentido.

**14. TOLERÂNCIA**

14.1. A tolerância de uma das partes pelo não cumprimento de obrigações contratuais pela(s) outra(s) partes será considerada mera liberalidade e não importará novação, perdão ou alteração contratual, nem prejudicará o exercício destes direitos em época subsequente ou em idêntica ocorrência posterior, exceto se assim for expressamente manifestado por escrito pela parte tolerante.

**15. PERMISSÃO DE CESSÃO**

15.1. O BANCO poderá ceder, endossar e/ou transferir, no todo ou em parte, por qualquer forma permitida em lei, os seus direitos, obrigações e garantias relacionado ao Empréstimo e à presente Cédula (sendo que, no caso de endosso desta Cédula, o legítimo endossatário poderá exercer todos os direitos por ela conferidos, inclusive cobrar juros na forma do item V do preâmbulo e demais encargos e despesas na forma aqui pactuada), podendo, para tanto, entregar ao cessionário toda a documentação relativa a referida cessão, endosso e/ou transferência.

15.2. As disposições desta Cédula obrigam os contraentes e seus sucessores a qualquer título.

**16. CONSULTA E INFORMAÇÕES AO BANCO CENTRAL**

16.1. O CLIENTE e o(s) AVALISTA(S) estão cientes de que, nos termos das normas e regulamentos aplicáveis, o BANCO incluirá as informações pertinentes à operação de Empréstimo bem como às demais operações financeiras ativas e passivas e de garantia de sua responsabilidade junto ao BANCO no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do Banco Central do Brasil ("BACEN"), tendo por finalidade, além de prover tais informações ao BACEN para supervisão dos riscos de crédito a que estão expostas as instituições financeiras, propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições sobre o montante de débitos e responsabilidades de clientes e garantidores, e para tanto, autorizam, neste ato, o BANCO, a consultar, a qualquer tempo, os débitos e responsabilidades constantes do SCR.

G475553326042013



Handwritten signature and date: 08 OUT 2013



39  
13.969

16.1.1. A CLIENTE e o(s) AVALISTA(S) estão cientes de que poderão obter quaisquer informações contidas no SCR, junto à Central de Atendimento ao Público (CAP), do BACEN, pertinentes aos dados constantes em seu nome, mediante requerimento escrito e fundamentado, quando for o caso acompanhado da respectiva decisão judicial, sobre pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e medidas de discordância quanto às informações.

### 17. POLÍTICA SÓCIO-AMBIENTAL

17.1. O CLIENTE declara que os recursos decorrentes desta Cédula não serão destinados a quaisquer finalidades e/ou projetos que possam causar danos sociais e que não atendam rigorosamente as normas legais e regulamentares que regem a Política Nacional de Meio Ambiente, responsabilizando-se por qualquer questionamento envolvendo o BANCO em relação a boa concessão do Empréstimo e ao atendimento da legislação de proteção ao meio ambiente aplicável.

### 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com esta Cédula, devam ser feitos por escrito, serão considerados válidos mediante o envio de fac-símile, telex, telegrama, correio eletrônico ou através de carta registrada com aviso de recebimento, remetida aos endereços das partes indicados no preâmbulo, ou a qualquer outro endereço posteriormente comunicado, por escrito, pela destinatária a outra parte.

18.1.1. O CLIENTE e o(s) AVALISTA(S) e obrigam-se a manter o BANCO informado sobre qualquer alteração de endereço, endereço eletrônico, telefone e outros dados referentes à sua localização bem como à localização do(s) GARANTIDOR(ES). Não havendo informação atualizada, todas as correspondências remetidas pelo BANCO ao endereço existente nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.

18.2. O não exercício, pelas partes, de qualquer dos direitos que lhes asseguram esta Cédula, as Garantias, os demais instrumentos a eles aplicáveis bem como as normas e a regulamentação em vigor, não constituirá causa de alteração ou novação contratual e não prejudicará o exercício desses direitos em épocas subseqüentes ou em idêntica ocorrência posterior.

18.4. A presente Cédula entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em pleno vigor e efeito até a data em que o CLIENTE tiver cumprido integralmente suas obrigações aqui estabelecidas perante o BANCO.

18.5. Esta Cédula é emitida em caráter irrevogável e irretirável, em 03(três) vias, sendo apenas uma delas negociável, obrigando as partes e seus eventuais sucessores a qualquer título.

### 19. FORO

19.1 A presente Cédula será regida e interpretada de acordo com as leis brasileiras.

19.2 Ficam eleitos os foros da Comarca de São Paulo ou do domicílio do réu, a critério do autor da demanda, para dirimir quaisquer questões oriundas desta Cédula.

São Paulo, 26 de Abril de 2013

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A

Por:  
Cargo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., GRAND CAYMAN BRANCH

Carta Mayumi Endo da Silva  
Superv. Oper. Serviços III  
333485

Obadias Gomes Marques  
Analista de Operações e Serviços II  
592199

Por:  
Cargo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Obadias Gomes Marques  
Analista de Operações e Serviços II  
592199

Cecilia T. Henri Rocha  
CPF 011.100.098-01

1. REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA  
DA QUITANDEZ 3. AND. CENTRO RJ  
RICARDO V. LOUZINHO ANTUNES  
2. OFICIAL SUBSTITUTO



13.968

AVALISTA(S):

CLAUDIA BACH

AUTORIZAÇÃO DOS CÔNJUGES:

Nome: NÃO SE APLICA

CPF:

Regime Casamento:

Testemunha 1

Nome:  
RG/CPF:

Testemunha 2

Nome:  
RG/CPF:

Laice Porfírio Ferreira  
CPF:361.260.138-59

REGISTRO DE DOCUMENTOS

17 JUN 2013 1081311

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
RUA DA QUITANDA, 52/3 - AND. - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ



3.º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Rua da Quitanda, 52/3, 3.º and.-Centro - Rio de Janeiro - RJ  
Registrado, digitalizado e microfilmado sob o número de protocolo e data apostos mecanicamente. O QUE CERTIFICO

<input checked="" type="checkbox"/>	Bel. RAULITO ALVES DA SILVA	- Oficial Titular
<input checked="" type="checkbox"/>	Miriam Santa Ana Castelpoggi	- 1ª Oficial Substituto
<input checked="" type="checkbox"/>	Ricardo V. Moutinho Antunes	- 2ª Oficial Substituto



09 OUT 2013

Gustavo Bel Vieira

VALOR RECEBIDO P/AUTENTICACAO: R\$ 2,50

Handwritten marks and signatures at the bottom right corner.

4050853

4755533  
2023237

43 13969

PRIMEIRO ADITIVO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

084108



As partes abaixo qualificadas resolvem aditar o Instrumento identificado no preâmbulo, na forma das cláusulas e condições abaixo.

CEDULA DE CREDITO BANCARIO Nº 4050853		CÓD AGÊNCIA/CONTA CORRENTE DA CLIENTE 2005 / 130000409	
I - BANCO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., GRAND CAYMAN BRANCH, com sede em Waterfront Centre Building 28, North Church Street – 2nd floor P.O. Box 10444 – KY1 – 1004 Grand Cayman, Cayman Islands, inscrito no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/1291-88.		
II - CLIENTE	Nome/Razão Social	SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A	CPF/CNPJ 33.068.883/0001-20
	Endereço	RUA VICTOR CIVITA, 77-SALAS 202 E 302 BL 1	Cidade RIO DE JANEIRO
III - AVALISTA(S)	Razão Social/ Nome	CLAUDIA BACH	CNPJ/MF ou CPF/MF 874.752.607-63
	R ALM SADDOCK DE SÁ, 360- AP 401 RIO DE JANEIRO- RJ		
IV - AGENTE LOCAL	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, com sede em São Paulo/SP, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia – CEP 04543-011, inscrito no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42.		

1290 883  
 1084108  
 3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA DE QUITANDAS, 33 AND. CENTRO / RJ. MIRIAM CANTARINA CASTELDOGGI 1ª OFICIAL SUBSTITUTA

1. Por este instrumento as partes resolvem alterar o Quadro VII – PROTESTO, que passará a vigorar conforme segue:

VII - PROTESTO	Valor máximo de protestos envolvendo o CLIENTE e/ou o(s) GARANTIDOR(ES) e/ou o(s) AVALISTA(S) tolerado pelo BANCO: R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de Reais)
----------------	--

2. Permanecem inalteradas e são, neste ato, ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do Instrumento ora aditado que não foram expressamente alteradas pelo presente Aditamento.
3. O presente acordo não constitui novação da dívida, ficando ratificadas todas as demais cláusulas, condições e garantias do instrumento ora aditado, da qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e indissociável.

São Paulo, 13 de Maio de 2013.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. GRAND CAYMAN BRANCH

Nome: Vainir Nunes Cajubi  
 Cargo: Coordenador de Proc. Operacionais  
 360151

Nome: Obadias Gomes Marques  
 Cargo: Analista de Operações e Serviços II  
 592199

3º RD-RJ-Reg. nº 1084108  
 Emolumentos ..... R\$ 780,29  
 Distribuidor ..... R\$ 20,68  
 PMCMV/Mutual/Acolten ..... R\$ 26,45  
 Faj/Fundperj/Funperj/FunerPer ..... R\$ 265,28  
 Total ..... R\$ 1.092,70



CLIENTE  
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A

Nome: Hermes S.A. representative  
 Cargo: Hermes S.A. representative

FIRMAS E ENDERES

Nome  
Cargo



G475553313052013

10578



13.990

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Obadias Gomes Marques  
Analista de Operações e Serviços II  
Por 592199  
Cargo:

Cecilia Y Kenni Rocha  
CPF: 011.100.098-01

AVALISTA(S)

*Claudia Bach*  
CLAUDIA BACH

FIRMAS E  
PODERES

AUTORIZAÇÃO DOS CÔNJUGES:

Nome: NÃO SE APLICA  
CPF:  
Regime Casamento:

Testemunha 1

*Camilla Almeida de Castro*  
Nome: CAMILLA ALMEIDA DE CASTRO  
RG/CPF: 1833790 - SSP/RJ

Testemunha 2

*Aline Soares da Silva*  
Nome: Aline Soares da Silva  
RG/CPF: CPF: 376.042.948-39



CERTIFICO MAIS que, o presente documento  
decho, se averbado a margem do Registro  
protocolado sob o nº 1086344  
em 07/10/2013

3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos

9º SUBDISTRITO VILA MARIANA  
Praça Oswaldo Cruz, 39  
Bel. João Baptista Maranhão - Oficial  
AUTENTICAÇÃO



RECIBO DE AUTENTICAÇÃO

1086344

G475553313052013

13.04

Doc. 02

**Instrumento de Alienação Fiduciária**



### INSTRUMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS

As partes abaixo qualificadas tem entre si justo e acertado o presente Instrumento de Alienação Fiduciária, que se regerá pelas condições estabelecidas no preâmbulo e nas cláusulas abaixo.

I - BANCO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., GRAND CAYMAN BRANCH, com sede em Waterfront Centre Building 28, North Church Street – 2nd floor P.O. Box 10444 – KY1 – 1004 Grand Cayman, Cayman Islands, inscrita no CNPJ sob nº 90.400.888/1291-88.		
II - CLIENTE	Nome/Razão Social	SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A	
	Endereço	RUA VICTOR CIVITA, 77-SALAS 202 E 302 BL 1	
	Conta Corrente 130000409	Agência 008 / 2005	Praça de Pagamento
III - GARANTIDORA	Nome/Razão Social	SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A	
	Endereço	RUA VICTOR CIVITA, 77-SALAS 202 E 302 BL 1	
IV - OBJETO DA GARANTIA	<p>Os bens abaixo descritos ("Bens"):</p> <p><b>Dados equipamento:</b> Combinação de máquinas e equipamentos para armazenamento, transporte e preparação de pedidos, com capacidade de preparação de até 31.521 pedidos / dia na fase 1 (dependendo da demanda de pedidos), gerenciado por software WAMAS C, composto de 4 linhas de lançamento manual de pedidos e colocação manual de documentos e catálogos, interligado por um sistema de conveyors a 4 sistemas de preparação de pedidos de acordo com o tipo de produto e o giro do produto (alto, médio e baixo), sendo um sistema de conveyors com estação de picking manual com tecnologia Pick by Light para produto de grande volume a alto giro; sistema de 6 corretores de miniload com um miniload por corredor e capacidade de armazenagem de até 44.512 caixas plásticas, com estações de picking manual com tecnologia Pick By Light alimentadas diretamente pelo miniloads para produtos de baixo volume e alto/médio giro sistema de conveyors com estações de picking manual com tecnologia de radio frequência para produtos de baixo volume e médio/baixo giro; sistema formado por 04 carrosséis horizontais com capacidade de armazenagem de até 5.440 caixas plásticas com uma estação de picking manual para produtos de baixo volume e baixo giro, com capacidade de movimentação de até 750 caixas de produtos/hora e preparação de até 500 caixas de pedidos/hora; sendo todos estes sistemas de preparação de pedidos interconectados entre eles por um sistema de transporte automático de caixas plásticas para coleta dos produtos e com by-pass das diferentes áreas do sistema para otimizar o percurso do pedido; 3 linhas de estações de conferência manual e embalagem manual dos produtos em caixas de papelão para envio dos pedidos; sistema de transportadores até a área de expedição com 6 linhas para fechamento manual das caixas de papelão e 3 estações de pesagem para registro do peso do pedido finalizado, e sistema de classificação automática dos volumes nas rampas de expedição correspondentes.</p> <p>Quantidade: 1          Valor unit: R\$ 34.749.011,63          Valor total: R\$ 34.749.011,63          Local do bem: Estrada da Lama Preta, 321 – Santa Cruz – 23575-450 – Rio de Janeiro/RJ          Flé Depositário : Bernardo de Queiroz Ferreira          CPF : 014.640.287-10          Endereço: Rua Victor Civita, 77 – Ed. 6 – 2º andar – Barra da Tijuca – 22775-960 – Rio de Janeiro/RJ</p> <p>A GARANTIDORA declara que os Bens:</p> <p><input type="checkbox"/> não integram seu ativo permanente    <input checked="" type="checkbox"/> integram seu ativo permanente:          CND nº 000032013-17500883, data de vencimento 21/10/13</p> <p>Valor Fixo: R\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de Reais).          Valor mínimo: _____ % das Obrigações Garantidas</p>		

3º RTD-RJ-Reg. nº 1081313  
 Emolumentos R\$ 780,29  
 Distribuidor R\$ 19,72  
 P/MCM V/Mulup/Ac.oterj R\$ 26,45  
 Fajl/Fundparj/Funparj/FunparPen 265,28  
 Total R\$ 1.091,74



G475553326042013

"Atendimento Santander Superlinha 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-8585 (outras localidades) SAC 0800-762-7777 - Ouvidoria 0800-726-0322"



Gustavo de Almeida

4060330  
 4608331  
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA  
 DA QUITANDESA, 3 - ANEXO CENTRORJ  
 RICARDO V. MOURINHO ANTUNES  
 3 - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

13.973

<b>V – OBRIGAÇÕES GARANTIDAS</b>	<p>As obrigações garantidas pelo presente Instrumento ("Obrigações Garantidas") são as obrigações, principais e acessórias, decorrentes do Contrato abaixo descrito, firmado entre o BANCO e a CLIENTE, e deste Instrumento:          Espécie do Contrato: <b>CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO</b>          Nº: <b>4050853</b>          Valor em M.E.: <b>USD 20.022.024,23</b>          Equivalência em R\$ na data da operação: <b>R\$ 40.000.000,00</b>          Taxa de Juros: <b>CDI + 0,26 % ao mês, exponencial, base 252 dias úteis.</b>          Data de celebração: <b>26/04/2013</b>          Data de vencimento: <b>14/04/2016</b></p>
----------------------------------	--

**OBJETO**

1. Para garantir o cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a GARANTIDORA cede e transfere, neste ato, ao BANCO, nos termos do art. 66-B da Lei 4.728/65, a propriedade fiduciária e a posse indireta dos Bens, devidamente descritos e identificados no quadro IV do preâmbulo.

**VALOR**

2. O valor da presente garantia, nesta data, é o indicado no quadro IV do preâmbulo.

**DECLARAÇÕES**

3. A GARANTIDORA declara que os Bens são de sua titularidade e encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie.

**REGISTRO E DOCUMENTAÇÃO**

4. A GARANTIDORA deverá apresentar ao BANCO, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, caso os Bens se tratem de veículos, navios, embarcações ou aeronaves, a comprovação do registro nas repartições competentes, com a anotação da presente garantia nos respectivos certificados de registro ou propriedade.

**REALIZAÇÃO DA GARANTIA**

5. Em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas, o BANCO se consolidará, nos termos da lei, na propriedade plena dos Bens, podendo vendê-los a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, aplicando o produto da venda no pagamento das Obrigações Garantidas.
  - 5.1. Eventual saldo existente após a integral liquidação das Obrigações Garantidas será entregue à GARANTIDORA, acompanhado de demonstrativo das operações realizadas, se esta assim o solicitar. Não obstante, fica o BANCO autorizado a compensar referido saldo com eventuais débitos que a GARANTIDORA possua com o BANCO.
  - 5.2. Caso o produto da realização da garantia não seja suficiente para liquidar as Obrigações Garantidas, a CLIENTE e seus coobrigados permanecerão responsáveis pelo saldo devedor remanescente.

**RESOLUÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA**

6. Após a integral liquidação das Obrigações Garantidas, a propriedade dos Bens resolver-se-á de pleno direito em favor da GARANTIDORA.

**REFORÇO E SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA**

7. A GARANTIDORA e/ou a CLIENTE deverão, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, reforçar ou substituir a garantia, se, além dos casos previstos em lei, (a) ocorrer a depreciação do valor dos Bens, ou estes vierem a sofrer qualquer ato de constrição judicial; e (b) houver qualquer ato jurídico, judicial, administrativo ou legislativo, que possa afetar a validade e/ou eficácia da presente garantia.
  - 7.1. Os bens entregues em reforço ou substituição da garantia deverão ser expressamente aprovados pelo BANCO e sujeitar-se-ão a todos os termos e condições do presente Instrumento.

**FIEL DEPOSITÁRIA E SEGURO**

8. A GARANTIDORA fica responsável, na qualidade de fiel depositária, pela guarda e conservação dos Bens, bem como a dar cumprimento a todas as obrigações legais e administrativas decorrentes de sua posse e propriedade, correndo por sua conta, exclusivamente, todas as despesas e prejuízos que vier a sofrer em razão deste encargo.

G47553326042013

"Atendimento Santander Superlinha 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-702-3635 (outras localidades)  
SAC 0800-762-7777 - Ouvidoria 0800-726-0322"



Handwritten signature or initials.



13.004  
47

17 JUN 2013 10:21:21

8.1. A GARANTIDORA obriga-se, ainda, a manter os Bens segurados contra riscos de acidentes, furto, roubo ou incêndio pelo seu valor de mercado, em companhia seguradora idônea, indicando o BANCO como beneficiário da indenização na respectiva apólice. Na ocorrência de sinistro que resulte no pagamento da indenização correspondente ao seguro acima referido, a GARANTIDORA autoriza, desde já, o BANCO a considerar antecipadamente vencidas as Obrigações Garantidas e a utilizar o valor da indenização na sua liquidação, permanecendo a CLIENTE e seus coobrigados responsáveis por eventual saldo devedor remanescente.

8.2. O BANCO poderá, sempre que julgar conveniente, vistoriar os Bens no local onde estiverem depositados.

DESPESAS

9. A GARANTIDORA e a CLIENTE ficam solidariamente responsáveis perante o BANCO por todas as despesas incorridas com a formalização e registro da presente garantia, inclusive os referentes aos emolumentos e taxas cobrados pelo Cartório de Títulos e Documentos e outras repartições competentes, ficando o BANCO desde já autorizado a debitar de suas contas correntes as quantias devidas a este título.

TOLERÂNCIA

10. A tolerância de uma das partes pelo não cumprimento das obrigações contratuais pela parte contrária será considerada mera liberalidade e não importará novação, perdão ou alteração contratual.

PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO

11. Este Instrumento faz parte integrante e indissociável do Contrato, cujos termos a GARANTIDORA declara conhecer e aceitar, e permanecerá válido e eficaz até a final e integral liquidação das Obrigações Garantidas.

Estando as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, sendo subscrito pelas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 26 de Abril de 2013.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., GRAND CAYMAN BRANCH

Nome: Carla Mayumi Endruda Silva  
Cargo: Superf. Oper. Serviços III  
593485

Nome: Obadias Gomes Marques  
Cargo: Analista de Operações e Serviços II  
592199

CLIENTE  
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A

Nome: Luiz Porfirio  
Cargo: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

GARANTIDORA  
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A

Nome: Luiz Porfirio  
Cargo: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

Nome: Laice Porfirio Ferreira  
RG: CPF: 361.260.138-59

3.º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Rua da Quitanda, 523, 3.º and., Centro - Rio de Janeiro - RJ  
Registrado, digitalizado e interconectado sob o número de protocolo e data arquivados (inscrição nº) DUE-CERTIFICADO  
Bel RAUJUT ALVES DA SILVA - Oficial Tabelar

CERTIFICADO DE BOLETA - Este presente documento acha-se averbado a margem do Registro original feito neste Ofício no Livro... sob o n.º de ordem... e Protocolado sob o n.º... em...

Livro... sob o n.º de ordem...  
e Protocolado sob o n.º...  
em...  
3.º Ofício de Reg. de Tít. e Documentos

6.º SUBDISTRITO VILA MARIA  
3 de 3  
OFÍCIO  
SELO DE FISCALIZAÇÃO  
CORREGEDORIA GERAL  
DA JUSTIÇA CR  
RIO DE JANEIRO  
358  
RUIH13664  
AUTENTICAÇÃO  
1031 AF 258465  
Gustavo Del Vico  
2013



13.985


EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DIREITO DA 07ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

Decisão

Ao M.P. Após w/ten  
com a brevidade necessária.

Rio, 15/08/2017

  
Ricardo Lafayette Campos  
Juiz de Direito

**MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E  
IMPORTADORA HERMES S/A E OUTRA** -, vêm respeitosamente a V. Exa.,  
por seus Administradores Judiciais, nos autos do processo em epígrafe,  
em prosseguimento aos trabalhos e consolidação de informações e  
organização de arquivos da Massa Falida, dizer para ao final requer:

Como é de conhecimento dos presentes autos, a  
empresa falida deixou grande acervo de informações e documentos,  
composto por arquivos físicos e digitais.

No que tange aos acervos físicos, esta Administração  
Judicial informa que os trabalhos de organização foram concluídos pela  
estrutura mínima mantida, bem como foram desligados os funcionários  
responsáveis, restando tão somente a organização e entendimento do  
acervo digital (banco de dados e informações contidas nos servidores)

Diante da necessidade de realizar a manutenção do  
acervo digital da Massa Falida, esta Administração Judicial contatou o  
ex-funcionário Rogério Moreira da Silva, responsável, a época do

13.976



Cleverson Neves  
ADVOGADOS & CONSULTORES



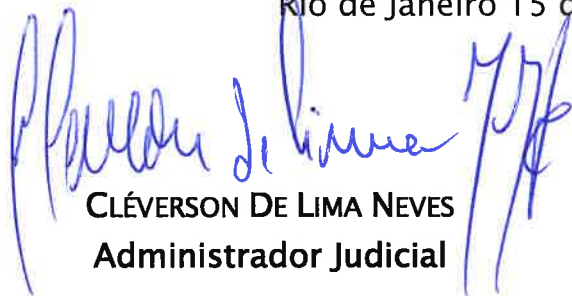
LICKS Associados

processo de recuperação judicial, pela manutenção e *backups* dos servidores da empresa, a fim de cotejar valor para realização do serviço de preservação do acervo digital, oportunidade na qual foi apresentada proposta (doc. Anexo).

Desta forma, considerando a necessidade imediata de acesso as informações contidas nos servidores da Massa Falida, a fim de respaldar documentalmente o relatório de causas da falência, bem como o conhecimento e expertise do ex-funcionário para a realização do serviço, esta Administração Judicial pugna pelo deferimento da contratação do Sr. Rogério Moreira da Silva, para a realização do serviço de preservação e organização dos arquivos digitais, conforme proposta em anexo.

#### Pede Deferimento

Rio de Janeiro 15 de agosto de 2017



CLÉVERSON DE LIMA NEVES  
Administrador Judicial

GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial

**Proposta Hermes S.A.**  
**ao Administrador Judicial**

***Confidencialidade***

Por entendermos que teremos acesso a informações confidenciais e estratégicas do cliente, as Partes envolvidas comprometem-se a manter a total confidencialidade e sigilo sobre todas as informações e documentos utilizados e gerados, de ambas as partes, para a execução dos serviços solicitados, incluindo-se esta proposta, não apresentando tais informações a quaisquer outros terceiros, sem prévia anuência entre as Partes.

**Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2017.**

## Índice

<b>1. Objetivo .....</b>	<b>3</b>
<b>2. Escopo .....</b>	<b>3</b>
2.1 <i>Contempla .....</i>	3
2.2 <i>Não contempla .....</i>	3
<b>3. Premissas .....</b>	<b>3</b>
<b>4. Cronograma .....</b>	<b>4</b>
<b>5. Riscos identificados .....</b>	<b>4</b>
<b>6. Profissionais envolvidos .....</b>	<b>4</b>
<b>7. Preço .....</b>	<b>4</b>
7.1 <i>Mão de obra .....</i>	4
7.2 <i>Despesas .....</i>	5
7.3 <i>Valor proposta .....</i>	5
7.4 <i>Forma de pagamento .....</i>	5

## 1. Objetivo

O presente documento tem o objetivo de apresentar ao Administrador Judicial da Hermes, situada a Estrada da Lama Preta, Santa Cruz, nesta Cidade, a proposta comercial para atendimento ao referenciado no corpo deste documento.

## 2. Escopo

### 2.1 *Contempla*

Levantamento, montagem, instalação física e lógica de *hardware* computacional que suporte um *backup* do banco de dados e do servidor de aplicação do sistema ERP Senior, instalação física e operacionalização deste(s) *hardware(s)* de no formato *stand alone* no escritório do Administrador Judicial, situado na Capital do Rio de Janeiro, 05 (cinco) atendimentos neste mesmo escritório, sendo, (i) o primeiro contemplado na instalação referenciada, (ii) 02 (dois) atendimentos presenciais e, (iii) 02 (dois) atendimentos remotos para eventual suporte a problemas relativos ao *hardware*, sistema operacional ou ambiente de virtualização do aplicado; revisão em direitos de acesso e permissão em pastas e compartilhamentos na rede de computadores existente na Hermes sobre o domínio corporativo <hermescorp.local>, testes gerais do todo o realizado neste item.

### 2.2 *Não contempla*

Este documento não contempla auditorias, desenvolvimentos de sistemas, bancos de dados, tabelas e outros, *design* ou *re-design* de infraestrutura de redes, treinamentos, instalação ou configuração do equipamento computacional instalado no escritório do Administrador Judicial na rede de computadores existente (caso haja), tal como quaisquer itens relativos a fornecimento de energia elétrica, ar condicionado, mobiliários, ou quaisquer demais elementos de infraestrutura, transporte do(s) equipamento(s) da Hermes a outros endereços, e outros assuntos não definidos no item 2.1.

## 3. Premissas

- Disponibilidade de discos rígidos (HDs) em bom estado físico e lógico que disponibilize um volume superior a 1Tb (terabyte);
- Disponibilização do usuário e senha do sistema operacional do servidor de banco de dados e do próprio SGBD (Sistema Gerenciador de Banco de Dados);

- Disponibilização de espaço físico, energia elétrica, tomada, cabos, e outros para a correta instalação, ar condicionado no ambiente, acompanhamento de pessoal técnico de TI para instalação do(s) equipamento(s);
- Disponibilização de acesso a Internet ao(s) equipamento(s) para o atendimento remoto (se necessário);
- Mudanças no escopo que elevem o número de horas na visita, poderão acarretar alterações no cronograma.

#### **4. Cronograma**

Para execução do serviço de montagem, configuração, backup, instalação e testes gerais estima-se um prazo de até 05 (cinco) dias de trabalho em horário comercial.

#### **5. Riscos identificados**

Abaixo segue alguns riscos já identificados:

- Dificuldades na obtenção dos elementos citados no item 3;
- Indisponibilidade de funcionários Hermes no acompanhamento do levantamento e testes.

#### **6. Profissionais envolvidos**

- *Rogério Moreira, MBA, analista de Tecnologia da Informação, Perito Forense Computacional*
- *Carlos Renato, analista de Tecnologia da Informação*

#### **7. Preço**

##### *7.1 Mão de obra*

Dado que para o atendimento em tela, *mister* se faz o papel de profissionais com *expertise* em ligação de aplicações de negócios. Preceda, entre outros, conhecimentos de sistemas, arquitetura de dados e processamento, e recursos técnicos e funcionais, infraestrutura, administração de servidores e virtualização. Além do resumido narrado, experiência acumulada de mais de 15 anos, senso analítico e conhecimento técnico do ambiente.

13.981

**ROGÉRIO MOREIRA DA SILVA**

ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
PERITO FORENSE COMPUTACIONAL

---

*7.2 Despesas*

Os valores estimados com despesas de deslocamentos e refeições já estão inclusas.

*7.3 Valor da proposta*

Para o serviço a ser realizado apresentamos o valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil Reais)** para o atendimento supracitado obedecendo ao escopo e cronograma documentados.

*7.4 Forma de pagamento*

O pagamento integral se dá imediatamente após a conclusão da instalação e testes gerais do(s) equipamento(s) e sistema no endereço do Administrador Judicial. Sendo, o pagamento/recebimento no modelo de assinatura de RPA gerado pela Hermes.

Encerra-se, portanto, esta Proposta contendo 05 (cinco) folhas.

*Rogério Moreira da Silva*

**Rogério Moreira**  
Analista de TI  
Forense Computacional  
Perito Judicial TJRJ mat. 11035



Itaú Unibanco S.A.  
Pça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100,  
04344-902 - São Paulo - SP

13.982

**PJ 1166527**

São Paulo, 28 de Julho de 2017.

Excelentíssimo(a) Senhor(a):

**Ref.: Ofício nº 510/2017/OF, datado de 09/05/2017.**

**Processo n.º 0398439-14.2013.8.19.0001**

**Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A e outro**

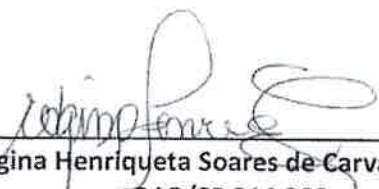
**Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS e outro**

Reportamo-nos aos termos contidos no expediente sob referência, mediante o qual Vossa Excelência comunica a esta Instituição, para as providências cabíveis, acerca da decretação da falência da empresa **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A, CNPJ: 33.068.883/0001-20.**

Vimos respeitosamente informar a Vossa Excelência que, após realizarmos pesquisas junto aos setores competentes desta Instituição, os registros sistêmicos **não** acusam a existência de seguro, título de capitalização e plano de previdência privada em nome da(s) pessoa(s) indicada(s).

Sendo o que nos cumpre, aproveitamos a oportunidade para apresentar as nossas cordiais saudações.

Atenciosamente  
**ITAÚ SEGUROS S/A**

p.p.   
Edgina Henriqueta Soares de Carvalho Silva  
OAB/SP 214.289

**AO**

**MM. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ**

Avenida Erasmo Braga, 115 - Lna Central 706 - Centro - CEP: 20020-903 - Rio de Janeiro/RJ

**PJ 1166527 - Ofício nº 510/2017/OF - Processo n.º 0398439-14.2013.8.19.0001**



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DIREITO DA 07ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ.

Decisão

Dejuro o que requerido, considerando  
a necessidade das informações e a preocupação  
do AJ com o fiel cumprimento de seu encargo  
Oficie-se à SRF para informar no  
prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

Rio, 03/08/2017

  
Ricardo Lafayette Campos  
Juiz de Direito

MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E  
IMPORTADORA HERMES S/A E OUTRA –, vêm respeitosamente a V. Exa.,  
por seus Administradores Judiciais, nos autos do processo em epígrafe,  
requererem a intimação da Receita Federal para apresentar o SPED  
(Sistema Público de Escrituração Digital) Fiscal e Contábil do período de  
2012 à 2016 e os registros/arquivos “XML” do mesmo período, na forma  
que segue:

Em 27/07/2017 os Administradores Judiciais, em  
atenção ao despacho datado de 22/06/2017 que determinou a liberação  
da senha de acesso ao sistema Sapiens acompanharam o Técnico  
responsável da Senior Sistemas, Sr. MARCIO GONÇALVES DE SOUZA, ao  
Galpão de Santa Cruz, Estrada da Lama Preta, local onde se encontram os  
servidores com os documentos contábeis da massa falida e o módulo  
Sapiens administrado pela Senior (Anexo 01).

Ocorre que foi constatado que a falida utilizava um  
programa externo para emitir Notas Fiscais, ou seja, não era utilizado o  
módulo da Sapiens integrado ao programa XML para enviar as Notas  
Fiscais a Receita Federal, desta forma, não foi possível ter acesso às Notas  
Fiscais emitidas pela falida no período de 2012 à 2016.

Assim, faz-se necessário o acesso à documentação supramencionada, haja vista que o art. 22, e' da Lei 11.101/05 estabelece que dentre as funções do Administrador Judicial, deve apresentar o relatório sobre as causas e circunstâncias da falência devendo ainda apontar a responsabilidade civil e penal dos envolvidos ao par que o art. 186 do mesmo dispositivo legal determina que esse relatório deve conter informações detalhadas a respeito da conduta do devedor, no período da recuperação judicial e da falência ou outro delito conexo a estes.


Por todo exposto, os Administradores Judiciais requerem que a Receita Federal seja intimada a apresentar, perante este M.M. Juízo com a finalidade de prestar esclarecimentos quanto à emissão das Notas Fiscais, SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) Fiscal e Contábil do período de 2012 à 2016 e os registros/arquivos "XML" do mesmo período no prazo de 30 (trinta) dias.

Nestes Termos,  
Espera deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2017.

Massa Falida De Sociedade Comercial Importadora Hermes E Outra

  
CLÉVERSON DE LIMA NEVES  
Administrador Judicial

  
GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA  
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

PROC. Nº 0398439-14.2013.8.19.0001

JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS FILHO, brasileiro, solteiro, corretor, inscrito no CPF/MF nº 791.706.927-34, residente e domiciliado na Rua Pereira de Almeida, nº 84, AP 404, Praça da Bandeira, Rio de Janeiro - RJ, vem, *mui* respeitosamente, representado por seu advogado *in fine* assinado, com escritório na Av. Treze de Maio, nº 23, SL 1935/1937, Centro, Rio e Janeiro – RJ, CEP: 20031-007, onde deverá receber todas as notificações e intimações, requerer a presente:

### HABILITAÇÃO DE SEU CRÉDITO

expondo o seguinte:

1. Que é credor quirografário da falida, pela quantia de **R\$ 6.112,09 (seis mil cento e doze reais e nove centavos)** representado por título executivo judicial, que atualizado até a data do pedido de recuperação judicial é de **R\$ 6.112,09 (seis mil cento e doze reais e nove centavos)**
2. Que seu crédito refere-se à indenização por danos morais em virtude de práticas comerciais da empresa quando ainda em atividade.

PROJ. ARQUIV. 2017050641 07/08/17 16:27:52Z 2017050641-070817

13.986




3. À vista do exposto, requer seja seu crédito incluído no respectivo quadro geral dos credores da falida declinada, como retardatária por não ter sido feito a tempo, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado signatário da presente.

Nesses Termos

Pede e Espera Deferimento.

Rio de Janeiro, Sexta-feira, 4 de Agosto de 2017.



**Adham Greg Diehl**  
**OAB/ RJ 185.552**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de justiça  
Comarca da Capital  
Cartório do 9º Juizado Especial Cível - Vila Isabel  
Senador Furtado, 08 Mezanino CEP: 20270-020 - Maracanã - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 21)3872-3501 e-mail:  
cap09jeciv@tjrj.jus.br

13.984

## CERTIDÃO DE CRÉDITO

Processo: **0329030-82.2012.8.19.0001**

Distribuído em : 21/08/2012

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Dano Moral Outros - Cdc;  
Rescisão do Contrato E/ou Devolução do Dinheiro / Responsabilidade do Fornecedor

Autor: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS FILHO

Réu: SOCIEDADE COMÉRCIO E IMPORTADORA HERMES S/A.

**Eleonora Berton - Escrivão - Matr. 01/14603**, do Cartório do 9º Juizado Especial Cível - Vila Isabel da Comarca da Capital, por nomeação na forma da Lei. Em cumprimento ao disposto no **Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 07/2014 CERTIFICO e dou fé que**, em atendimento ao que fora requerido nos autos da ação acima mencionada, distribuída em 21/08/2012 por intermédio do 1º Ofício de Registro de Distribuição de Distribuição, cuja r. decisão final transitou em julgado:

**I - Nome do CREDOR, ou sua razão social, seu CPF/CNPJ e endereço completo;**

**JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS FILHO, CPF: 791.706.927-34 , endereço: Rua Barão de Mesquita, nº 579, aptº 102, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, Cep: 20.540-001**

**II - Nome do DEVEDOR, ou sua razão social, seu CPF/CNPJ e endereço completo**

**SOCIEDADE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO HERMES S.A, CNPJ Nº 33.068883/0002-01, endereço: Av. Brasil, nº 44.228, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ. Cep 23078-001**

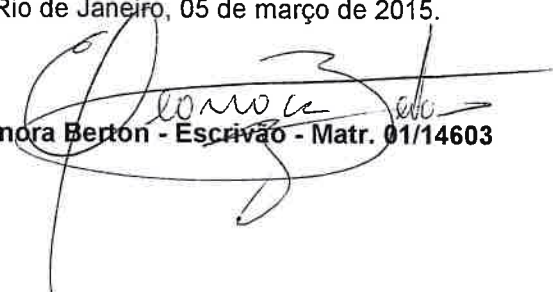
**III - Valor Informado pelo Credor:**

**R\$ 6.112,09 ( Seis Mil Cento e Doze Reais e Nove Centavos)**

A presente **CERTIDÃO DE CRÉDITO** é título hábil para o protesto extrajudicial, nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 9.492/1997. O protesto deverá ser requerido no Tabelionato da Comarca em que o processo teve curso perante o Juízo de origem.

Após o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da expedição da presente certidão, o processo de execução acima referido será objeto de baixa e arquivamento.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2015.

  
**Eleonora Berton - Escrivão - Matr. 01/14603**

13.988



**PROCURAÇÃO AD JUDICIA**

**OUTORGANTE:**

Nome Completo: Jose Francisco dos Santos Filho  
nacionalidade: Brasileira, estado civil: Solteiro  
profissão: Colector, portador da identidade nº 05595314-3  
expedida pelo: DETRAN, inscrita no CPF nº: 791706927-39  
residente e domiciliado na: Rua Perceira de  
Almeida 89 Apto 204

**OUTORGADOS:**

**ANDERSON JOSÉ GONÇALVES MENDES**, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 124.928,  
**OTÁVIO RIBEIRO FRANÇA**, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 161.793; e **ADHAM**  
**GREG DIEHL**, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 185.552, todos com escritório situado  
na Avenida Treze de Maio, nº 23, sala 1935/1937, Centro, Rio de Janeiro – RJ.

**PODERES:**

Outorga-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem  
como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo  
Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer,  
renunciar ao direito que se funda a ação, desistir, reconhecer a procedência do pedido,  
receber intimações, receber e dar quitação, assinar declaração de hipossuficiência  
econômica, praticar atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e  
órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante  
particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo  
atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, **com o fim específico**  
de promover habilitação de crédito em face de Soc. Com. e Imp. Mendes.

Rio de Janeiro, dia 26 do mês de Julho do ano de 2017.

Jose Francisco dos Santos Filho  
Nome Outorgante: Jose Francisco dos Santos  
FILHO



13.949

Assinatura do Portador

*Jose Francisco dos Santos Filho*




Formação Específica: TEC. TRANSAÇÕES IMOBILIARIAS  
 Habilitado na Forma da Lei n.º 6.530 de 12 de maio de 1978

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONSELHO REGIONAL DE CORETORES DE IMÓVEIS

SISTEMA COFECRECI

1ª REGIÃO/ RJ

Nº de Inscrição: RJ-0414530

Nome: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS FILHO

Data de Nascimento: 08/07/1944

Filiação Pai: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS

Mãe: .....

Nº Céd. Ident./Orgão: 005.598.214-6 / RJ SSP

CP/MF: 791.706.927-34

Naturalidade: RIO DE JANEIRO-RJ

Emissão: 19/02/2001

EDÉCIO NOGUEIRA CORDEIRO

Presidente do COFECI

TERMO PÚBLICO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL (LEI Nº 6.206 DE 07.05.1973)



13.980

0002  
02  
114

JOSE FRANCISCO DOS SANTOS FILHO  
R PEREIRA DE ALMEIDA 84 AP404  
PCA BANDERA / RIO DE JANEIRO - RJ  
20260-100

VENCIMENTO  
20/07/2017  
Nº DO MEDIDOR  
9102991

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

**Cliente Mais+**  
Vantagens especiais em:  
light.com.br/clientemas



01 305 538 02 0055  
00214 2001 000214



# MANTENHA SEU CADASTRO ATUALIZADO.

- ✓ FACILITA A NOSSA COMUNICAÇÃO COM VOCE
  - ✓ SIMPLIFICA O CADASTRO EM DEBITO AUTOMÁTICO
  - ✓ GARANTE A ENTREGA CORRETA DA CONTA DE LUZ POR E-MAIL OU NA SUA CASA.
  - ✓ AGILIZA O SEU ATENDIMENTO.
- ACESSE: [WWW.LIGHT.COM.BR](http://WWW.LIGHT.COM.BR)





13.991

## 7ª VARA EMPRESARIAL DO FORO DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

**LEOMIR MARQUES PINTO**, brasileiro, casado, assistente de operações, portador da identidade nº 21.399.261-3, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 111.683.767-69, residente e domiciliado na Rua São Jorge, s/n, lote 04, quadra 09, KM 32, Nova Iguaçu - RJ, CEP.: 26.298-527, e-mail leomir\_marques@hotmail.com, por seu advogado, requerendo desde já, que as futuras publicações referentes ao processo sejam em nome do Dr. Ivo Jeronimo Monteiro Sales, inscrito na OAB/RJ sob o número 159226 com endereço profissional à Rua Barcelos Domingos, nº 76, sala 206, Campo Grande, Rio de Janeiro, RJ. CEP.: 23.080-020, vem respeitosamente perante V. Exª, aduzir e requerer o que segue.

Considerando a decretação de FALÊNCIA de SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A., requer, na forma do art. 7.º, parágrafo 1.º, art. 9.º e art. 99, IV da Lei n.º 11.101/05:

**A MODIFICAÇÃO DE SEU CRÉDITO JÁ CONSTANTE NOS AUTOS**, solicitando seja este encaminhado ao Administrador Judicial da Massa Falida a fim de se manifestar sobre a presente, nos termos seguintes:

SENTE AVALOTE 201705568667 07/08/17 15:11:07:25727 110488

159226



13.992

1. Nos autos, consta que é credor da falida, pela quantia de R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais). Isso ocorre possivelmente por ser esse o "Valor da Causa" atribuído no processo Trabalhista em que buscou suas verbas.

2. Ocorre que o crédito do autor, como dito, foi discutido em Ação Trabalhista nº **0011345-61.2013.5.01.0031** que tramita na **31ª Vara do trabalho do Rio de Janeiro**, diante disso, seu crédito atual é de R\$ 18.988,92 (Dezoito mil, novecentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos) conforme certidão de crédito em anexo.

3. À vista do exposto, requer que seu crédito incluído no respectivo quadro geral dos credores da Falida declinada seja devidamente retificado em nome da boa-fé e Justiça, ouvindo-se o Administrador Judicial para fins de impugnação, com o prosseguimento do feito até final decisão.

4. Requer que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado signatário da presente em caso de decisão específica ou na forma já decidida por esse Douto Juízo quando de decisões que afetem a coletividade de credores.

Termos em que, pede deferimento.

Rio de Janeiro, em 31 de julho de 2017.

  
IVO JERÔNIMO MONTEIRO SALES

OAB/RJ 159226

13.993

## PROCURAÇÃO

**Outorgante:** LEO MIR MARQUES PINTO, brasileiro, casado, supervisor administrativo, portador da identidade nº 21.399.261-3, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 111.683.767-69, residente e domiciliado na Rua São Jorge, Lote 4, Quadra 9, KM-32, Nova Iguaçu - RJ, CEP.: 26.298-527.

**Outorgado:** Dr. IVO JERONIMO MONTEIRO SALES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 159.226, estabelecido na Rua Maestro Felício Toledo, 495, sala 607, Centro, Niterói, RJ, CEP: 24.030-105.

**Poderes:** Os da cláusula *ad-judicia* para o foro em geral, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, com poderes especiais, tais como: propor e contestar ações, habilitar crédito, recorrer, variar, desistir, concordar, discordar, impugnar, remir, adjudicar, firmar acordos, negociar, transigir, dar quitação, receber, receber valores, levantar alvará e mandado e pagamento, inclusive para praticar todos referentes ao cumprimento do presente mandato, podendo ainda substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 2017.

  
LEOMIR MARQUES PINTO



13.094

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 21.399.261-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 23/12/2010

NOME LEOMIR MARQUES PINTO

FILIAÇÃO ALMIR BASTOS PINTO

TRACERA MARQUES PINTO

NATURIDADE RIO DE JANEIRO

DOC. BRASILEIRO C. NASC. LIV. 137AA FLS. 121 TERM. 82041 RJ

CIT. SÃO JOÃO DE MERITI

CPF 111.883.767-59

012

DATA DE NASCIMENTO 13/12/1985

0203

LEI Nº 7116 DE 20/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

0203

Polegar Direito

*Leomir Marques Pinto*

Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

13.995

## AFIRMAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DE RECURSOS

Afirmo, de acordo com a Lei nº 1.060/50 com nova redação dada pela Lei 7.510/86, para o fim de obter o benefício da **Gratuidade de Justiça**, que não possuo condições financeiras de arcar com o ônus das custas processuais e honorários de advogado, sem prejuízo de meu próprio sustento, bem como de minha família.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 2017.

*Leomir Marques Pinto*  
LEOMIR MARQUES PINTO





13.996

05/07/2017

Número: **0011345-61.2013.5.01.0031**

Classe: **AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO**

Valor da causa (R\$): **R\$ 28.000,00**

Partes	
Tipo	Nome
RECLAMANTE	LEOMIR MARQUES PINTO - CPF: 111.683.767-69
ADVOGADO	IVO JERONIMO MONTEIRO SALES
RECLAMADO	SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A - CNPJ: 33.068.883/0002-01
ADVOGADO	PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER
ADVOGADO	VIVIAN CARNEIRO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	ANA CRISTINA DE ARAUJO BORGES
ADVOGADO	MARCOS DOS REIS FONSECA

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
5029836	07/12/2013 02:28	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
5029837	07/12/2013 02:28	<a href="#">Procuração</a>	Procuração
5029838	07/12/2013 02:28	<a href="#">Identidade e CPF</a>	Documento de Identificação
5029839	07/12/2013 02:28	<a href="#">Declaração de Hipossuficiência</a>	Declaração de Hipossuficiência
5029840	07/12/2013 02:28	<a href="#">CTPS</a>	CTPS
5029841	07/12/2013 02:28	<a href="#">Aviso Prévio</a>	Aviso Prévio
5029842	07/12/2013 02:28	<a href="#">Extrato FGTS</a>	Extrato de Conta do FGTS
5029843	07/12/2013 02:28	<a href="#">CNIS</a>	Documento Diverso
5029844	07/12/2013 02:28	<a href="#">Fotografias Assistente Operações</a>	Documento Diverso
5029845	07/12/2013 02:28	<a href="#">Contracheques 2010</a>	Documento Diverso
5029846	07/12/2013 02:28	<a href="#">Contracheques 2011</a>	Documento Diverso
5029847	07/12/2013 02:28	<a href="#">Contracheques 2012 parte 1</a>	Documento Diverso
5029848	07/12/2013 02:28	<a href="#">Contracheques 2012 parte 2</a>	Documento Diverso
5029849	07/12/2013 02:28	<a href="#">Contracheques 2013</a>	Documento Diverso
5029850	07/12/2013 02:28	<a href="#">Acórdão</a>	Documento Diverso
5066388	10/12/2013 08:23	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
5143387	12/12/2013 07:32	<a href="#">Notificação</a>	Notificação
5143388	12/12/2013 07:32	<a href="#">Notificação</a>	Notificação
5143389	12/12/2013 07:32	<a href="#">Notificação</a>	Notificação
5143410	19/12/2013 09:41	<a href="#">Minutar despacho</a>	Despacho
5440243	09/01/2014 12:34	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
5440245	09/01/2014 12:34	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
6229550	11/02/2014 06:55	<a href="#">Notificação</a>	Notificação
6229551	11/02/2014 06:55	<a href="#">Notificação</a>	Notificação
7207112	21/03/2014 16:25	<a href="#">Habilitação em processo</a>	Manifestação
7207113	21/03/2014 16:26	<a href="#">Atos</a>	Contrato Social
7207126	21/03/2014 16:26	<a href="#">Procuração</a>	Procuração
7207143	21/03/2014 16:26	<a href="#">Substabelecimento</a>	Documento Diverso
7207162	21/03/2014 16:26	<a href="#">Carta de Preposto I</a>	Documento Diverso
7207179	21/03/2014 16:26	<a href="#">Carta de Preposto II</a>	Documento Diverso

13.09.14

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**31ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**  
**RUA DO LAVRADIO, 132, 5º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070**  
**tel: (21) 23805131 - e.mail: vt31.rj@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0011345-61.2013.5.01.0031**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: LEOMIR MARQUES PINTO**  
**RECLAMADO: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A**

## **CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PJe-JT**

A Diretora de Secretaria da **31ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**, em cumprimento à determinação contida na Decisão Id 2a24d0f, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que corre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 07/12/2013, no qual figuram como partes **RECLAMANTE: LEOMIR MARQUES PINTO - CPF: 111.683.767-69, CTPS nº 55376, série 154/RJ, credor e RECLAMADO: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A - CNPJ: 33.068.883/0001-20, devedora.**

**CERTIFICA** que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia do direito do credor nos autos do processo de recuperação judicial nº 0398439-14-2013-819-0001, da MMª 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro.

Constatei que o reclamante sobredito, é credor da importância de R\$ 18.988,92 , atualizado ate 31/03/2017.

E, para constar, foi lavrada a presente certidão, aos 26 de junho de 2017, que vai assinada pela senhora Diretora de Secretaria.

**ROSSANA RODRIGUES CAMPOS**

13.008

**EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA  
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001**

RECEBUEMOS 2017060208 08.08/17 16:01:30125722 308667014

**CLEVERSON DE LIMA NEVES e GUSTAVO BANHO LICKS,**  
honrosamente nomeados Administradores Judiciais pelo MM. Juízo no processo  
em curso vêm requerer a juntada do relatório mensal referente ao mês de  
junho 2017, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,  
Pedem deferimento

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2017.

  
GUSTAVO BANHO LICKS  
CRC-RJ 087.155/O-7  
- OAB/RJ 176.184

  
CLEVERSON DE LIMA NEVES  
OAB/RJ 69.085

13.999



---

**Relatório da Administração Judicial  
Empresas Sociedade Comercial e  
Importadora Hermes S.A.  
Merkur Editora Ltda.**

---

7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do  
Estado do Rio de Janeiro

---

**Processo Judicial:**

0398439-14.2013.8.19.0001

**Período:** junho/2017

---

121.000

## Preâmbulo

---

Constituída em 1942 por imigrantes alemães e controlada por descendentes diretos, a HERMES é uma empresa essencialmente familiar que já em sua origem lançou um negócio inovador: a venda por reembolso postal, onde o cliente fazia o pedido de determinada mercadoria anunciada em catálogo, a qual era entregue em uma agência dos correios; em seguida, o cliente era avisado e retirava o produto mediante pagamento.

Com o passar dos anos, a Hermes diversificou os produtos que anunciava em seus catálogos, aprimoraram-se de tal modo que os folhetos e revistas se tornaram marca registrada em todo o país. Nesta época, a Hermes já comercializava produtos através da venda porta a porta, modalidade na qual incentivava seus próprios clientes a revender os produtos, oferecendo desconto de até 25%.

O Grupo Hermes iniciou, em 2003, sua operação de venda pela internet através do site [comprafacil.com](http://comprafacil.com), que constituía atividade completamente apartada da venda por catálogos.

A operação via internet tomou envergadura a partir de 2009, obrigando a empresa a contratar a construção, naquele mesmo ano, de um Centro de Distribuição próprio e autônomo, que custou, em recursos próprios e de terceiros, cerca de R\$ 150 milhões (cento e cinquenta milhões de reais). Chegou a vender, em 2012, cerca de um bilhão e quinhentos milhões de reais.

O pedido de Recuperação Judicial foi distribuído em 18 de novembro de 2016 para a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O Processamento da Recuperação Judicial foi deferido em 20 de novembro de 2013.

14.004

No decurso da recuperação judicial, foram publicados os seguintes editais:

- a) O edital do artigo 52, § 1º da Lei 11.101/2005 foi publicado em 31 de janeiro de 2014;
- b) O edital do artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/2005 em 11 de junho de 2014;
- c) O edital do artigo 53, parágrafo único da Lei 11.101/2005 em 11 de junho de 2014;
- d) O edital para assembleia Geral de Credores em 25 de julho de 2016;
- e) O edital de convocação de Assembleia geral de Credores publicado em 15 de outubro de 2015.

A Decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial foi publicada em 09 de outubro de 2014.

Entretanto, em 26 de agosto de 2016, foi proferida a decisão de convalidação da recuperação Judicial em Falência, conforme o artigo 73, IV da Lei 11.101/2005. Restando pendente a publicação do Edital do artigo 99, parágrafo único da Lei 11.101/2005.

Em cumprimento ao art. 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem apresentar o Relatório da Administração Judicial, referente ao mês de junho de 2016, em dois itens assim dispostos:

- I. Análise financeira; e
- II. Atividades da Administração Judicial.



## I. Análise Financeira:

Cabe informar que a empresa Merkur deixou de operar em junho e nenhum documento referente a ela foi enviado à administração judicial posterior ao mês de junho.

A falida Hermes não enviou aos Administradores Judiciais a documentação referente ao mês de dezembro e aos meses subsequentes devido a problemas decorrentes de inadimplência no pagamento do sistema contábil, servidores de internet, funcionários da empresa e outros, que perdura desde o mês de janeiro de 2017, além de problemas na conta judicial.

Desta maneira, pelos motivos expostos resta prejudicada a análise da situação patrimonial da Massa Falida, bem como do seu Ativo e Passivo atualizados.

## II. Atividades da administração judicial:

No mês de junho de 2017, os administradores judiciais receberam, pessoalmente, os seguintes documentos:

1. Notificação PJe-JT da 66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010013-17.2014.5.01.0066, Autor: Euridice de Moraes Valeriano da Silva, Réu: Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A.
2. Notificação PJe-JT da 69ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010109-23.2014.5.01.0069, Reclamante: Romulo Salgado Leal, Reclamado:

Massa Falida de Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A.


3. Certidão PJe-JT da 27ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010627-76.2013.5.01.0027, Reclamante: Helio Pereira, Réu: Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A – Em Recuperação Judicial.
4. Notificação PJe-JT da 9ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100709-08.2016.5.01.0009, Reclamante: Karoline Lorrany Rocha Camilo, Reclamado: Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A.
5. Notificação PJe-JT da 37ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010236-23.2015.5.01.0037, Reclamante: Patrick Jardim Osório, Reclamado: Gran-Rio Vigilancia e Segurança LTDA-ME e outros (3).
6. Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região da 31ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100875-37.2017.5.01.0031, Autor: Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, Réu: Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A e outros.
7. Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região da 31ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100875-37.2017.5.01.0031, Autor: Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, Réu: Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A e outros.

16.004

8. Mandado de Intimação Via Postal da 4ª Vara Cível,  
processo 0018388-02.2007.8.19.0001, Autor:  
Massa Falida Sociedade Comercial e Importadora  
Hermes S/A, Réu: New Life.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no  
momento.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2017.



GUSTAVO BANHO LICKS  
CRC-RJ 087.155/O-7  
OAB/RJ 176.184

CLEVERSON DE LIMA NEVES  
OAB/RJ 69.085



14.005

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

PROC.: 0398439-14.2013.8.19.0001

TRC/CAF EMP07 201705691334 10/08/17 14:49:55126995 T20282

**ALESSANDRA PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 11.757.719-7 IFP, inscrito no CPF sob o nº 077.484.667-42, residente e domiciliado na Rua Pitombeiras, lt. 15, qd. 83, fundos, Paciência, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 23585-245, vem, por intermédio de seu patrono **DR. MARIANO BESER FILHO, OAB/RJ 71.115**, com endereço profissional na Rua Albertina, nº 15, Campo Grande, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 23080-090, vem a presença de V. Exa., requer a juntada da **CERTIDÃO DE CRÉDITO**, que segue em anexo.

Requer que as futuras publicações saiam em nome do **DR. MARIANO BESER FILHO, OAB/RJ 71.115**, com endereço profissional na Rua Albertina, nº 15, Campo Grande, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 23080-090.

Requer que seja deferida a gratuidade de justiça ao Requerente.




14.006

Desta forma, pugna pela habilitação do Requerente como credor da massa falida na presente demanda.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 2017.

  
**MARIANO BESER FILHO**  
**OAB/RJ 71.115**



14.000

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** **ALESSANDRA PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 11.757.719-7 IFP, inscrita no CPF sob o nº 077.484.667-42, domiciliada na Rua Pitombeiras, Lt. 15, Qd. 83, fundos. Paciência, Rio de Janeiro, RJ. CEP: 23585-245.

**OUTORGADOS:** **MARIANO BESER FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 71.115, **SIMONE DA SILVA LIRA PEREIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 123.564, **FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS GUIMARÃES JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 164.780, e **LUIS FERNANDO DOS SANTOS GUIMARÃES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 176.074, **FERNANDA DOS REIS MESQUITA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 202.343, todos com escritório na Rua Albertina, nº 15, Campo Grande - Rio de Janeiro/RJ.

**OBJETIVO:** **PROPOR AÇÃO CÍVEL**

Pelo presente instrumento particular de procuração, lido e assinado nesta data, constituo (imos) meus (nossos) procuradores, os advogados nomeados e qualificados acima, para me (nos) defenderem na ação supra especificada, concedendo-lhes os poderes das cláusulas *ad judicium* e *extra judicium* (Cód. de Processo Civil, art. 105 e Lei Federal nº 8.906/94 art. 5º § 2º), outorgando-lhes, ainda, os poderes especiais de confessarem, reconhecerem a procedência do pedido, acordarem, discordarem, desistirem, transigirem, renunciarem ao direito sobre que se funda a ação, receberem e darem quitação e firmarem compromisso, além de substabelecerem o mandato ora outorgado, no todo ou em parte, com ou sem reserva.

Rio de Janeiro, 08 de Agosto de 2017.

**ALESSANDRA PEREIRA DE OLIVEIRA**



14.008

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA  
DPTO. INSTITUTO DE IDENTIFICACAO POLICIAES



153

*Normanda Pereira de Oliveira*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

14.009

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 11757719-7 DATA DE EXPERIENCIA 17/11/95

NOME ALESSANDRA PEREIRA DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO LUIS BATISTA DE OLIVEIRA

EDENILZA PEREIRA DE OLIVEIRA DATA DE NASCIMENTO 30/06/1979

RIO DE JANEIRO

C. NASC LIV 25104 FLS 289V RJ


TERM 13759 C 13 RIO DE JANEIRO RJ 153

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N 7116 DE 2008/83

1944-1974

14.040



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
 Subsecretaria de Registro Federal

**CPF - CÁDASTRO DE PESSOAS FÍSICAS**

Nome  
**ALESSANDRA PEREIRA DE OLIVEIRA**

Data do Nascimento  
**30/08/79**

Nº de inscrição  
**077484667-42**



16.011

ALESSANDRA PEREIRA DE OLIVEIRA  
R PITOMBEIRA SN FD LT15 QD83  
PACIENCIA / RIO DE JANEIRO - RJ  
23585-245

VENCIMENTO  
11/07/2017

Nº DO MEDIDOR  
6936930

Cliente  
Mais+

Vantagens especiais em:  
light.com.br/clientemais

01 B19 593 01 0053  
00049 2002 000074

Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.438/02.  
Desconto: R\$ 27,85

Se você ainda não possui sua conta da Light em Débito Automático, faça a adesão na sua agência bancária, na Agência Virtual (www.light.com.br), no Disque-Light (0800 282 0120) ou nas agências da Light e fique des preocupado.

MANTER SEU CADASTRO ATUALIZADO

- Facilita a nossa comunicação com você.
- Simplifica o cadastro em débito automático.
- Agiliza o seu atendimento.
- Garante a entrega correta da conta de luz por e-mail ou na sua casa.
- Confira em sua conta se seus dados cadastrais estão em dia.

Para atualizar: www.light.com.br | Aplicativo Light Clientes | Agências Comerciais

Reservado ao Fisco C8FB.8330.A1B5.887F.C828.3820.ABC6.F582  
Nota Fiscal - Série 01 no. 3626152  
Conta de Energia Elétrica  
RE PROC. E-04/053.359/09 - IFE 03  
SEPD - Autorização n.08-2005/0006384-9



LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA  
AV. MAL. FLORIANO 168 RIO DE JANEIRO RJ CEP 20060-002  
CNPJ 60.444.437/0001-46  
INSC. ESTADUAL 81380.023 INSC.MUNICIPAL 00794678

Classe / Subclasse

RESIDENCIAL / RESIDENCIAL BAIXA RENDA

Medidor

MONOFÁSICO

Nº: 6936930

Ref: Mês / Ano

JUN/2017

Referência Bancária

010090369078

Número da Fatura

544203831066

DATA PREVISTA DA PRÓXIMA LEITURA

27/07/2017

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS

Disponível: 127

Limites mínimo: 117 Limites máximo: 133

INDICADORES DE QUALIDADE

Mês de referência: Abr/JUN/2017

Conjunto: ESPERANCA AEREO AT/MT

Indicadores	Apurado Mensal	Meta Mensal	Meta Trimestral	Meta Anual
DIC	0,00	5,07	10,15	20,30
FIC	0,00	3,17	6,35	12,70
DMIC	0,00	2,86	--	--

DIC - Duração de interrupção individual  
FIC - Frequência de interrupção individual  
DMIC - Duração máxima de interrupção contínua  
DICRI - Duração da interrupção individual em dia crítico

VALOR DO ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO:  
R\$ 8,76

O cliente tem o direito de solicitar a qualquer tempo a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI e também receber uma compensação, caso sejam violadas as metas de continuidade individuais - mensal, trimestral e anual - relativos à unidade consumidora de sua responsabilidade.

ENERGIA ATIVA

Medição Atual Data	Leitura	Medição Anterior Data	Leitura	Const Medidor	Consumo kWh	Nº Dias
28/06/2017	12002	29/05/2017	11883	1	119	30

ENERGIA REATIVA EXCEDENTE

Medição Acumulada Atual	Const Medidor	Consumo kWh

Data da Emissão

28/06/2017

Data de Apresentação

04/07/2017

CÓDIGO DO CLIENTE

22036981

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

0414190938

ALESSANDRA PEREIRA DE OLIVEIRA  
R PITOMBEIRA SN FD LT15 QD83  
23585-245 PACIENCIA / RIO DE JANEIRO - RJ  
CPF: 077.484.667-42

DESCRIÇÃO	CFOP	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT R\$	VALOR R\$
CONSUMO POR FAIXA	0-30	5,258 kWh	30	0,23199	6,95
	31-100	5,258 kWh	70	0,39769	27,82
	101-220	5,258 kWh	19	0,59654	11,32
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA		5,258 kWh	119	0,00118	0,14
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMIN PÚBLICA	0000				4,71
JUROS POR ATRASO DE PAGAMENTO	0000				0,06
MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO	0000				1,28
Subtotal Faturamento (Veja abaixo)					46,23
Subtotal Outros					6,05

Após o vencimento haverá multa de 2%, juros e atualização de IGP-M, cobrados em conta posterior (Res. ANEEL nº 414 de 09/09/10 e Lei 10.762 de 11/11/2003)

Valor da Energia	Valor da Transmissão	Valor da Distribuição	ICMS R\$	18%	Total da Nota Fiscal R\$
18,73	1,98	9,24	46,23	8,32	*****46,23
Encargos Setoriais	Tributos	Total			
5,17	11,11	46,23			

PIS alíquota	1,070%	COFINS alíquota	4,070%
R\$ 0,49		R\$ 2,29	

Valores já incluídos no preço (PIS - Lei 10.637/02 / COFINS - Lei 10.833/03 / REH ANEEL vigente)

Tarifas em R\$/kWh (sem impostos)

TUSD +TE	BANDEIRA
0,50348	Bandeira Verde
0,52348	Bandeira Amarela
0,53348	Bandeira Vermelha

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR R\$
11/07/2017	*****52,28

CONSUMO / kWh	VALOR
JAN	102
FEB	122
MAR	06
ABR	02
MAY	00
JUN	02
JUL	47
AUG	06
SET	07
OUT	112
NOV	71
DEZ	144
JAN	119

TE - Tarifa de Energia e TUSD - Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição.

ALESSANDRA PEREIRA DE OLIVEIRA

06/2017





14.08.17

## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

**ALESSANDRA PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 11.757.719-7 IFP, inscrita no CPF sob o nº 077.484.667-42, domiciliada na Rua Pitombeiras, Lt. 15, Qd. 83, fundos. Paciência, Rio de Janeiro, RJ. CEP: 23585-245. Para o fim de obter a gratuidade de justiça, de conformidade do art. 4º da Lei nº 1060 de 05/02/50, que não tenho condições financeiras de arcar com as custas processuais e honorários do advogado, sem prejuízo do sustento próprio e de minha família. Declaro conhecer que estou sujeito às sanções civis, administrativas e criminais na legislação aplicável, em sendo comprovada a falsidade das afirmações supra.

Rio de Janeiro, 08 de Agosto de 2017.

*Alessandra Pereira de Oliveira*

**ALESSANDRA PEREIRA DE OLIVEIRA**

14.093

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**72ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**  
**Avenida Gomes Freire, 471, 1º Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014**  
**tel: (21) 23807572 - e.mail: vt72.rj@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0011242-91.2014.5.01.0072**

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ALESSANDRA PEREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A - EM  
RECUPERACAO JUDICIAL

## **CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA PJe-JT**

(A) Diretor(a) de Secretaria da **72ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**, em cumprimento à determinação contida no despacho ID 101decf,

CERTIFICA E DÁ FÉ que corre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 19/09/2014, no qual figuram como partes RECLAMANTE: ALESSANDRA PEREIRA DE OLIVEIRA, CTPS nº 024058 série 159/RJ, CPF nº 077.484.667-42, credora e RECLAMADO: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A (MASSA FALIDA DE), devedora, CNPJ:33.068.883/0002-1.

CERTIFICA ainda que, nos autos acima especificados, conforme decisão ID 101decf foi apurada condenação no montante de R\$ R\$ 49.594,98 (quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos) equivalentes a 3.855.175,32 IDTRs, atualizado até 03/09/2016, sendo : R\$ 40.316,74 crédito líquido da reclamante Alessandra Pereira de Oliveira; R\$ 6.167,91 de honorários de sucumbência devidos ao patrono da reclamante Mariano Beser Filho, OAB/RJ nº 71115; e R\$ 3.110,33 devidos ao INSS CNPJ 29.979.036/0001-40 a título de recolhimento previdenciário.

CERTIFICA mais, que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia do direito do credor nos autos do processo falimentar nº 0398439-14.2013.8.19.0001, da MMª 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, com endereço à Av. Erasmo Braga, 115 Lâmina Central 706, Centro CEP: 20020-903, constatei que a reclamante sobredita, é credora da importância líquida de R\$ 40.316,74



14.014

(quarenta mil, trezentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos), tudo conforme atualização dos cálculos de ID 31638e8, ID dcc81d0 e ID 7121436, datada de 03/09/2016, que apurou o crédito do autor.

E, para constar, foi lavrada a presente certidão, aos vinte e um dias de julho de dois mil e dezessete, que vai assinada pelo(a) senhor(a) Diretor(a) de Secretaria.

RIO DE JANEIRO , 21 de Julho de 2017

CLAUDIA CEZARETH MARINHO AQUINO

Diretor de Secretaria da 72ª Vara do Trabalho/RJ



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

**[CLAUDIA CEZARETH MARINHO AQUINO]**



1707210844565780000057988274

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

14.015

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL  
DA COMARCA DA CAPITAL – RIO DE JANEIRO**

**AUTOS Nº 0398439-14.2013.8.19.0001**



15:40

José Vandir da Silva  
8.418.423-0  
Atendente Comercial  
AC Perdizes

FCOAR EMP07 201705701579 10/08/17 16:34:07125716 T3003

**MARIA HELENA FERNANDES RIBAS**, qualificada nos autos em epígrafe, por seus procuradores que a esta subscrevem, vem respeitosamente **apresentar crédito a ser habilitado ainda que tardio, oriundo de decisão judicial proferida nos autos nº 0498 15 002093-7 da Comarca de Perdizes/MG. Desta forma, requer seja deferido o pagamento mediante depósito judicial, conforme memória de cálculo anexa.**

Nestes Termos  
Pede Deferimento.

Perdizes/MG, 07 de Agosto de 2017.

  
**ADENILTON DE OLIVEIRA SOUSA**  
**OAB/MG 114.587**

**ALESSANDRA M. NASCIMENTO**  
**OAB/MG 159.989**

14.016

**Resende Sousa Advogados  
Oliveira Sousa Advogados**

Processo...: 049815002093-7  
Ação.....: Cumprimento de Sentença  
Secretaria: Cível

Requerente...: Maria Helena Fernandes Ribas  
Adv.do Reqte.: Adenilton de Oliveira Sousa  
Requerido....: Hermes S/A  
Adv.do Reqdo.:

Juros Mora (Antes 12/01/2003): 6,00 % ao ano  
Juros Mora (Após 12/01/2003): 12,00 % ao ano

Cálculo atualizado até 07/08/2017

**P R I N C I P A L**

Data Inicial .....	Correção (14/06/2016)	Juros (14/06/2016)	
Inicial .....	(Valor Principal	)	6.500,00 R\$
Correção Monetária. (3,04 % .....	)		197,51 R\$
Juros de Mora .....	(12,00 % ao ano / 419 dias)		922,60 R\$

**R E S U M O G E R A L**

Principal .....	R\$	6.500,00 (+)
Correção do Principal ...	R\$	197,51 (+)
Juros do Principal .....	R\$	922,60 (+)
<b>Sub-Total 1 .....</b>	<b>R\$</b>	<b>7.620,11 (=)</b>
Custas .....	R\$	0,00 (+)
Correção das Custas .....	R\$	0,00 (+)
Deduções .....	R\$	0,00 (-)
Correção das Deduções ...	R\$	0,00 (-)
<b>Juros das Deduções .....</b>	<b>R\$</b>	<b>0,00 (-)</b>
<b>Sub-Total 2 .....</b>	<b>R\$</b>	<b>7.620,11 (=)</b>
Multa (10,00% ST1) .....	R\$	762,01 (+)
Honorários (20,00% ST1)..	R\$	1.676,42 (+)
<b>TOTAL GERAL .....</b>	<b>R\$</b>	<b>10.058,54 (=)</b>

Índices (S/S) : Tribunal de Justiça

Perdizes-MG, 07 de agosto de 2017

  
Responsável

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE  
PERDIZES – ESTADO DE MINAS GERAIS**

0020937-33.2015

**MARIA HELENA FERNANDES RIBAS**, brasileira, solteira, do lar, inscrita no CPF sob o nº 080.674.456-13, portadora da cédula de identidade sob o nº 266224313, residente e domiciliada na Rua Antônio Tomé de Resende, 849, Novo Horizonte, nesta Cidade de Perdizes-MG, vem respeitosamente, por seu procurador que a esta subscreve, com fulcro nos artigos 5º, incisos V e X da CF/88; 186 do CC/2002; 43(parágrafo) 1º e 3º do CDC e demais institutos elencados durante esta narrativa, propor **ACÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.**, em face de **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 33068883/0001-20, com sede na Rua do Passeio, 48, AP 56-parte. Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.021-290, diante dos seguintes fatos e fundamentos:  $\zeta$

## I-DO FATO

Conforme certidão emitida pela CDL-Câmara de Dirigentes Lojistas de Perdizes, a autora teve o seu nome registrado indevidamente no cadastro negativador de Crédito do SCPC Brasil-RENIC, em 23/04/2012.

Neste contexto, a requerente dirigiu-se até uma loja Eletrozema para realizar empréstimo, sendo que após a negociação do valor total e do número de parcelas, a efetivação do empréstimo foi negada em razão de inscrição efetuada pela requerida em 2012.

**Naquela oportunidade, extremamente constrangida, a autora, procurou o Procon, que orientou a consumidora a procurar a ACIA, na cidade de Araxá para apanhar a certidão do SCPC, e só então verificou que tratava-se de um registro pela Hermes, a autora desconhece qualquer negociação com esta empresa. Tentou contato para solucionar a lide mas não obteve êxito.**

O registro é indevido, ausente de qualquer notificação ou aviso prévio.

A autora reside há vários anos no município de Perdizes/MG e sempre se pautou pela retidão, tanto no trabalho quanto na condução de sua vida. Cumprindo em dia com os compromissos e jamais permitindo cobranças.

E dessa forma a autora foi exposta a um desnecessário e injusto constrangimento que o prejudicou e vem prejudicando demasiadamente, mesmo porque não consegue conviver com a idéia de ser mal pagadora, quando na verdade sempre se manteve em dia com suas obrigações, o empréstimo era indispensável para sanar problemas familiares, pelo que restou impedida de realizar pela inscrição. 4

A autora necessita diariamente de seu nome sem restrições para, para fazer compras para o seu sustento e de sua família, compras estas que não puderam mais ser feitas depois da negativação junto ao SPC, causando desconforto e prejuízos.

A autora sempre teve sua vida calcada na retidão, honrando seus compromissos na data, justamente para manter seu nome e CPF sem qualquer mácula. o fato em comento está gerando desconforto e prejuízos ao autor, principalmente na ocasião que foi impedido de realizar compras costumeiras.

## II-DO DIREITO

### . DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

### . DO *FUMUS BONI IURES E PERICULLUN IN MORA*

Dessa maneira, este dano não atinge somente a honra da requerente, mas tem reflexos patrimoniais imediatos, visto que não possui crédito para adquirir qualquer produto, e por vezes alguns até indispensáveis, o que o faz depender da ajuda de terceiros e a deixa extremamente humilhada e constrangida.

Assim, necessária se faz a fixação de prazo para que a requerida retire o nome da autora do cadastro de consumidores inadimplentes, sob pena de cominação de multa diária a ser arbitrada por este Juízo em favor da autora, até o efetivo cumprimento da obrigação, ou da determinação outras medidas que se fizerem necessárias, nos termos do art. 273, (parágrafo) 3º c/c art. 461, (P) 4º e 5º todos do Código Civil.

Por outro lado, os documentos trazidos aos autos traduzem prova inequívoca do registro indevido. ¶



A verossimilhança da alegação de dano resulta das provas acostadas aos autos e da própria experiência.

Os fatos acima demonstram o *pericullun In mora*, ou seja, a autora já está experimentando prejuízos e tendo sua honra invadida pela ação indevida da requerida, e a ausência de antecipação dos efeitos da tutela continuará causando constrangimento ilegal à autora.

Por sua vez o *fumus boni iures*, instala na medida que o direito pátrio, a vista das provas jungidas aos autos protege o direito da autora em ver seu nome e CPF excluídos dos cadastros de proteção ao crédito provisoriamente e ao final da ação ser confirmada a sua exclusão.

O provimento antecipado que ora se pleiteia é totalmente reversível, podendo a requerida, em caso de improcedência do pedido, ao final, inserir novamente os dados da autora no cadastro de consumidores inadimplentes,

Não há, também, qualquer possibilidade de dano à requerida resultante do deferimento da tutela antecipada, ao contrário, a discussão da questão em juízo retira a legitimidade da inclusão do nome da autora no cadastro, ainda que temporariamente. Em conclusão, cumpridos todos os requisitos exigidos pelo artigo 273 do código de processo civil, caracterizada se faz a possibilidade de concessão de tutela antecipada.

## DO MÉRITO

Em seu artigo 43, § 2º, o Código de Defesa do Consumidor estabelece a obrigatoriedade de comunicação, por escrito, ao consumidor, da abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo. ¶

Tal procedimento não foi observado no caso em questão, levando a consumidora a descobri-lo em situação extremamente vexatória.

O fato se agrava no caso dos autos, justamente porque a consumidora não contribuiu de qualquer forma para o registro irregular. Sequer pode imaginar porque registraram o seu nome no SPC/SERASA, já que jamais deixou de cumprir seus compromissos com a requerida ou qualquer outro.

Obviamente que todo o constrangimento pelo qual passou a autora que tem a honra como maior patrimônio, poderia ter sido evitado se a requerida não tivesse sido tão negligente e imprudente, a ponto de registra-lo indevidamente no SPC/ SERASA como mal pagadora, e sem qualquer aviso.

Dessa forma, caso tivesse sido avisada, teria se antecipado, verificado e esclarecido todo o problema, evitando a indevida negativação no SPC/SERASA, entretanto, a requerida simplesmente inseriu os dados da autora nos sistemas de proteção ao crédito sem qualquer comunicação dos motivos ensejadores de tal ação indevida.

Por outro lado o simples registro indevido no SPC/SERASA já revela a responsabilidade da requerida e enseja reparação. Assim é o entendimento do STJ.

“INDENIZAÇÃO-INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE INADIMPLENTES-DESCUMPRIMENTOS AOS DITAMES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR-NECESSIDADE DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA -DANO MORAL CARACTERIZADO. A notificação prévia para inscrição do nome de consumidor no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito é formalidade indispensável à sua regularidade (artigo 43, (p) 2º, Codecon). A simples inscrição irregular no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito é razão suficiente para a condenação ao ressarcimento de danos morais, que, nessa hipótese são presumidos”(1) {grifamos} TJ- 1.0024.05.747000-7/0001(1). Relator Desembargador José Antônio Braga, j21/02/2006, pub. 06/05/2006.

Neste sentido prossegue a jurisprudência pátria:

ADMINISTRATIVO-RESPONSABILIDADE CIVIL-INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES-DANO MORAL-PROVA-ART.159DOCC/1016.1 jurisprudência desta corte pacificada o sentido de que a indevida inscrição no cadastro de inadimplentes por si só é fato gerador de indenização por dano moral, sendo desnecessária a prova objetiva do abalo à honra e a reputação sofrida pelo demandante.2 Recurso especial conhecido,mas improvido.( aspas) {grifamos}. Resp. 468573-PB Recurso Especial 2002/0122013-9. Relatora Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, j. 07/08/2003, pub. DJ 08/09/2003, p. 295 RSTJ vol. 180, p. 297/

### DO VALOR DA INDENIZAÇÃO

Já é pacífico que a indenização, em caso de dano moral, se não alcança a reparação integral do dano, deve ao menos servir de desestímulo para o ofensor. Dessa forma, deve ser estipulado valor apto a sancionar a conduta deslealdade da requerida, grande empresa, com inegável poder econômico.

O pedido vem em consonância com valores arbitrados pelos tribunais, inclusive o STJ, em casos semelhantes, ressaltando-se que a reprovação, *in casu*, deve ser maior, já que o dano se origina de uma sucessão de erros da requerida, qual seja, do indevido registro do nome da Autora junto ao SPC/SERASA e de sua manutenção indevida e irresponsável, sem ter ao menos lhe comunicado. Então vejamos:

“Processo Civil e Consumidor. Recurso Especial. Acórdão. Omissão. Inexistência. Inscrição no caso de inadimplentes. Comunicação prévia do devedor. Necessidade. Dano Moral inexistente omissão a ser suprida em acórdão que aprecia fundamentalmente o tema posto a debate. A inscrição do nome do devedor no cadastro de inadimplentes sem a sua prévia comunicação por escrito ocasiona-lhe danos morais a serem indenizados, pela entidade responsável pela manutenção do

cadastro.-Recurso especial provido na parte em que conhecido-Notas: Indenização por danos morais fixada em 20.000,00(vinte mil reais" (4)

### . DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Antes de adentrar ao tema, cumpre ainda lembrar que, conforme já demonstrado, o ônus de provar que o registro do nome da autora nos cadastros negativadores do SPC foi legítimo, e que isso se deu de maneira correta é exclusivamente da requerida.

Ainda que assim não fosse, em seu artigo 6º, inciso VIII, o Código de Defesa do Consumidor estabelece como requisitos para a inversão do ônus da prova: **a verossimilhança da alegação, ou hipossuficiência do consumidor, segundo as regras ordinárias de experiência.**

Nesse caso, presentes ambos os requisitos: verossimilhança da alegação resta clara da análise dos documentos já trazidos com a exordial.

A hipossuficiência do consumidor, por outro lado, resulta da sua impossibilidade de fornecer prova de fato que desconhece, isto é, o autor não possui razão plausível que justifique a negativação de seu nome e CPF nos cadastros de proteção ao crédito.

Não tem a autora, ainda, como produzir prova de fato negativado de que não deu motivos para a negativação e de que não recebeu comunicação apenas a requerida é que, em tese, pode provar o contrário.

Imperiosa, então, a inversão do ônus da prova em favor do consumidor em caso de dúvida.

Nesse sentido: (

Cada parte deverá nortear sua atividade probatória de acordo com o interesse em oferecer as provas que embasam seu direito. Se não agir assim, assumirá o risco de sofrer a desvantagem de sua própria inércia, com a incidência das regras de experiência em favor do consumidor(5)

## DOS PEDIDOS

Ante o exposto requer:

1. concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, consoante Lei 1060/50 e posteriores alterações;
2. conceder antecipação dos efeitos da tutela, para determinar de forma liminar *inaltda altera pars*, que a requerida promova a imediata baixa e/ou exclusão do registro do nome e CPF da autora no SPC, em prazo a ser fixado por este Juízo, sob pena de multa diária em favor da autora ou determinação de outras medidas que se fizerem necessárias;
3. citação da requerida por correios (AR), conforme art. 221, II, do CPC, para querendo contestar, sob pena de confissão e revelia;
4. inversão dos ônus da prova em favor da autora/consumidor, uma vez cumpridos os requisitos legais.
5. seja ao final julgada totalmente procedente para confirmar a decisão liminar, determinando a exclusão definitiva do nome e CPF da autora dos cadastros de proteção ao crédito.
6. seja ainda, declarada a responsabilidade da requerida pelo registro indevido e pela falta de comunicação, condenando-a ao pagamento de



indenização pelos danos morais sofridos não inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).  
tendo em vista a condição econômica da requerida, e ainda o constrangimento ilegal  
sofrido pela autora.

7. condenação da requerida ao pagamento de custas e despesas  
processuais, bem como honorários a serem fixados por este Juízo.

8. pretende provar o alegado por meio de provas admitidas em  
direito, especialmente depoimento pessoal, testemunhal, sem prejuízo das demais:

Valor da Causa: 20.000,00 (vinte mil reais).

Nestes Termos  
Pede Deferimento.

Perdizes/MG, 13 de Outubro de 2015.

  
**ADENILTON DE OLIVEIRA SOUSA**  
**OAB/MG 114.587**



14.09.16

## PROCURAÇÃO

**MARIA HELENA FERNANDES RIBAS**, brasileira, solteira, do lar, inscrita no CPF sob o nº 080.674.456-13, portadora da cédula de identidade sob o nº 266224313, residente e domiciliada na Rua Antônio Tomé de Resende, 849, Novo Horizonte, nesta Cidade de Perdizes-MG. nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado, **ADENILTON DE OLIVEIRA SOUSA** brasileiro, casado, inscrito na OAB/MG sob o nº 114.587, com escritório profissional na Av. Gercino Coutinho, 300, Centro, nesta cidade, a quem confere poderes amplos e gerais para representá-lo em juízo, ou fora dele, em qualquer grau de jurisdição, propor ações, chamar à autoria, alegar exceções, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromissos, assinar termos, substabelecer com ou sem reservas, valendo-se ainda das cláusulas "*ad judicium*", "*extra judicium*", "*in solidum*", se atuar com outros procuradores, bem como de todos os poderes especiais do artigo 38 do CPC, salvo para receber citação inicial.

Perdizes/MG, 24 de setembro de 2015.



**MARIA HELENA FERNANDES RIBAS**

14.028

12

## DECLARAÇÃO

**MARIA HELENA FERNANDES RIBAS**, brasileira, solteira, do lar, inscrita no CPF sob o nº 080.674.456-13, portadora da cédula de identidade sob o nº 266224313, residente e domiciliada na Rua Antônio Tomé de Resende, 849, Novo Horizonte, nesta Cidade de Perdizes-MG, Declara para os fins de concessão de Assistência Judiciária nos termos da Lei 1.060/50 e sob as penas da Lei, serem pobres no sentido legal da palavra, não possuindo no momento rendimentos suficientes para pagamento das custas e taxas do processo, sem prejuízo próprio e da família.

Perdizes(MG), 24 de setembro de 2015 .

*Maria Helena Fernandes Ribas*

**MARIA HELENA FERNANDES RIBAS**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 26.622.431-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 09/AGO/90

NOME MARIA HELENA FERNANDES RIBAS

FILIAÇÃO ALVINA TEIXEIRA BARBOSA

NATURALIDADE RIO PARDO DE MINAS -MG DATA DE NASCIMENTO 08/MAI/1964

DOC ORIGEM RIO PARDO DE MINAS - MG STO. ANTONIO DO RETIRO CN:LV.A05 /FLS.90 /N.002385

CPF *123.456.789-00*


*Carlos N. de Almeida* ASSINATURA DO DIRETOR  
Tribunal Distrital de Polícia de Polícia LUND, 581

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT.

*16028*



*Maria Helena Fernandes Ribas*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal



CPF

Centro de Passagens Fiscais  
Número de Inscrição

080.674.456-13

Nome  
MARIA HELENA FERNANDES RIBAS

Nascimento  
08/05/1964



14.029



## JUIZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PERDIZES – MG

Processo: 0498.15.002093-7

### DECISÃO

Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais promovida por Maria Helena Fernandes Ribas contra Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A. Alegou a autora ter tomado conhecimento de que seu nome foi inscrito indevidamente no cadastro de maus pagadores em razão de dívida supostamente contraída junto ao réu. Asseverou desconhecer a origem da dívida até porque jamais contratou com a ré. Requereu o deferimento de liminar para a exclusão do registro restritivo nos bancos de dados de proteção do crédito.

#### **Inicialmente, defiro à autora os benefícios da assistência judiciária.**

Consoante o artigo 273 do Código de Processo Civil, a antecipação dos efeitos da tutela exige prova inequívoca capaz de convencer o julgador da verossimilhança da alegação.

Ora, no que se refere aos fatos articulados, a inicial veio acompanhada de documentação que lhe empresta suficiente lastro. Com efeito, se afigura de todo plausível o questionamento da autora acerca do débito cobrado pela ré, até porque não se haveria de exigir da parte a produção de prova de fato negativo.

Noutra margem, a negatização junto ao órgão de proteção do crédito é positivada pela prova documental que instruiu a inicial.

Em assim sendo, em sede de juízo de cognição sumária, os autos trazem elementos de prova aptos a revelar a verossimilhança da alegação da autora, restando satisfeito o requisito da prova inequívoca, capaz de lastrear a pretensão antecipatória no que se refere à exclusão provisória de seu nome do cadastro dos maus pagadores.

Quanto ao risco de dano irreparável ou de difícil reparação é certo que o direito de crédito, a cada dia que passa, ganha maior importância para o

14.080



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Justiça de Primeiro Grau

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a(s)

\_\_\_\_\_

despacho \_\_\_\_\_

está arquivado \_\_\_\_\_

em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ no

\_\_\_\_\_ do JMG, considerando o despacho(s) em

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, nos termos do art. 4º, § 1º

§ 2º da Postura Conjunta nº 116/2008.

Feito em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O(A) Escrivão(s) \_\_\_\_\_

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO - EXPEDIÇÃO

Certifico e dou fé que expedi o/a (s):

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Feito em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O(A) Escrivão(s) \_\_\_\_\_

44031

Fis. 51  
D

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

**Processo:** 0498.15.002093-7

**Natureza:** PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

**Partes:** MARIA HELENA FERNANDES RIBAS X SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A

Em 14 de junho de 2016, na sala de audiências, onde se achava o Exmo. Sr. Dr. Cláudio Henrique Cardoso Brasileiro, MM. Juiz de Direito da Vara Única desta Comarca, a IRMP, comigo Escrevente, e sendo aí, feito o pregão, compareceram as partes e seus respectivos advogados.

Aberta a audiência, frustrada a tentativa de acordo.

A parte ré requereu juntada de carta de preposição, substabelecimento Dr. Farley Pedro Santana, OAB-MG 141.722 e documentos (certidão e decisão do processo 0398439-14.2013.08.19.0001), que após vista da parte autora, foi deferido pelo MM Juiz.

A requerida reiterou todos os termos da contestação juntada tempestivamente.

Pelo MM. Juiz foi então proferida o seguinte

despacho/decisão: Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito cumulada com indenização por danos morais promovida por MARIA HELENA FERNANDES RIBAS contra SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. Alegou a autora ter sido surpreendida com a informação de que seu nome estava registrado no cadastro de inadimplentes do SCPC em função de uma suposta dívida, muito embora nunca tenha mantido qualquer relação contratual com a ré. Sustentou a ilegalidade da conduta da ré, da qual decorreu repercussão moral negativa, fundamentando assim o pedido de indenização no valor de R\$20.000,00. Formulou pedido de antecipação dos efeitos da tutela visando a incontinenter exclusão do registro de inadimplência. Requereu a procedência do pedido com a declaração de inexistência da dívida e exclusão definitiva do registro de inadimplência, bem como a condenação da ré no pagamento da indenização. Instruída a inicial com os

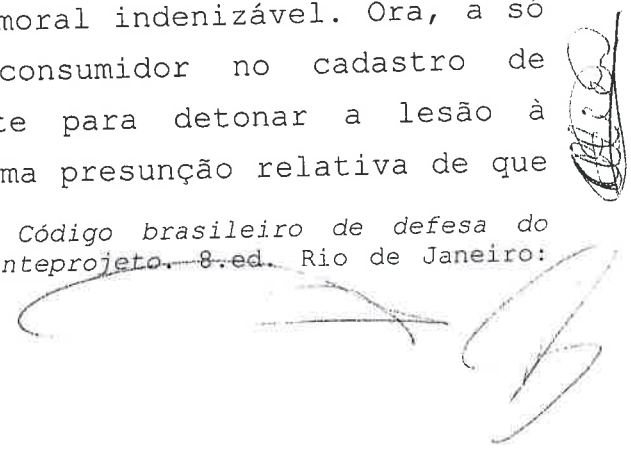
3

*[Handwritten signature]*



entrega das mercadorias e que indica como endereço do destinatário logradouro diferente daquele onde reside a autora. Desse modo, não resta dúvida de que a ré não cumpriu o ônus probatório que a legislação processual civil lhe reserva, o que autoriza o reconhecimento da inexistência de relação jurídica, tal como alegado pela autora. Nessa toada, reputa-se injustificada qualquer cobrança decorrente da indigitada dívida contraída com base no indevido uso dos dados cadastrais alheios. Ressalto ser dever do fornecedor a adoção de todas as cautelas necessárias para a celebração de seus contratos, principalmente em face de sua posição privilegiada na relação contratual de consumo (artigo 46 e 47 do CDC). Nunca é demais lembrar que mesmo inexistindo relação contratual, como é o caso, os prejuízos causados pela atividade econômica desenvolvida do fornecedor em face do consumidor autorizam a incidência das regras do CDC, máxime porque "quando alude ao fornecedor, o Código pretende alcançar todos os partícipes do ciclo produtivo-distributivo, vale dizer, todos aqueles que desenvolvem as atividades descritas no art. 3º, do CDC"<sup>1</sup>. Nesse campo o CDC acolheu o sistema da responsabilidade objetiva, prescindindo de qualquer investigação relacionada com o elemento subjetivo da culpa (art.14). Logo, o fornecedor de serviços só se desobriga nas hipóteses taxativamente descritas no § 3º, do art. 14, dentre as quais desponta a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro (inciso II), o que não é o caso dos autos, haja vista a culpa exclusiva da ré. Logo, sendo indevida a cobrança, afigura-se, do mesmo modo indevida a inclusão do nome da autora na lista dos maus pagadores. É dizer, o registro de inadimplemento desponta incorrigivelmente ilícito e carente de causa jurídica. Nesse diapasão é reconhecível a ocorrência de dano moral indenizável. Ora, a só inclusão indevida do nome do consumidor no cadastro de restrição do crédito é suficiente para detonar a lesão à imagem do consumidor, já que "há uma presunção relativa de que

<sup>1</sup> Grinover, Ada Pellegrini... [et al]. Código brasileiro de defesa do consumidor: comentado pelos autores do anteprojeto. 8.ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004, p.180.



18

intimados. Registre-se. NADA MAIS havendo, foi encerrada a audiência, da qual se lavrou este termo, que, após conferido, vai pelos presentes assinado. Eu, ma, Maria Janaína da Cunha, escrevente, lavrei e assino o presente termo.

Juiz:

Cláudio Henrique Cardoso Brasileiro  
Juiz de Direito Substituto

Advogados:

*[Handwritten signature]*  
14/587

*[Large handwritten signature]*

Partes:

*Francielly Andrade Gomes*

*Maria Kellenia Fernandes Silva*

14.034  
Fis. 54  
J

SUBSTABELECIMENTO

Débora Goiatá Gonzalez, advogada, inscrita na OAB-RJ sob o nº 137.022, com escritório na Avenida Rio Branco nº 245, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro, substabelece, com reservas, o (a) Farley Pedro Santana, inscrita na OAB/MG sob o nº 141.722, os poderes que lhe foram outorgados nos autos da Ação Indenizatória (proc. nº 0220437-33.2015.8.13.0498), que, perante esse MM. Juízo, Maria Helena Fernandes Ribas move em face de **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A**, podendo o substabelecido praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandado, inclusive substabelecer.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2016.

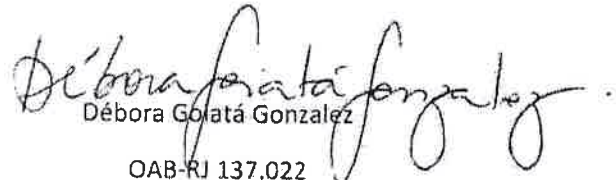
  
DÉBORA GOIATÁ GONZALEZ  
OAB-RJ 137.022

14.035  
55  
Fis. \_\_\_\_\_  
CJ

CARTA DE PREPOSIÇÃO

Pela presente carta de preposição. **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A**, com sede na Rua do Passeio, nº 48, complemento A 56 Partes, 16ª andar – Centro – Rio de Janeiro – inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.068.883/001-20, neste ato representada por sua advogada DÉBORA GOIATÁ GONZALEZ, inscrita na OAB-RJ sob o nº 137.022 vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, credenciar o (a) Sr (a) Francoilly Andrade Lima portador(a) da carteira de identidade nº 16.993.326-57 inscrito (a) no CPF sob o nº 02.093.733.2015-8-13.0198; que passará a funcionar como preposto do ora outorgante nos autos do processo número 0020937-33.2015.8.13.0198 promovido por Maria Helena Fernandes Ribas com os mais plenos poderes, em especial para prestar depoimento, transigir, firmar compromissos, acordos, petições, requerimentos, termos e recibos judiciais, receber e dar quitação como se ele próprio fosse.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2016

  
Débora Goiatá Gonzalez  
OAB-RJ 137.022


**JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL**

Av. Erasmo Braga, 115, Lâmina Central, sala 706

**CERTIDÃO**

*Pery João Bessa Neves, chefe de serventia, do Juízo de Direito da Sétima Vara Empresarial, da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.*

*Certifica, que revendo em seu poder e cartório os assentamentos referentes a Recuperação Judicial de **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A E OUTRA**, processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001, e atendendo pedido da **RECUPERANDA**. Deles constam que a Recuperação Judicial de **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADOR HERMES S.A** foi ajuizada a este Juízo na data de 18/11/2013, tendo seu processamento deferido em 28/11/2013 e o plano aprovado em 22/09/2014.*

*Importante frisar que a Recuperação, encontra-se no momento, em fase de cumprimento das obrigações assumidas no plano. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ**. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos três dias do mês de Março do ano de dois mil e dezesseis. Eu,  **Pery João Bessa Neves**, chefe de serventia, matrícula 01/22962, mandei digitar, subscrevo e assino.*

**Pery João Bessa Neves**  
**Chefe de Serventia**

Grerj nº 30203761108-05



14.034  
Seq. 5-  
Fls. 2-657  
C

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL

Processo 0398439-14.2013.8.19.0001.

DECISÃO

1- Verifico nos autos o ingresso de diversas petições por parte de credores buscando ver anotadas junto ao R.A o registro de seus nomes e de seus patronos. Em sua maioria as decisões proferidas nos autos da Recuperação Judicial atingem a coletividade dos credores a ela sujeitos, e por tal razão diversos dos chamamentos judiciais são realizados por meio de Editais e Avisos publicados aleatoriamente a todos; contudo, algumas decisões proferidas realmente atingem diretamente determinados credores, que devem ter o direito de recorrer na forma assegurada na Constituição. Com efeito, a fim de evitarmos nulidades, porém, de modo a não nos depararmos com publicações exageradamente longas - na parte que indicam os envolvidos nos autos - determino que o Cartório anote junto ao R.A. apenas os nomes dos patronos dos credores que assim postularem, independentemente de novos despachos.

2- Fls. 1366/1369: Em consulta informal no site do Tribunal de Justiça verifico que o feito de busca e apreensão encontra-se suspenso pelo prazo de 180 dias a contar do deferimento do processamento desta recuperação judicial, em atendimento ao comando judicial aqui exarado, razão pela qual está vedado qualquer tipo de movimento processual naqueles autos nesse período, pelo que indefiro por ora o requerido pelo Banco Safra S.A.

3- Fls. 1564/1573: Nada a prover, uma vez ter este juízo ratificado os termos do que fora decidido quando prestou informações de agravo.

4- 2011/2067: Aos administradores judiciais para ciência, e se for o caso, providenciar a devida retificação junto à lista final de credores.

5- Fls. 2136/2137, 2305/2330: Digam as recuperandas e administradores judiciais.

6- Fls. 2324 e 2656/2657: Digam as recuperandas e administradores judiciais, sem prejuízo oficie-se ao referido juízo informando a data do deferimento do processamento da recuperação judicial, o nome e endereço dos seus administradores.

7- Ciente da apresentação do plano de recuperação, o qual recebo em sua forma CONSOLIDADA assim apresentada as fls. 2484/2655, devendo, portanto, ser desconsiderada a primeira versão "incompleta" de fls. 2346/2437. Certifique o cartório sua tempestividade, bem como se houve publicação da lista prevista no § 1º do art. 7º da Lei 11.101/2005. Caso seja certificado a não publicação da lista final de credores, aguarde-se sua publicação para publicação

*[Handwritten signature]*



26980

PODER JUDICIÁRIO

CONCOMITANTE do EDITAL contendo o AVISO previsto no parágrafo único do art. 53 da mencionada lei.

8- Fls. 2442/243: Assiste razão às recuperandas, uma vez que o erro informado ao que tudo indica não trouxe qualquer prejuízo aos interessados, pois como dito, o prazo para apresentação das habilitações e divergências inclusive ainda estaria em curso, devendo ainda ser considerado que foi conferido de imediato ao postulante da nulidade a oportunidade para apresentar os documentos comprobatórios do seu crédito diretamente aos administradores nomeados, por tais motivos deixo de conhecer e acolher a nulidade apontada as fls. 2258/2214.

9- Fls. 2457/2458: Digam as recuperandas e administradores judiciais.

Pub. que-se, após cumpra-se.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro 2014.

*Fernando Vianna*  
FERNANDO VIANNA.  
Juiz de Direito

*7 da decisão de fls 2697/2698, quanto ao prazo para apresentação dos documentos comprobatórios do crédito, conforme publicado no § 2º do art. 7º da Lei 11105/2005.*

*17/02/2014*

7

14039

( ETIQUETA OU CARIMBO MP )

Nº 234 Centro

DP

**REMESSA**

NESTA DATA FAÇO REMESSA DOS AUTOS

AO N.P.

MASSAS FORTISSO

EM, 16 / 08 / 2014

ESCRIVÃO

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ**

Secretaria das Promotorias de Justiça de Massas Fundas

Recebido de TI em 18 / 8 / 14  Ciência 3:12

Remessa ao Promotor de Justiça em 18 / 8 / 14

Devolvido à Secretaria das PIMAF em 21 / 8 / 14

Remetido ao TI em 21 / 8 / 14

M. J. J. 2.

Segue manifestos  
em anexo.

R. 18.8.17  
Artes Marcio Valle  
Promotor de Justiça



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

14040

Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial (Foro Central) da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

O MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual, através da 3ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas, nos autos da FALÊNCIA de SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A E OUTRA (Feito nº 0398439-14.2013.8.19.0001), vem requerer e opinar acerca das seguintes providências:

- I. Seja o administrador judicial intimado para se manifestar sobre o pedido cumulado de remoção de bens da massa falida e de pagamento de crédito extraconcursal, formulado na petição de fls. 13.902/13.907;
- II. Seja autorizada a contratação pela massa falida do analista de TI **Rogério Moreira** para a prestação do serviço especificado às fls. 13.975/13.981 ao preço de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), segundo as bases da proposta;
- III. Seja determinado ao cartório o desentranhamento dos grupos de peças processuais constantes de fls. 13.985/13.990, 13.991/13.997, 14.005/14.014 e 14.015/14.038, para autuação individual e autônoma de cada qual como habilitação de crédito.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2017

ANCO MÁRCIO VALLE

Promotor de Justiça



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

14041

**Ofício : 1142/2017/OF**

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2017

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Falência

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outro Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros

Prezado(a) Senhor(a) ,

Atendendo ao que me foi requerido nos autos da referida ação, solicito a V.Sa., as necessárias providências no sentido de apresentar, no prazo de 20 dias, a este Juízo, com a finalidade de prestar esclarecimentos, quanto à emissão das Notas Fiscais, SPED(Sistema Público de Escrituração Digital) Fiscal e Contábil, emitida pela falida, no período de 2012 à 2016 e os registros/arquivos "XML" do mesmo período.

Atenciosamente,

**Fernando Cesar Ferreira Viana**

**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **4KY4.XP1T.XLWL.XCKQ**

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos)

**Ao SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**

74  
MARCELOGP



FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA:000017528

Assinado em 22/08/2017 17:27:02  
Local: TJ-RJ

14041

**Ofício : 1142/2017/OF**

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2017

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Falência

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outro Massa Falida:  
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros

Prezado(a) Senhor(a) ,

Atendendo ao que me foi requerido nos autos da referida ação, solicito a V.Sa., as necessárias providências no sentido de apresentar, no prazo de 20 dias, a este Juízo, com a finalidade de prestar esclarecimentos, quanto à emissão das Notas Fiscais, SPED(Sistema Público de Escrituração Digital) Fiscal e Contábil, emitida pela falida, no período de 2012 à 2016 e os registros/arquivos "XML" do mesmo período.

Atenciosamente,

**Fernando Cesar Ferreira Viana**  
**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **4KY4.XP1T.XLWL.XCKQ**

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos)

**Ao SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



14042

17ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 3º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805117 - e.mail: vt17.rj@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0101253-35.2017.5.01.0017**

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMÁRIO (ALÇADA) (1126)

RECLAMANTE: NATHANNY VIANA BRAZ

RECLAMADO: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A - EM  
RECUPERACAO JUDICIAL

**DESTINATÁRIO(S):** SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A - EM  
RECUPERACAO JUDICIAL

AVENIDA ERASMO BRAGA , 115, I Cental, 706, 7 Vara Empresarial, CENTRO, RIO DE  
JANEIRO - RJ - CEP: 20020-000

## NOTIFICAÇÃO PJe

### AUDIÊNCIA NÃO UNA

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

**Tipo: Inicial**

**Data: 23/01/2018**

**Hora: 10:20**

**17ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**

**RUA DO LAVRADIO, 132, 3º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070**

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 41, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.
- 4) Recomenda-se que as partes estejam acompanhadas de advogados, devidamente cadastrados no

sistema do PJe-JT do 1º grau do TRT da 1ª Região, portando certificado digital.

5) Solicita-se ao advogado do Réu que apresente sua defesa e documentos em formato eletrônico de acordo com a Lei nº 11.419/2006, com a Resolução nº 136/2014, com a redação dada pela Resolução nº 154/2015, ambas do CSJT, em até uma hora antes do início da audiência (Ato nº 16/2013, art. 2º, §2º, do TRT/RJ), cabendo à parte utilizar os próprios meios, podendo, em casos excepcionais, solicitar auxílio do setor de apoio ao usuário do PJe.

6) A prova documental deverá observar os arts. 320 e 434 do CPC e deve ser produzida previamente, em formato eletrônico, junto com a peça inicial ou a defesa.

7) O Réu deverá apresentar os controles de frequência e recibos salariais do período trabalhado, na forma do art. 396 do CPC e sob as penas do art. 400 do mesmo diploma.

8) Não será produzida prova testemunhal nesta audiência não havendo necessidade de as partes trazerem suas testemunhas.

**ATENÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE. CABE AO ADVOGADO EFETIVAR, ALÉM DE SEU CREDENCIAMENTO NO SISTEMA PJe-JT DE 1º E 2º GRAUS, SUA HABILITAÇÃO EM CADA PROCESSO EM QUE PRETENDA ATUAR.**

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
SENTENÇA DECRETANDO MASSA FALIDA	Documento Diverso	17080913572213800000059238539
PROCURAÇÃO	Procuração	17080913570650600000059238506
PIS	Documento Diverso	17080913565256000000059238460
DECLARAÇÃO DE POBREZA	Declaração de Hipossuficiência	17080913564208900000059238433
EXTRATO DE FGTS	Extrato de Conta do FGTS	17080913564691300000059238446
CTPS	CTPS	17080913563455100000059238414
ANDAMENTO DO PROCESSO DA MASSA FALIDA	Documento Diverso	17080913563157700000059238405
INICIAL	Petição Inicial	17080913560546800000059238337
Petição em PDF	Petição em PDF	17080913554495300000059238291

Para acessar os documentos do processo, basta copiar e colar o número de cada chave de acesso (acima) na página

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

**ATENÇÃO:**

1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.

2) Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

RIO DE JANEIRO , 14 de Agosto de 2017

14043

EVELYN MAGALHAES DE MENDONCA

14044



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

**[EVELYN MAGALHAES DE MENDONCA]**



1708141623420450000059508935

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

140/15



PODER JUDICIÁRIO

**1ª Vara do Sistema dos Juizados - BARREIRAS**  
**BENEDITA SILVEIRA, 201**  
**BAIRRO: CENTRO**  
**CEP: 47.800-000 /**  
**EMAIL: barreiras-1vsj@tjba.jus.br**

***1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Barreiras***

*Av. Benedita Silveira, nº 201 - Centro*  
*CEP: 47.800-130 - Barreiras - Ba*  
*Telefone: (77)3611-8706*  
*[barreiras-1vsj@tjba.jus.br](mailto:barreiras-1vsj@tjba.jus.br)*

Usuario: LUIZ RODRIGUES DE MENDONCA

**Ofício nº 776/2017**  
**Barreiras, 3 de Agosto de 2017**

**Processo nº 0002353-78.2013.8.05.0022**

AUTORA: MARIA AUREA DE MELO DIAS / RG: 0264610482 SSP/BA / CPF: 225.227.355-00  
RÉU: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A

Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz Titular da  
7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro

Com o fim especial de dar prosseguimento ao processo acima epigrafado, solicito ao douto Juízo do Processo de Recuperação Judicial nº 0398439-14.2013.8.19.0001, com urgência, informação sobre ser possível, ou não, o levantamento da importância depositada, R\$7.223,38 (sete mil e duzentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos), para o advogado, na forma da procuração, cuja cópia encontra-se anexa.

Na eventual impossibilidade, que sejam informados a este Juízo os dados da conta bancária para transferência do valor supracitado.

Cordialmente,

**OCLEI ALVES DA SILVA**  
Juiz de Direito  
Documento Assinado Eletronicamente

Assinado eletronicamente por: OCLEI ALVES DA SILVA  
Código de validação do documento: 5c55e284 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.

14046

## **DESPACHO / OFÍCIO**

**PROCESSO Nº: 0002353-78.2013.8.05.0022**

**AUTOR(ES): MARIA AUREA DE MELO DIAS**

**RÉ(U)(S): SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A**

Solicite-se do douto Juízo do Processo de Recuperação Judicial nº **0398439-14.2013.8.19.0001** (7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro), **com urgência**, informação sobre ser possível, ou não, o levantamento da importância depositada, R\$7.223,38 (sete mil e duzentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos), para o advogado, na forma da procuração do evento nº 80.8, cuja cópia deverá seguir anexa.

Na eventual impossibilidade, que sejam informados a este Juízo os dados da conta bancária para transferência do valor supracitado.

**Cópia ou segunda via deste despacho servirá também como ofício.**

Barreiras/BA, 03 de agosto de 2017.

**Oclei Alves da Silva**  
**JUIZ DE DIREITO**

*Vara do Sistema dos Juizados Especiais – Barreiras*

*(documento assinado eletronicamente)*

Assinado eletronicamente por: OCLEI ALVES DA SILVA  
Código de validação do documento: 5c540162 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.

14047

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A**, com sede na Rua do Passeio, nº 48, complemento A 56 Parte, 16º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.068.883/0001-20, neste ato representada por sua diretora **CLAUDIA BACH**, brasileira, divorciada, portadora da carteira de identidade nº 03412828-0 – IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 874.752.607-63, residente e domiciliada nesta cidade, com endereço comercial na sede de sua representada, devidamente constituída nos termos do já incluso Atos Constitutivos, nomeia e constitui como seus bastantes procuradores os Drs. **EDUARDO CHALFIN** – OAB/RJ 53588; OAB/AL 13419-A; OAB/BA 45394; OAB/ES 10792; OAB/MG 157533; OAB/PE 1907-A; OAB/PR 58971; OAB/RS 98874-A; OAB/SC 42233; OAB/SP 241287, **ILAN GOLDBERG** – OAB/RJ 100.643; OAB/ES 10791; OAB/GO 35567; OAB/PR 58973; OAB/SC 41975-A; OAB/SP 241292, **CLARA VAIMBOIM** – OAB/RJ 117.219; OAB/ES 10790; OAB/PR 58972; OAB/SP 241305, **PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER** – OAB/RJ 126990; OAB/SP 169760, **SARI FRANCO SCHNAIDER** – OAB/RJ 124380; OAB/SP 355953, **MIRELA SAÁR CÂMARA** - OAB/RJ 128649; OAB/SP 355948 E **IANN PAIVA ANTUNES FIORI BAKR** - OAB/RJ 179767, todos com escritório a Rua da Assembléia, nº. 98, 5º, 6º, 7º, 8º e 17º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.011-000. Aos quais outorga poderes da cláusula *ad judícia et extra* para agirem em conjunto ou separadamente em qualquer grau de jurisdição ou Juízo, Instância ou Tribunal, sendo outorgados ainda poderes para firmar compromissos, notificações e interpelações, solicitar certidões e atestados, propor ações judiciais, de toda e qualquer natureza, interpor recurso e quaisquer outros incidentes processuais ou administrativos, inclusive suspeição ou impedimento, reconhecer a procedência do pedido, propor exceções de suspeição ou impedimento, transigir, inclusive em audiência de conciliação, instrução e julgamento, confessar, desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, acordar, concordar, discordar, indicar assistentes técnicos, formular quesitos, apresentar e receber documentos, dar quitações, prestar depoimentos de representantes legais da outorgante, requerer e receber alvará em qualquer grau de jurisdição e juízo, podendo apresentar impugnações, manifestações, pedidos de esclarecimentos, e interpor todos os recursos administrativos e judiciais cabíveis, nomear prepostos e também substabelecer o todo ou em parte, com reserva de poderes, podendo ser revogado a qualquer momento.

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2015.

*Cláudia Bach*

**SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A**

**CARTÓRIO DO RECREIO** 089227AA413842  
 4º TABELIONATO DE NOTAS  
 Av. das Américas 16491 - Recreio dos Bandeirantes - Rio de Janeiro - CEP: 22290-700 / Tel: (21) 3434-0400

Reconheço por semelhança a firma de: **CLAUDIA BACH (X0000017E29C)**  
 Rio de Janeiro, 25 de junho de 2015. Conf. por: *[assinatura]*  
 Em testemunho da verdade. Serenata *[assinatura]* : 4 47  
 36% FUNDOS : 1 58  
 Marcio André Guimarães Bello - Escrevente Público : 6 05

EBAO-57721 FDO Consulte em <https://www3.tjdj.org.br/sitepublico>  
 CTPS 52267





14048

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro

Processo n ° 0398439-14.2013.8.19.0001

FALÊNCIA – Sociedade Comercial HERMES S.A. e Outra

**SSI SCHAEFER AUTOMATION GMBH, anteriormente SSI Schaefer Peem GmbH**, por seu advogado, já qualificados nos autos da falência em referência, vem respeitosamente requerer seja atualizado o nome da requerente conforme documentos que ora apresenta, pelo que na relação de credores a fls. 4160 dos autos onde se lê “SSI Schaefer Peem GmbH” passe a ser lido SSI SCHAEFER AUTOMATION GMBH, para o que apresenta as fichas cadastrais da empresa com sua denominação atual – *doc. 1* e anterior – *doc.2*.

Termos em que, anotando-se a mudança da razão social,

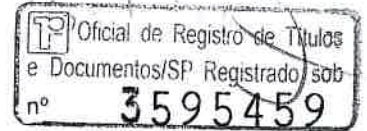
Pede deferimento.

De São Paulo para o Rio de Janeiro, aos 27 de julho de 2017.



Victor Brandão Teixeira  
OAB/SP-26168

RECUP ENF07 201705367972 N 01/07/17 16:03:48127254 188974



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Walter Heinrich Rudolph Frank

Tradutor Público e Intérprete Comercial

PORTUGUÊS / ALEMÃO

Doc. 01

14049

Matrícula JUCESP Nº 368 - CCM - 8.219.594.3 - RG Nº 2.123.526 - CPF/MF Nº 039.742.788-34 - INSS 109.329.277-66

01011-904 - Rua São Bento, 545 - 1ª s/l - Cj. 01 - São Paulo - SP - Brasil

Telefone: (011) 3104-3838 - e-mail: atendimento@quicktranslation.com.br

## CARTA DE RETIFICAÇÃO

São Paulo, 25 de julho de 2017.

Ao  
1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa jurídica da Capital

Ref. - **Retificação de Tradução**

Prezados senhores:

Faço referência à minha tradução No. **53889**- Livro No. **319** Folhas no. **302** e **306**, de 6 de julho de 2017, que foi objeto de registro conforme. Microfilme no. **3.594.164**, com data de 7 de julho de 2017.

A presente retificação refere-se a erros de digitação conforme identificados a seguir:

Na folha 302:

Onde se lê: 8;

Leia-se: **30**

Na folha 304: na relação de sócios:

Onde se lê: CHE-8831;

Leia-se: **CHE-8832**

Onde se lê: EichendorffstraBe am Taunus

Leia-se: **EichendorffstraBe 6**  
**DEU-65179 Hofheim am Taunus**

Na folha 305:

Onde se lê: 19 - registrado em 12/08/2009 - Evento comercial 50 Fr 2307/09 t

Leia-se: 19 - registrado em 12/08/2009 - Evento comercial 50 Fr 2307/09 t  
**Petição para alteração recebida em 23.07.2009.**

Sendo o que havia para retificar, subscrevo-me,  
Atenciosamente,



Emol.	
Estado	R\$ 11,19
Ipesp	R\$ 7,65
R. Civil	R\$ 2,07
T. Justiça	R\$ 2,70
M. Público	R\$ 1,89
Iss	R\$ 0,82

Total R\$ 65,63  
Selos e taxas  
Recolhidos p/verba

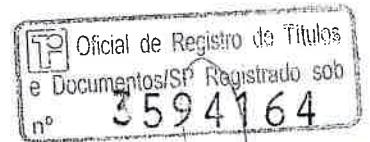
1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.564.895/0001-25  
Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial  
R\$ 39,31 Protocolado e prenotado sob o n. **3.610.108** em  
25/07/2017 e registrado, hoje, em microfilme  
sob o n. **3.595.459** em títulos e documentos.  
Averbado à margem do registro n. **169**  
São Paulo, 25 de julho de 2017

Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial  
Danilo de Moraes Oliveira - Oficial Substituto

DANILO DE MORAES OLIVEIRA  
Escrivente Substituto

Registro de Títulos e Documentos  
Fernanda Figueiredo da Silva  
Auxiliar

Walter Heinrich Rudolph Frank  
Tradutor Público  
Öffentlicher Übersetzer



01

14050

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Walter Heinrich Rudolph Frank

Tradutor Público e Intérprete Comercial

PORTUGUÊS / ALEMÃO

Matrícula JUCESP Nº 368 - CCM - 8.219.594.3 - RG Nº 2.123.526 - CPF/MF Nº 039.742.788-34 - INSS 109.329.277-66

01011-904 - Rua São Bento, 545 - 1ª s/l - Cj. 01 - São Paulo - SP - Brasil

Telefone: (011) 3104-3838 - e-mail: atendimento@quicktranslation.com.br

Tradução/Versão	Alemão / Português	Nº	53889
Livro Nº 319		Folhas Nº	302

CERTIFICO E DOU FÉ, para os devidos fins, que nesta data me foi apresentado um documento em idioma alemão, que traduzo para o vernáculo no seguinte teor:

TABELIÃES PÚBLICOS ASSOCIADOS  
DR. WALTER PISK & DR. PETER WENGER

Data de referência: 19/04/2017  
Extrato c/ dados atuais Registro do Comércio  
FN 179677 g

Serviu de base para este extrato o Registro do Comércio complementado pelos dados da Coletânea de Instrumentos.

Último registro datado de 03/02/2017 com o número de registro 31

Tribunal competente é o Tribunal Regional de Justiça do Município de Graz

RAZÃO SOCIAL

8	SSI Schäfer Automation GmbH
---	-----------------------------

FORMA JURÍDICA

1	Sociedade de responsabilidade limitada
---	--

SEDE SOCIAL

5	Município político de Graz
---	----------------------------

ENDEREÇO COMERCIAL

5	Fischerausstrasse 27 8051 Graz - Gösting
---	---

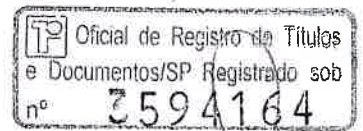
CAPITAL SOCIAL

6	EURO 3.000.000
---	----------------

DATA DE REFERÊNCIA DO BALANÇO PATRIMONIAL

1	31 de dezembro
---	----------------

29	BALANÇO PATRIMONIAL - registrado por último em 31/12/2015 - entrada em 13/09/2016.
----	--



02

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Walter Heinrich Rudolph Frank

Tradutor Público e Intérprete Comercial

PORTUGUÊS / ALEMÃO

Matrícula JUCESP Nº 368 - CCM - 8.219.594.3 - RG Nº 2.123.526 - CPF/MF Nº 039.742.788-34 - INSS 109.329.277-66

01011-904 - Rua São Bento, 545 - 1ª s/l - Cj. 01 - São Paulo - SP - Brasil

Telefone: (011) 3104-3838 - e-mail: atendimento@quicktranslation.com.br

14051

Tradução/Versão	Alemão / Português	Nº	53889
Livro Nº 319		Folhas Nº	303

## PODERES DE REPRESENTAÇÃO

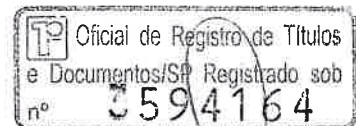
1	Estando nomeados vários diretores-gerentes, a sociedade será representada por dois diretores-gerentes em conjunto ou por um deles em conjunto com um procurador-geral. A assembleia geral, mesmo com vários diretores-gerentes nomeados, poderá conferir separadamente a cada um deles poderes de representação individual.
1	Declaração sobre a constituição da sociedade, de 28/01/1999 001
5	Resolução da assembleia geral de 20/08/2001 002 Alteração da Declaração sobre a constituição da sociedade nos itens I., II., III., IV.
7	Resolução da Assembleia Geral de 28/12/2001 003 Aumento de capital em EURO 2.900.000,-- Alteração da Declaração sobre a constituição da sociedade no Item "IV. Capital Social e Contribuições de Capital"
8	Resolução da Assembleia Geral de 03/06/2002. 004 Alteração da Declaração sobre a Constituição da Sociedade no Item I
28	Contrato de Aporte de 15/12/2016. Incorporação a da Divisão "Automação" da Salomon Automation Gesellschaft m.b.H. (FN 49324 k) 007
28	Contrato de Aporte, de 15/12/2016 - Transferência da Divisão "IT" para a Salomon Automation Gesellschaft m.b.H. (FN 49234 k) 008
30	Resolução da Assembleia Geral de 21/12/2016. Alteração da Declaração sobre a constituição da sociedade no Item I. 009
31	Resolução da Assembleia Geral de 21/12/2016. Reforma da Declaração sobre a constituição da sociedade 010

## DIRETOR/DIRETORA GERENTE (com poderes ad-negotia)

5	C - Eng. Rudolf Keller, nascido em 16/11/1951 - representa individualmente a sociedade desde 20/08/2001
11	F - Eng. Rainer Buchmann, nascido em 06/02/1960 - representa a sociedade individualmente desde 15/07/2004

## PROCURADOR/PROCURADORA

17	H - Harald Kreiger, nascido em 28/06/1969, representa a sociedade desde 27/08/2007 em conjunto com um Diretor-Gerente
----	---



03

14052

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Walter Heinrich Rudolph Frank

Tradutor Público e Intérprete Comercial

PORTUGUÊS / ALEMÃO

Matrícula JUCESP Nº 368 - CCM - 8.219.594.3 - RG Nº 2.123.526 - CPF/MF Nº 039.742.788-34 - INSS 109.329.277-66

01011-904 - Rua São Bento, 545 - 1ª s/l - Cj. 01 - São Paulo - SP - Brasil

Telefone: (011) 3104-3838 - e-mail: atendimento@quicktranslation.com.br

Tradução/Versão  
Livro Nº 319

Alemão / Português

Nº 53889  
Folhas Nº 304

27	J – Michael Mohr, nascido em 04/03/1972, representa a sociedade desde 02/12/2016 em conjunto com um/uma Diretor(a) Gerente ou com outro(a) Procurador(a).
----	---

## SÓCIOS/APORTE DE CAPITAL INTEGRALIZADO

19	SSI Schäfer Automation GmbH	EUR 3.000.000	EUR 3.000.000
19	Total	EUR 3.000.000	EUR 3.000.000

## SÓCIOS

6 5	C	Eng. Rudolf Keller, nascido em 16/11/1951 – End. Rossbergstrasse 11 CHE-8831 Wollau, Suíça
11 11	F	Eng. Rainer Buchmann, nascido em 06/02/1960 Fischeraustrasse 27 8051 Graz – Gösting
17 17	H	Harald Kreiger, nascido em 28/06/1969 Körösisstrasse 61 i 8010 Graz
27 19 19	I	SSI Schäfer Systeme Management GmbH (FN 185143 w)  Etrichstrasse 7 4600 Wels
27 27	J	Michael Mohr, nascido em 04/03/1972 Eichendorffstrasse am Taunus

## HISTÓRICO DOS REGISTROS

Tribunal do Comércio de Viena

1 – Registrado em 25/02/1999 – Evento comercial 71 Fr. 1806/99 y  
Petição para novo registro de uma sociedade recebida em 16/02/1999

Tribunal Regional de Justiça de ZRS Graz

5 - registrado em 08/09/2001 – Evento comercial 27 Fr 9131/01 m  
Petição para mudança de sede, recebida em 03/09/2001;





14053

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Walter Heinrich Rudolph Frank

Tradutor Público e Intérprete Comercial

PORTUGUÊS / ALEMÃO

Matrícula JUCESP Nº 368 - CCM - 8.219.594.3 - RG Nº 2.123.526 - CPF/MF Nº 039.742.788-34 - INSS 109.329.277-66

01011-904 - Rua São Bento, 545 - 1ª s/l - Cj. 01 - São Paulo - SP - Brasil

Telefone: (011) 3104-3838 - e-mail: atendimento@quicktranslation.com.br

Tradução/Versão	Alemão / Português	Nº	53889
Livro Nº 319		Folhas Nº	305

- 6 - registrado em 01/03/2002 – Evento comercial 27 Fr 2410/02 m  
Petição de alteração, recebida em 26/02/2002
- 7 - registrado em 03/04/2002 – Evento comercial 27 fr 3646/02 f  
retificação “ex-officio”
- 8 - registrado em 02/07/2002 – Evento comercial 27 Fr 6451/02 f  
Petição de alteração recebida em 12/06/2002
- 11- registrado em 03/09/2004 - Evento comercial 27 fr 10198/04 h  
Petição de alteração recebida em 25/08/2004
- 17 - registrado em 04/09/2007 – Evento comercial 27 Fr 2982/07 y  
Petição de alteração recebida em 31/08/2007
- 19 – registrado em 12/08/2009 – Evento comercial 50 Fr 2307/09 t
- 27– registrado em 13 /01/2017 – Evento comercial 50 Fr 6836/16 p  
Petição para alteração recebida e, 23/12/2016
- 28- registrado em 17/01/2017 – Evento comercial 50 Fr 6859/16 y  
Petição para alteração recebida em 27/12/2016
- 29- registrado em 25/01/2017 – Evento comercial 50 Fr 3913/16 s  
Envio por via eletrônica do Balanço Patrimonial, recebido em 13/09/2016
- 30- Registrado em 03/02/2017 - Evento comercial 50 Fr 247/17 h  
Petição de alteração recebida em 26/01/2017
- 31- Registrado em 03/02/2017 - Evento comercial 50 Fr 315/17 h  
Petição para alteração recebida em 26/01/2017

----INFORMAÇÃO DO BANCO CENTRAL DA ÁUSTRIA

Número de identificação válido em 19/04/2017 **4197615**

emitido através do Órgão de Compensação OGIZIN ... HA021

O Tabelião Público na função de Comissário Judicial

(assinado, ilegível)

Stephan Plankensteiner, MBLChristoph Lohberger

Oficial Maior do

Tabelião Dr. Walter Pisk, com ofício em Graz

Tarifa no total de EUR 13,70 recolhida

**APOSTILA**

**(Convention de La Haye du 5 octobre 1961)**

1. País: Áustria

este instrumento público





Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 594164

14054

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Walter Heinrich Rudolph Frank  
Tradutor Público e Intérprete Comercial  
PORTUGUÊS / ALEMÃO

Matrícula JUCESP Nº 368 - CCM - 8.219.594.3 - RG Nº 2.123.526 - CPF/MF Nº 039.742.788-34 - INSS 109.329.277-66

01011-904 - Rua São Bento, 545 - 1ª s/l - Cj. 01 - São Paulo - SP - Brasil  
Telefone: (011) 3104-3838 - e-mail: atendimento@quicktranslation.com.br

Tradução/Versão Alemão / Português Nº 53889  
Livro Nº 319 Folhas Nº 306

- 2. está assinado pelo Sr. Stephan Plankensteiner, MBL
- 3. na qualidade de substituto do Tabelião Dr. Walter Pisk, com Ofício em Graz
- 4. estando provido do Selo do tabelião Dr. Walter Pisk

**CERTIFICADO**

- 5. em Graz 6. Em 19 de abril de 2017
- 7. pelo Tribunal Regional de Justiça de Graz
- 8. sob o no. 3 Jv 987/17v
- 9. Selo: (chancela do Tribunal Regional de Justiça de Graz )
- 10. assinatura: Por delegação:  
(assinado, ilegível) Vice-Presidente do Tribunal Regional de Justiça -- Ursula Bierbacher

Nada mais. E, por conforme, assino e dou fé.  
São Paulo, 6 de julho de 2017.



Emolumentos  
R\$ 362,00  
Recibo nº 21353  
Data: 06/07/2017

Walter Heinrich Rudolph Frank  
Tradutor Público



Emol. R\$ 87,71  
Estado R\$ 24,99  
Ipesp R\$ 17,05  
R. Civil R\$ 4,67  
T. Justiça R\$ 6,00  
M. Público R\$ 4,19  
Iss R\$ 1,83

Total R\$ 146,44  
Selos e taxas Recolhidos p/verba

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.564.895/0001-25  
Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial  
R\$ 87,71 Protocolado e prenotado sob o n. **3.608.668** em  
R\$ 24,99 **07/07/2017** e registrado, hoje, em microfilme  
R\$ 17,05 sob o n. **3.594.164**, em títulos e documentos.  
São Paulo, 07 de julho de 2017

Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial  
Danilo de Moraes Oliveira - Oficial Substituto

DANILO DE MORAES OLIVEIRA  
Escrivente Substituto

Registro de Títulos e Documentos  
Charles da Silva Pedro  
Escrivente



06



14055

ÖFFENTLICHE NOTARE  
DR. WALTER PISK & DR. PETER WENGER  
PARTNERSCHAFT

**Stichtag 19.4.2017****Auszug mit aktuellen Daten****FN 179677 g**

Grundlage dieses Auszuges ist das Hauptbuch ergänzt um Daten aus der Urkundensammlung.

Letzte Eintragung am 03.02.2017 mit der Eintragsnummer 31  
zuständiges Gericht Landesgericht für ZRS Graz

- FIRMA  
30 SSI Schäfer Automation GmbH
- RECHTSFORM  
1 Gesellschaft mit beschränkter Haftung
- SITZ in  
5 politischer Gemeinde Graz
- GESCHÄFTSANSCHRIFT  
5 Fischeraustraße 27  
8051 Graz-Gösting
- KAPITAL  
6 EUR 3.000.000
- STICHTAG für JAHRESABSCHLUSS  
1 31. Dezember
- JAHRESABSCHLUSS (zuletzt eingetragen; weitere siehe Historie)  
29 zum 31.12.2015 eingereicht am 13.09.2016
- VERTRETUNGSBEFUGNIS  
1 Die Gesellschaft wird, wenn mehrere Geschäftsführer bestellt sind, durch zwei Geschäftsführer gemeinsam oder durch einen von ihnen gemeinsam mit einem Gesamtprokuristen vertreten.  
Die Generalversammlung kann, auch wenn mehrere Geschäftsführer bestellt sind, einzelnen von ihnen selbständige Vertretungsbefugnis erteilen.
- 1 Erklärung über die Errichtung der Gesellschaft 001  
vom 28.01.1999
- 5, Generalversammlungsbeschluss vom 20.08.2001 002  
Änderung der Erklärung über die Errichtung der Gesellschaft  
in den Punkten I., II., III., IV.
- 7 Generalversammlungsbeschluss vom 28.12.2001 003  
Kapitalerhöhung um EUR 2.900.000,-  
Änderung der Erklärung über die Errichtung der Gesellschaft

Öffentliche Notare Dr. Walter Pisk & Dr. Peter Wenger Partnerschaft

Raubergasse 20, A-8010 Graz · Tel (0316) 810044-0 · Fax DW 8 · e-mail pisk.wenger@notariat-graz.at

DVR 0632791 · UID ATU46463401 · LG für ZRS Graz · FN 177788d · OG

  
NOTARIAT-GRAZ.AT

n8

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3594164

3  
14056

Handelsgericht Wien

1 eingetragen am 25.02.1999      Geschäftsfall 71 Fr 1806/99 y  
Antrag auf Neueintragung einer Firma      eingelangt am 16.02.1999

Landesgericht für ZRS Graz

- 5 eingetragen am 08.09.2001      Geschäftsfall 27 Fr 9131/01 r  
Antrag auf Sitzverlegung      eingelangt am 03.09.2001
- 6 eingetragen am 01.03.2002      Geschäftsfall 27 Fr 2410/02 r  
Antrag auf Änderung      eingelangt am 26.02.2002
- 7 eingetragen am 03.04.2002      Geschäftsfall 27 Fr 3646/02 f  
amtswegige Berichtigung
- 8 eingetragen am 02.07.2002      Geschäftsfall 27 Fr 6451/02 f  
Antrag auf Änderung      eingelangt am 12.06.2002
- 11 eingetragen am 03.09.2004      Geschäftsfall 27 Fr 10198/04 h  
Antrag auf Änderung      eingelangt am 25.08.2004
- 17 eingetragen am 04.09.2007      Geschäftsfall 27 Fr 2982/07 y  
Antrag auf Änderung      eingelangt am 31.08.2007
- 19 eingetragen am 12.08.2009      Geschäftsfall 50 Fr 2307/09 t  
Antrag auf Änderung      eingelangt am 23.07.2009
- 27 eingetragen am 13.01.2017      Geschäftsfall 50 Fr 6836/16 p  
Antrag auf Änderung      eingelangt am 23.12.2016
- 28 eingetragen am 17.01.2017      Geschäftsfall 50 Fr 6859/16 y  
Antrag auf Änderung      eingelangt am 27.12.2016
- 29 eingetragen am 25.01.2017      Geschäftsfall 50 Fr 3913/16 s  
Elektronische Einreichung Jahresabschluss      eingelangt am 13.09.2016
- 30 eingetragen am 03.02.2017      Geschäftsfall 50 Fr 247/17 h  
Antrag auf Änderung      eingelangt am 26.01.2017
- 31 eingetragen am 03.02.2017      Geschäftsfall 50 Fr 315/17 h  
Antrag auf Änderung      eingelangt am 26.01.2017



----- INFORMATION DER ÖSTERREICHISCHEN NATIONALBANK -----

zum 19.04.2017 gültige Identnummer: 4197615

erstellt über Verrechnungsstelle ÖGIZIN \*\*\*\*\* HA021



Der Notar ist gesetzlich verpflichtet, die

Mag. Stephan Plankensteiner MSc  
Stellvertreter des öffentlichen Notars  
Walter Plisk in Graz

*[Handwritten signature]*



09



14057

Gebühr in Höhe von EUR 13,70 entrichtet.

**APOSTILLE**  
(Convention de La Haye du 5 octobre 1961)

1. Land: **Österreich**  
Pays: **Autriche**

Diese öffentliche Urkunde / Le présent document officiel

2. ist unterzeichnet von **Mag. Stephan Plankensteiner, MBL**  
a été signé par

3. in seiner Eigenschaft als **Substitut des öffentlichen Notars Dr. Walter Pisk**  
agissant en qualité de **in Graz**

4. Ist versehen mit dem Siegel/Stempel des **Dr. Walter Pisk**  
le sceau/timbre qui y figure est celui de

Bestätigt / Ainsi fait

5. in **Graz**  
á (lieu)

6. am **19. April 2017**  
le (date)

7. durch **das Landesgericht für ZRS Graz**  
par (autorité d'attestation)

8. unter Zl. **3 Jv 987/17v**  
sous N° du registre

9. Siegel/Stempel  
**des Landesgerichtes für ZRS/Graz**

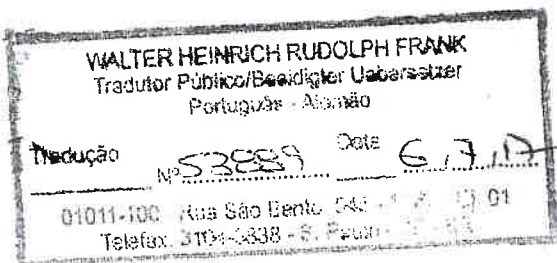
10. Unterschrift

Für den Präsidenten:  
Ursula Bierbacher



Sceau ou timbre

Signature



**TABELIÃES PÚBLICOS ASSOCIADOS  
DR. WALTER PISK & DR. PETER WENGER**

Doc. 02

14058

<b>Data de referência:</b> 05.08.2016	<b>Extrato c/ dados atuais Registro do Comércio</b>	<b>FN 179677 g</b>
--	---	--------------------

Serviu de base para este extrato o Registro do Comércio complementado pelos dados da Coletânea de Instrumentos.

Último registro datado de 19.09.2015 com o número de registro 26

Tribunal competente é o Tribunal Regional de Justiça do Município de Graz

**RAZÃO SOCIAL**

8	SSI Schäfer Peem GmbH
---	-----------------------

**FORMA JURÍDICA**

1	Sociedade de responsabilidade limitada
---	--

**SEDE SOCIAL**

5	Município político de Graz
---	----------------------------

**ENDEREÇO COMERCIAL**

5	Fischerausstrasse 27 8051 Graz – Gösting
---	---

**CAPITAL SOCIAL**

6	EURO 3.000.000
---	----------------

**DATA DE REFERÊNCIA DO BALANÇO PATRIMONIAL**

1	31 de dezembro
---	----------------

26	BALANÇO PATRIMONIAL – registrado por último em 31/12/2014 – entrada em 10/09/2015; outros dados, vide histórico
----	---

**PODERES DE REPRESENTAÇÃO**

1	Estando nomeados vários diretores-gerentes, a sociedade será representada por dois diretores-gerentes em conjunto ou por um deles em conjunto com um procurador-geral. A assembleia geral, mesmo com vários diretores-gerentes nomeados, poderá conferir separadamente a cada um deles poderes de representação individual.
---	--

1	Declaração sobre a constituição da sociedade, de 28/01/1999	001
---	---	-----

5	Resolução da assembleia geral de 20/08/2001 Alteração da Declaração sobre a constituição da sociedade nos itens I., II., III., IV.	002
---	---	-----

7	Resolução da Assembleia Geral de 28/12/2001 Aumento de capital em EURO 2.900.000,-- Alteração da Declaração sobre a constituição da sociedade no Item “IV. Capital Social e Contribuições de Capital”	003
---	---	-----



8	Resolução da Assembleia Geral de 03/06/2002. 004 Alteração da Declaração sobre a Constituição da Sociedade no Item I
---	---

14059

DIRETOR/DIRETORA GERENTE (com poderes ad-negotia)

5	C - Eng. Rudolf Keller, nascido em 16/11/1951 – representa individualmente a sociedade desde 20/08/2001
11	F – Eng. Rainer Buchmann, nascido em 06/02/1960 – representa a sociedade individualmente desde 15/07/2004

PROCURADOR/PROCURADORA

17	H – Mag. Harold Kreiger, nascido em 28/06/1969, representa a sociedade desde 27/08/2007 em conjunto com um Diretor-Gerente
----	--

SÓCIOS/APORTE DE CAPITAL INTEGRALIZADO

19	I - SSI Schäfer Automation GmbH	EUR 3.000.000	EUR 3.000.000
19	Total	EUR 3.000.000	EUR 3.000.000

SÓCIOS

6 5	C	Eng. Rudolf Keller, nascido em 16/11/1951 – End. Rossbergstrasse 11 CHE-8832 Wollau, Suíça
11 11	F	Eng. Rainer Buchmann, nascido em 06/02/1960 Fischeraustrasse 27 8051 Graz – Gösting
17 17	H	Mag. Harald Kreiger, nascido em 28/06/1969 Körösisstrasse 61 i 8010 Graz
19 19 19	I	SSI Schäfer Automation GmbH (FN 185143 w) Etrichstrasse 7 4600 Wels

HISTÓRICO DOS REGISTROS

Tribunal do Comércio de Viena

1 – Registrado em 25/02/1999 – Evento comercial 71 Fr. 1806/99 y  
Petição para novo registro de uma sociedade recebida em 16/02/1999

Tribunal Regional de Justiça de ZRS Graz

- 5 - registrado em 08/09/2001 – Evento comercial 27 Fr 9131/01 m  
Petição para mudança de sede, recebida em 03/09/2001;
- 6 - registrado em 01/03/2002 – Evento comercial 27 Fr 2410/02 m  
Petição de alteração, recebida em 26/02/2002
- 7 - registrado em 03/04/2002 – Evento comercial 27 fr 3646/02 f  
retificação “ex-officio”
- 8 - registrado em 02/07/2002 – Evento comercial 27 Fr 6451/02 f  
Petição de alteração recebida em 12/06/2002



- 11- registrado em 03/09/2004 - Evento comercial 27 fr 10198/04 h  
Petição de alteração recebida em 25/08/2004
- 17 - registrado em 04/09/2007 – Evento comercial 27 Fr 2982/07 y  
Petição de alteração recebida em 31/08/2007
- 19 – registrado em 12/08/2009 – Evento comercial 50 Fr 2307/09 t  
Petição de alteração recebida em 23/07/2009
- 26 – registrado em, 19/09/2015 – Evento comercial 50 Fr 3666/15 v  
Envio eletrônico do Balanço Patrimonial, recebido em 10/09/2015

14060

----INFORMAÇÃO DO BANCO CENTRAL DA ÁUSTRIA

Número de identificação válido em 05/08/2016: **4197615**  
emitido através do Órgão de Compensação OGIZIN ... HA021

o Tabelião Público na função de comissário Judicial  
(assinado, ilegível)  
Christoph Lohberger  
Oficial Maior do  
Tabelião Dr. Peter Werger, com ofício em Graz



ÖFFENTLICHE NOTARE  
DR. WALTER PISK & DR. PETER WENGER  
PARTNERSCHAFT

14061

Stichtag 5.8.2016

Auszug mit aktuellen Daten

FN 179677 g

Grundlage dieses Auszuges ist das Hauptbuch ergänzt um Daten aus der Urkundensammlung.

Letzte Eintragung am 19.09.2015 mit der Eintragsnummer 26  
zuständiges Gericht Landesgericht für ZRS Graz

FIRMA

8

SSI Schäfer Peem GmbH

RECHTSFORM

1 Gesellschaft mit beschränkter Haftung

SITZ in

5 politischer Gemeinde Graz

GESCHÄFTSANSCHRIFT

5 Fischeraustraße 27  
8051 Graz-Gösting

KAPITAL

6 EUR 3.000.000

STICHTAG für JAHRESABSCHLUSS

1 31. Dezember

JAHRESABSCHLUSS (zuletzt eingetragen; weitere siehe Historie)  
26 zum 31.12.2014 eingereicht am 10.09.2015

VERTRETUNGSBEFUGNIS

1 Die Gesellschaft wird, wenn mehrere Geschäftsführer bestellt sind, durch zwei Geschäftsführer gemeinsam oder durch einen von ihnen gemeinsam mit einem Gesamtprokuristen vertreten.

Die Generalversammlung kann, auch wenn mehrere Geschäftsführer bestellt sind, einzelnen von ihnen selbständige Vertretungsbefugnis erteilen.

- |   |  |     |
|---|--|-----|
| 1 | Erklärung über die Errichtung der Gesellschaft vom 28.01.1999  | 001 |
| 5 | Generalversammlungsbeschluss vom 20.08.2001<br>Änderung der Erklärung über die Errichtung der Gesellschaft in den Punkten I., II., III., IV.   | 002 |
| 7 | Generalversammlungsbeschluss vom 28.12.2001<br>Kapitalerhöhung um EUR 2.900.000,-<br>Änderung der Erklärung über die Errichtung der Gesellschaft im Punkt "IV. Stammkapital und Stammeinlagen" | 003 |



3  
14063

----- INFORMATION DER ÖSTERREICHISCHEN NATIONALBANK -----

zum 05.08.2016 gültige Identnummer: 4197615  
erstellt über Verrechnungsstelle ÖGIZIN \*\*\*\*\* HA021



Der Notar als Gerichtskommissär

Mag. Christoph Lohberger  
als Substitut des öffentlichen Notars  
Dr. Peter Wenger in Graz

A large, stylized handwritten signature in black ink, which appears to be "C. Lohberger". The signature is written over the printed name and extends to the right.



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Corregedoria Geral da Justiça

14064

---

Pré-Cadastro de Petição Intercorrente

**201700661651**

**Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Comarca da Capital**

**Data:** 26/07/2017

**Horário:** 17:49

**Número do Processo:** 0398439-14.2013.8.19.0001 **Classe:** Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento

**GRERJ:** Não há GRERJ associada.

**Assunto:** Falência

**PARTES**

**Massa Falida:** SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.

**Massa Falida:** MERKUR EDITORA LTDA.

**Administrador Judicial:** GUSTAVO BANHO LICKS

**Administrador Judicial:** CLEVERSON DE LIMA NEVES



201700661651

**Tipo de Documento:** Petição comum

**A petição possui documento anexo?** SIM

**Finalidade Petição:** Juntada de Documentos

---

Essa guia deverá ser protocolada em até 5 dias.

Anexar à Petição Intercorrente

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:

cap07vemp@tjrj.jus.br

265/2017/VP

14065

**INTIMAÇÃO VIA POSTAL**

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001** Distribuído em: 18/11/2013  
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Falência  
Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.  
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

**Destinatário: BANCO SANTANDER S.A****Endereço: AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, Nº 2041 e 2235, BL A , VILA OLIMPICA - CEP. 04543-011**

**Finalidade:** Intimação do BANCO SANTANDER S.A para que retire o bem indicado no endereço indicado pela Massa Falida, tude de conformidade com as cópias anexas.

**Despacho:** Considerando a consolidação da propriedade ao credor fiduciário, mediante a não quitação do que lhe é devido, Determino ao credor BANCO SANTANDER, que retire o bem indicado, no endereço indicado. I-se o credor para inofrmar o prazo necessário para retirada do bem.

Eu, \_\_\_\_\_ Marcelo Goncalves Pedrosa - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/14545, digitei a presente. E eu, \_\_\_\_\_ Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2017.

**Monica Pinto Ferreira Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **41QX.S29T.DNV6.CKMQ**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DIREITO DA 07ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

*Junta de*  
*JZ 23/1/17*  
*Leullus*

**MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E  
IMPORTADORA HERMES S/A E OUTRA -**, vêm respeitosamente por  
seus Administradores Judiciais a V. Exa., dizer para ao final requerer  
o que segue:

Em atenção ao disposto no artigo 22, inciso II,  
alínea p), da Lei 11.101/2005, esta Administração Judicial apresenta  
o relatório de despesas e receitas auferidas no período de 07/2017,  
referente à manutenção de estrutura mantida para preservação e  
realização dos ativos da Massa Falida de Hermes e Merkur.

Considerando a descontinuação das atividades  
empresariais, restando tão somente a estrutura mínima para  
preservação do ativo remanescente e consolidação de informações  
da Massa Falida, não se auferiu receita, mas tão somente despesas,  
as quais montam a quantia de R\$ 14.322,96 (quatorze mil trezentos  
e vinte e dois reais e noventa e seis centavos) (Doc. anexo).

R. Gabinete  
22/8/17  
Mat. 01/5735

*Φ*

Tais despesas consistem em remunerações e vale transporte compreendidos no período de 07/2016, dos funcionários mantidos para realização dos trabalhos retro mencionados, cuja composição se dá da seguinte forma:

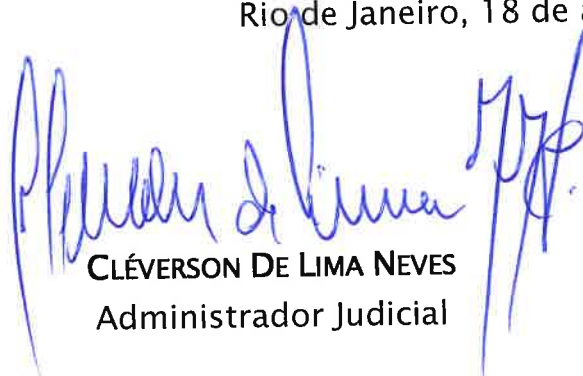
- 1) R\$ 13.938,56- Salários
- 2) R\$ 384,40 - Vale Transporte

Observa-se a diminuição substancial da folha de pagamentos da Massa Falida em comparação ao período de 06/2017, uma vez que os trabalhos preliminares estão se concluindo, quando restará apenas o efetivo necessário para auxílio desta Administração Judicial no curso do presente processo de Falência.

Ante o exposto, esta Administração Judicial, requer a juntada das contas demonstrativas na forma do artigo 22, inciso III, alínea p) da Lei 11.101/2005, a fim de que surtam seus efeitos legais.

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2017



CLÉVERSON DE LIMA NEVES  
Administrador Judicial

GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial

14068


**Bradesco**

Net Empresa

**Operações Pendentes para a Empresa**

CLEVERSON NEVES - ADVOGADOS &amp; CONSULTORE | CNPJ: 013.743.560/0001-88

Nome do usuário: renato baranda ribeiro

Data da operação: 15/08/2017 - 17h32

14069

Data de Criação	Data de Débito	Ag   Conta	Incluído por	Autorizações	Valor (R\$)
15/08/2017	16/08/2017	6566   0000596-7	renato baranda ribei	-	3.319,88
<b>Operação e Descrição:</b> Transferência para Contas de Outros Bancos TED - Cadastradas Favorecido: WILIAN SILVA DOS SANTOS - CPF: 118.156.417-46					
15/08/2017	16/08/2017	6566   0000596-7	renato baranda ribei	-	4.218,54
<b>Operação e Descrição:</b> Transferência para Contas de Outros Bancos TED - Cadastradas Favorecido: RICARDO PAULINO ALVES - CPF: 013.363.157-50					
15/08/2017	16/08/2017	6566   0000596-7	renato baranda ribei	-	3.408,02
<b>Operação e Descrição:</b> Transferência para Contas de Outros Bancos TED - Cadastradas Favorecido: CLAUDIO DE ARAUJO BRITO - CPF: 882.254.617-20					
15/08/2017	16/08/2017	6566   0000596-7	renato baranda ribei	-	1.145,50
<b>Operação e Descrição:</b> Transferência para Contas de Outros Bancos TED - Cadastradas Favorecido: ELMO FREITAS DA SILVA - CPF: 114.661.267-28					
15/08/2017	16/08/2017	6566   0000596-7	renato baranda ribei	-	1.799,12
<b>Operação e Descrição:</b> Transferência para Contas de Outros Bancos TED - Cadastradas Favorecido: ANTONIO DA CONCEICAO C DIAS - CPF: 552.388.407-30					
<b>Total (5 operações)</b>					<b>13.891,06</b>

\* Os dados acima têm como base 15/08/2017 às 17h32 e estão sujeitos a alterações.

Os números e transações apresentados nesta área são do usuário logado, levando em consideração as permissões que foram concedidas pelo usuário Máster. Poderá haver divergência das informações em relação aos demais usuários da Empresa.

**SAC - Serviço de Apoio ao Cliente** Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site Fale Conosco

**Ouvidoria** 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

MÊS : JULHO/2017

OBS : valores serão discriminados por funcionário

FUNCIONÁRIO	REFERENCIA	Valor	Banco	agencia	conta	Empresa	Observações
ANTONIO DA CONCEIÇÃO C. DIAS CPF: 552388407-30	SALÁRIO JUL/17	R\$ 1.808,62	ITAU	6250	28009-3	HERMES	ATIVO
SUPORTE PATRIMONIAL	<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 1.808,62</b>					
ELMO FREITAS DA SILVA CPF: 114661267-28	SALÁRIO JUL/17	R\$ 1.155,00	ITAU	6124	70745-3	HERMES	ATIVO
FINANCEIRO	<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 1.155,00</b>					
CLAUDIO DE ARAUJO BRITO CPF: 882254617-20	RPA JUL/2017	R\$ 3.417,52	ITAU	1871	04408-5	HERMES	DEMITIDO EM 02/03/2017
MANUTENÇÃO	<b>TOTAL :</b>	<b>R\$ 3.417,52</b>					PRESTANDO SERVIÇOS COM PAGAMENTO POR RPA .
RICARDO PAULINO ALVES CPF: 013363157-50	RPA JUL/2017	R\$ 4.228,04	ITAU	1871	00887-4	HERMES	DEMITIDO EM 02/03/2017
DEPARTAMENTO PESSOAL	<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 4.228,04</b>					PRESTANDO SERVIÇOS COM PAGAMENTO POR RPA .
WILIAN SILVA DOS SANTOS CPF : 118156417-46	RPA JUL/2017	R\$ 3.329,38	ITAU	3212	15237-9/500	HERMES	DEMITIDO EM 03/10/2016
CONTABILIDADE	<b>TOTAL :</b>	<b>R\$ 3.329,38</b>					PRESTANDO SERVIÇOS COM PAGAMENTO POR RPA .
<b>TOTALIZAÇÃO :</b>							
<b>SOC. COM. IMPORT. HERMES S/A</b>	<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>R\$ 13.938,56</b>					

14070

<b>RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA</b>	
N.º DO RECIBO	N.º DO TALÃO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	MATRICULA (CNPJ OU INSS)
<b>CLAUDIO DE ARAUJO BRITO</b>	1224760738-3

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NO PERÍODO DE 01/07/2017 A 31/07/2017 NA EMPRESA SOC. COM. E IMPORT. HERMES. A IMPORTÂNCIA DE R\$ 3.417,52 (Três mil, quatrocentos e dezessete Reais e cinquenta e dois centavos) CONFORME A DESCRIÇÃO ABAIXO. PAGAMENTO EM DEPOSITO CONTA BANCO ITAU AG: 1871 CONTA CORRENTE: 04408-5, NO DIA 31/07/2017.

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
NO INSS:	1224760738-3
NO CPF:	882.254.617-20

I Valor do Serviço Prestado..... R\$ 4.048,53  
 II Número de dependentes

<b>DOCUMENTO DE IDENTIDADE</b>	
NÚMERO	ORGÃO EMISSOR

**DESCONTOS**

II INSS	R\$ (445,34)
III IRRF	R\$ (185,67)

<b>LOCALIDADE</b>	<b>DATA</b>
RIO DE JANEIRO	19/07/2017
PAGAMENTO	31/07/2017

IV VALOR LIQUIDO R\$ 3.417,52

ASSINATURA	NOME COMPLETO
<i>Claudio de Araujo Brito</i>	Claudio de Araujo Brito

14071



14072



**Bradesco**

Net Empresa

**Comprovante de Transação Bancária**

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)

Data da operação: 16/08/2017 - 07h08

Nº de controle: 573133455152137771 | Documento: 3227149

Conta de débito: **Agência: 6566 | Conta: 0000596-7 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **CLEVERSON NEVES - ADVOGADOS & CONSULTORE | CNPJ: 013.743.560/0001-88**

Nome do favorecido: **CLAUDIO DE ARAUJO BRITO**

CPF: **882.254.617-20**

Conta de crédito: **Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. | Agência: 1871 | Conta: 44085**

Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIV**

Finalidade: **04 - PAGAMENTO DE SALARIOS**

Valor: **R\$ 3.408,02**

Tarifa: **R\$ 9,50**

Valor total: **R\$ 3.417,52**

Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**  
**Crédito disponível no mesmo dia da data de débito**

Data de débito: **16/08/2017**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

**Autenticação**

kRwR839W Hb5ogQnT m4wNQLyc IeQ6NVxc ELHnr43N ffp5fU\*x z8Lps?Dn ytb3COJK  
 svmkNm8I xanmHDRw oPQrOcgZ ceUta7hL MnC#oDp7 d@5T\*M2h xrqxqsMu zdIEY??O  
 PhxRAYfd NXfVn6C2 uiFW66Uy bMxRjXxf S68S#Em7 34?N\*QB2 94675697 31170534

**SAC - Serviço de Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco  
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala  
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones  
consulte o site  
Fale Conosco.

**Ouvidoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

## FOLHA DE PAGAMENTO - JULHO/2017

Período: 01/07/2017 a 31/07/2017

Tipo: Cálculo Mensal

Tipo: 1 Colaborador: 36239 - ANTONIO DA CONCEICAO CASTRO DIAS

Admissão: 03/02/2014

Dep. IR: 01

Dep. SF: 00

Sit: Trabalhando

Cargo: 1413 - SUPERVISOR PATRIMONIAL

Salário Base:

Estr.: 000

Classe:

Nível:

F. Reg.: 000022564

C.Custo: 4880 - CD SANTA CRUZ

Referência Valor

Cod. Tp Descrição

Referência Valor

1 01 SALARIO

220,00 1.987,49

251 03 INSS

178,87

158,99

Totais: Proventos: 1.987,49

Vantagens: 0,00

178,87

1.808,62

Bases IRRF Proc: 1.987,49

Descontos:

1.987,49

Liquido:

0,00

INSS Proc: 1.987,49

IPE Proc: 0,00

Tipo: 1 Colaborador: 20954 - ELMO FREITAS DA SILVA

Admissão: 02/04/2008

Dep. IR: 00

Dep. SF: 00

Sit: Trabalhando

Cargo: 1094 - ASSIST. CONTAS A PAGAR PL II

Salário Base:

Estr.: 000

Classe:

Nível:

F. Reg.: 000004660

C.Custo: 290 - CONTAS A PAGAR

Referência Valor

Cod. Tp Descrição

Referência Valor

1 01 SALARIO

220,00 1.255,43

251 03 INSS

100,43

100,43

Totais: Proventos: 1.255,43

Vantagens: 0,00

100,43

1.155,00

Bases IRRF Proc: 1.255,43

Descontos:

1.255,43

Liquido:

0,00

INSS Proc: 1.255,43

IPE Proc: 0,00

14073

**Bradesco**

Net Empresa

**Comprovante de Transação Bancária**

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)

Data da operação: 16/08/2017 - 07h08

Nº de controle: 573133455152137771 | Documento: 3227119

4073

Conta de débito: **Agência: 6566 | Conta: 0000596-7 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **CLEVERSON NEVES - ADVOGADOS & CONSULTORE | CNPJ: 013.743.560/0001-88**Nome do favorecido: **ANTONIO DA CONCEICAO C DIAS**CPF: **552.388.407-30**Conta de crédito: **Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. | Agência: 6250 | Conta: 280093**Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIV**Finalidade: **04 - PAGAMENTO DE SALARIOS**Valor: **R\$ 1.799,12**Tarifa: **R\$ 9,50**Valor total: **R\$ 1.808,62**Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**  
**Crédito disponível no mesmo dia da data de débito**Data de débito: **16/08/2017**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

**Autenticação**

dE208PV9 IxrFN@Yu DtHwk5#m oaqOCdsb HJNMDIMX Foai49me ZaG?pPTT f?Huff76  
ITE2R@6D GuKdWATa J6A6?lgn s\*RO5#T5 UC4UycRE qCDNzIO9 giFWxm6E ZsRKpptV  
Ow8#OqZU 3uu5I5tq PelUawGD UAF18x8P iP3iUQUA EygN#gDE 91675697 31650318

**SAC - Serviço de Apoio ao Cliente**Alô Bradesco  
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala  
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones  
consulte o site  
Fale Conosco.**Ouvidoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.


**Bradesco**

Net Empresa

**Comprovante de Transação Bancária**

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)

Data da operação: 16/08/2017 - 07h08

Nº de controle: 573133455152137771 | Documento: 3227145

14074

 Conta de débito: **Agência: 6566 | Conta: 0000596-7 | Tipo: Conta-Corrente**

 Empresa: **CLEVERSON NEVES - ADVOGADOS & CONSULTORE | CNPJ: 013.743.560/0001-88**

 Nome do favorecido: **ELMO FREITAS DA SILVA**

 CPF: **114.661.267-28**

 Conta de crédito: **Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. | Agência: 6124 | Conta: 707453**

 Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIV**

 Finalidade: **04 - PAGAMENTO DE SALARIOS**

 Valor: **R\$ 1.145,50**

 Tarifa: **R\$ 9,50**

 Valor total: **R\$ 1.155,00**

 Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**  
**Crédito disponível no mesmo dia da data de débito**

 Data de débito: **16/08/2017**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

**Autenticação**

cj?F8Dt2 tQLzVbGx Cxzo8M#g vBm#mVYV ScuidZcl EVEkKc8P K7y4sfgV bMa7XwK2  
 @TIRzLdL o7sJxm0B D#tPYRjL I4LCESEh ii8V3yq6 KzyNVgBv a5?wiRuv 4aWmp@G?  
 Ihvcv5Wv e9eis9Wc Ktvx@MrY nnanyPFR xKJ3isRm yVEN9P32 54675697 31624311

**SAC - Serviço de Apoio ao Cliente**

 Alô Bradesco  
 0800 704 8383

 Deficiente Auditivo ou de Fala  
 0800 722 0099

 Cancelamentos, Reclamações e Informações.  
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

 Demais telefones  
 consulte o site  
 Fale Conosco.

**Ouvidoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTONOMO - RPA

N° DO RECIBO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

WILIAN SILVA DOS SANTOS

CNPJ OU INSS

1342690185-9

RECEBO O PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA, PERANTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE NO PERÍODO DE 01/03/2017 A 31/03/2017 NA EMPRESA HERMES, A IMPORTANCIA DE TRÊS MIL E NOVECENTOS E QUATRO REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS CONFORME A DESCRIÇÃO ABAIXO, PAGAMENTO EM DEPOSITO BANCARIO CONTA BANCO ITAU AG - 3212 CONTA POUPANÇA:

NUMERO DE INSCRIÇÃO

ESPECIFICAÇÃO

I VALOR DO SERV R\$ 3.904,67

N° INSS 1342680185-9

N°CPF 118.156.417-46

DESCONTOS

INSS

IRPF

VALOR LIQUIDO R\$ 3.904,67

LOCALIDADE

RIO DE JANEIRO 30/07/2016

PAGAMENTO 30/07/2017

WILIAN SILVA DOS SANTOS

14025

**Bradesco**

Net Empresa

**Comprovante de Transação Bancária**

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)

Data da operação: 16/08/2017 - 07h08

Nº de controle: 573133455152137771 | Documento: 3227155

14026

Conta de débito: **Agência: 6566 | Conta: 0000596-7 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **CLEVERSON NEVES - ADVOGADOS & CONSULTORE | CNPJ: 013.743.560/0001-88**Nome do favorecido: **WILIAN SILVA DOS SANTOS**CPF: **118.156.417-46**Conta de crédito: **Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. | Agência: 3212 | Conta: 152379**Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIV**Finalidade: **04 - PAGAMENTO DE SALARIOS**Valor: **R\$ 3.319,88**Tarifa: **R\$ 9,50**Valor total: **R\$ 3.329,38**Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**  
**Crédito disponível no mesmo dia da data de débito**Data de débito: **16/08/2017**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

**Autenticação**

ZxDhJAp\* VrBNf8#r 47m2NMvv 5h351G53 aYJMXTrn tZStWvGs MVp8h84L EICmqbEq  
EOQs9XN8 ZFksshax FqvF\*sIg 2hKF#Dtj lsdQaRpd wJOrhoYa DC8RZJkm #KbTt861  
ZuXFPQvK @uABSa#? PlvHlJJo Dv2YQpWe \*LcKIQLT 18MN\*f5B 55675697 31313933

**SAC - Serviço de  
Apoio ao Cliente**Alô Bradesco  
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala  
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones  
consulte o site  
Fale Conosco.**Ouvidoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



14077

# RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA

N.º DO RECIBO		N.º DO TALÃO	
MATRICULA (CNPJ OU INSS)			
12425183975			

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

**RICARDO PAULINO ALVES**

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPARTAMENTO PESSOAL NO PERÍODO DE 01/07/2017 A 31/07/2017 NA EMPRESA SOC. COM. E IMPORT. HERMES, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 4.228,04 (Quatro mil, duzentos e vinte e oito Reais e quatro centavos) CONFORME A DESCRIÇÃO ABAIXO. PAGAMENTO EM DEPOSITO CONTA BANCO ITAU AG: 1871 CONTA CORRENTE: 00887-4, NO DIA 31/07/2017.

### ESPECIFICAÇÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
NO INSS:	12425183975
NO CPF:	013.363.157-50

I Valor do Serviço Prestado..... R\$ 5.207,55  
 II Número de dependentes


DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
NÚMERO	ORGÃO EMISSOR

DESCONTOS	
II INSS	R\$ (572,83)
III IRRF	R\$ (406,68)

LOCALIDADE	DATA
RIO DE JANEIRO	19/07/2017
PAGAMENTO	31/07/2017

IV VALOR LÍQUIDO R\$ 4.228,04

ASSINATURA



NOME COMPLETO

Ricardo Paulino Alves

**Bradesco**

Net Empresa

**Comprovante de Transação Bancária**

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)

Data da operação: 16/08/2017 - 07h08

Nº de controle: 573133455152137771 | Documento: 3227152

14078

Conta de débito: **Agência: 6566 | Conta: 0000596-7 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **CLEVERSON NEVES - ADVOGADOS & CONSULTORE | CNPJ: 013.743.560/0001-88**Nome do favorecido: **RICARDO PAULINO ALVES**CPF: **013.363.157-50**Conta de crédito: **Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. | Agência: 1871 | Conta: 8874**Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIV**Finalidade: **04 - PAGAMENTO DE SALARIOS**Valor: **R\$ 4.218,54**Tarifa: **R\$ 9,50**Valor total: **R\$ 4.228,04**Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**  
**Crédito disponível no mesmo dia da data de débito**Data de débito: **16/08/2017**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

**Autenticação**

P3RGG#8j \*liyYluH Me\*WN4Gp zZaZhCqm Bu#hiHqd BMCgGUOm 7f3ZvIy\* \*5ZHvjpv  
Y9EJPGqR IQFaHHKj ZwwVQGL9 gm4YXVzA pnom@2eY FXCcvUvE 2V38ya5M jgsv2@w6  
xemndTgg d#i4DMyx LFvuORgl iLBeMH9W MZKPHPVY Q#6N#wFA 25675697 31178442

**SAC - Serviço de Apoio ao Cliente**Alô Bradesco  
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala  
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones  
consulte o site  
Fale Conosco.**Ouvidoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



# Requisição e Recibo de Vale-Transporte Eletrônico

RUA DA ASSEMBLÉIA, 10/39º ANDAR  
CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-901  
Telefone: (21) 2127-4000  
CNPJ: 33.747.288/0001-11

Número do pedido: 34788876  
Data do pedido: 19/07/2017  
Tipo do pedido: Digitação

1404

Nome ou Razão Social do Comprador (Pagador) SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A		CPF/CNPJ/CEI 33.068.883/0002-01	
Endereço principal DA LAMA PRETA		Número 2705	Complemento
Bairro Santa Cruz		Cidade RIO DE JANEIRO	UF RJ
CEP 23575-450	Telefone (21) 3626-9256	Fax 3626-9101	Inscrição Est/Mun. 82367179
Para o cumprimento do disposto nas Leis 7418 e 7619, solicitamos à RioCard a emissão dos vale-transporte eletrônicos totalizados abaixo.			
Qtd. de cargas 3	Qtd. cartões a emitir 0	Valor das cargas R\$ 384,40	(+) Tarifa de Entrega R\$ 0,00
(-) Valor da bolsa de crédito R\$ 0,00	(=) Saldo a pagar R\$ 384,40	Tributos (inclusos na tarifa) *****	(=) Valor do documento R\$ 384,40

Valor da corretagem ou comissão: zero.

(Art. 18, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012)

Autenticação mecânica

Recibo do Pagador

Banco Itaú S.A.	Vencimento 19/07/2018	Valor do documento R\$ 384,40
Pagador SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A - 33.068.883	Beneficiário PERMISSIONÁRIAS / CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE / ITAU	
Endereço Beneficiário / Sacador Avalista RUA DA ASSEMBLÉIA, 10/39º ANDAR - CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20011-901		
Agência/Cód. Beneficiário 2938/32632-5	Nosso Número 198/00142240-1	Nº Documento 1288062-1
		CNPJ 33.747.288/0001-11

Banco Itaú S.A. | 341-7 |

34191.98001 14224.012881 06239.429407 8 75900000038440

Local de pagamento Até o vencimento, pague preferencialmente no Itaú. Após o vencimento, pague somente no Itaú.					Vencimento 19/07/2018
Beneficiário PERMISSIONÁRIAS / CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE / ITAU					Agência/Cód. Beneficiário 2938/32632-5
Data do documento 19/07/2017	No. Do documento 1288062-1	Espécie doc. DM	Aceite N	Data de processamento 19/07/2017	Nosso Número 198/00142240-1
Uso do banco 198	Carteira R\$	Espécie R\$	Quantidade	Valor	Valor do documento R\$ 384,40
Instruções Sr. Caixa, não receber após um ano da emissão. Operação sem desconto. Para maiores informações ligar para (21) 2127-4000.					(-) Descontos *****
					(-) Outras deduções *****
					(+) Mora/multa *****
					(+) Outros acréscimos *****
					(=) Valor cobrado *****
Pagador: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A - CPF/CNPJ: 33.068.883/0002-01					
Endereço: DA LAMA PRETA, 2705 - Santa Cruz - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 23575-450					
Sacador/Avalista: PERMISSIONÁRIAS / CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE / ITAU - CNPJ: 33.747.288/0001-11					

Ficha de Compensação  
Autenticação mecânica



**Bradesco**

Net Empresa

**Comprovante de Transação Bancária**

Boletos de Cobrança

Data da operação: 21/08/2017 - 16h07

Nº de controle: 273.910.698.619.876.741 | Documento: 0000064

14080

Conta de débito: **Agência: 6566 | Conta: 0000596-7 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **CLEVERSON NEVES - ADVOGADOS & CONSULTORE | CNPJ: 013.743.560/0001-88**Código de barras: **34191 98001 14224 012881 06239 429407 8 75900000038440**Banco destinatário: **341 - ITAU UNIBANCO S.A.**Razao Social **Não informado**

Beneficiário:

Nome Fantasia **Não informado**

Beneficiário:

CPF/CNPJ Beneficiário: **Não informado**Nome do Pagador: **Não informado**CPF/CNPJ do pagador: **Não informado**Razao Social Sacador **Não informado**

Avalista:

CPF/CNPJ Sacador **Não informado**

Avalista:

Instituição Recebedora: **237 - BANCO BRADESCO S.A.**Data de débito: **21/08/2017**Data de vencimento: **19/07/2018**Valor: **R\$ 384,40**Desconto: **R\$ 0,00**Abatimento: **R\$ 0,00**Bonificação: **R\$ 0,00**Multa: **R\$ 0,00**Juros: **R\$ 0,00**Valor total: **R\$ 384,40**Descrição: **FETRANSPOR - HERMES**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

**Autenticação**

RCRVx9Kd mBVZNQSk glpEjblQ @WjH54hG osEKFq#4 hNXiZXfz M07204Dx duSVBFel  
 3Kj@bUj\* cEdkPRu3 uZcajXaY BRvi?hgt iCWGx3@y RLNy@tHh 3VJjEDNI JRfm#AjR  
 tvrssSZG Rp7zYrfu s2O@T\*Ip WFiBNQCB QcmW@C#h 3lQsJQK3 01410147 30960002

**SAC - Serviço de Apoio ao Cliente**Alô Bradesco  
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala  
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones  
consulte o site  
Fale Conosco**Ouvidoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

14081

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ.

*J-ne  
vltm conclusões  
Rio, 23/08/2017*

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

  
Ricardo Lafayette Campos  
Juiz de Direito

**MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MASSA FALIDA DE MERKUR EDITORA LTDA**, representadas por seus Administradores Judiciais, vêm respeitosamente à Vossa Excelência apresentar esclarecimentos sobre a petição dos falidos de fls. 13.637/13.645 para, então, requerer:

Às fls. 13.637/13.645, os falidos apresentaram esclarecimentos sobre determinadas movimentações financeiras que os administradores judiciais entenderam ser atípicas às fls. 13.101/13.103.

Preliminarmente, os Administradores Judiciais rechaçam a beligerância com que os patronos dos falidos responderam ao pedido de esclarecimento, pois dispararam que “o pedido de esclarecimentos distorce a realidade dos fatos”, além de “pedidos feitos por mero capricho ou por outros propósitos inconfessáveis”.

De forma inaudita, acrescentaram ainda que “em razão da falta de indicação dos motivos do pedido de esclarecimento, os requerimentos do AJ mereceriam ser indeferidos”, fls. 13.640.



14082

Assim, os AJs se depararam com o pedido dos falidos de que os esclarecimentos deveriam ser indeferidos, mesmo contra os dispositivos legais:

<p>Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:</p> <p>I – na recuperação judicial e na falência:</p> <p>[...]</p> <p>d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;</p>	<p>§ 2º Na hipótese da alínea d do inciso I do caput deste artigo, se houver recusa, o juiz, a requerimento do administrador judicial, intimará aquelas pessoas para que compareçam à sede do juízo, sob pena de desobediência, oportunidade em que as interrogará na presença do administrador judicial, tomando seus depoimentos por escrito.</p>	<p>Art. 104. A decretação da falência impõe ao falido os seguintes deveres:</p> <p>[...]</p> <p>VI – prestar as informações reclamadas pelo juiz, administrador judicial, credor ou Ministério Público sobre circunstâncias e fatos que interessem à falência</p>
---	---	---

#### i. Pedidos de Esclarecimentos

Às fls. 13.101/13.103, os Administradores Judiciais solicitaram esclarecimentos dos falidos sobre:

- 1) Compra de Ações de Gustavo Bach, realizada em 29/06/2012, no valor de R\$ 929.791,59;
- 2) Compra de Ações de Claudia Bach e Gustavo Bach, realizada em 29/06/2012, no valor de R\$ 1.859.584,49;
- 3) Pagamento de Compra de Ações de Gustavo Bach, realizado em 29/06/2012, no valor de R\$ 929.791,59;
- 4) Pagamentos de dividendos à Gustavo Bach, em 2012, no valor que soma R\$ 3.264.245,08.



14083

- 5) Transferências à Sociedade Europa Participações e Investimentos LTDA., que somam o valor de R\$11.784.296,87, no período de 11/2010 à 01/2015;
- 6) Transferências à Sociedade Expresso Benfica, que somam o valor de R\$ 114.350.742,79, no período de 05/11/2010 à 12/11/2013.

Desse modo, todos os esclarecimentos solicitados estão relacionados com a movimentação financeira e patrimonial das falidas e somaram R\$133.118.452,41 (cento e trinta e três milhões cento e dezoito mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta um centavos).

## ii. Esclarecimentos dos falidos

Os falidos solicitaram o indeferimento do pedido de esclarecimento justificando que:

- a) As informações deveriam ser presumidamente conhecidas dos administradores judiciais.
- b) A suposta necessidade de pedir informações decorre de atos dos próprios AJs.
- c) O pedido de esclarecimentos é imotivado.
- d) A compra de ações estaria fora do escopo de análise dos AJ por ter ocorrido antes do pedido de recuperação judicial e por ter sido feita pelas controladoras das falidas.
- e) Não poderia esclarecer os pagamentos a título de dividendos em 2012.
- f) Não poderia esclarecer as transferências realizadas às sociedades Europa e Benfica.

### ii.a. As informações deveriam ser presumidamente conhecidas dos administradores judiciais

Inicialmente, os falidos informam que os administradores judiciais deveriam ter conhecimento das informações requeridas pelo fato de eles terem atuado desde o início da recuperação judicial e pelo fato de

14084

o pedido de falência ter sido apresentado pelos próprios administradores judiciais.

Após, informam que os esclarecimentos solicitados pelos administradores judiciais são anteriores ao pedido de processamento da recuperação judicial.

Em seguida informam que a representante das falidas, Sra. Claudia Bach, já havia retornado de viagem em 4 de dezembro de 2016.

Por fim, os falidos informam que os administradores judiciais se equivocaram ao afirmar que o Sr. Gustavo Bach não deixou a direção da falida em 2016, época da sentença de falência.

Com base nas informações prestadas pelos falidos, os administradores judiciais entendem que:

- a) Os falidos precisam se decidir se: os AJ deveriam saber sobre as informações por atuarem desde o início da recuperação judicial ou se não devem se imiscuir em assuntos anteriores à recuperação judicial.

Ambas as hipóteses são desprovidas de qualquer significado. O fato de atuarem desde o início do processo não significa que os AJs necessitem saber de tudo.

Da mesma forma, o fato de alguns questionamentos serem sobre eventos ocorridos no ano anterior ao pedido de recuperação judicial não significa que eles não possam ser esclarecidos. Aliás, o MM Juízo determinou que o termo legal da falência seria o nonagésimo dia anterior ao primeiro protesto, que ocorrera em janeiro de 2004, segundo informações prestadas aos autos pelos próprios falidos quando da distribuição da Recuperação Judicial.

- b) O desembarque no Brasil da sócia falida Sra. Claudia Bach não é objeto de fiscalização pelos administradores judiciais.

Porém, os AJs estão à disposição para acompanhar o embarque e o desembarque dos falidos, caso o MM Juízo e o Ministério Público entendam ser necessário.

Infelizmente, o retorno da Sra. Claudia Bach não auxiliou muito para dirimir as dúvidas, pois os falidos não conseguiram apresentar um único documento sobre os fatos que carecem de esclarecimento e somam mais de cem milhões de reais.

- c) Acerca da data em que o Sr. Gustavo Bach teria deixado o cargo de administrador estatutário, aparentemente as informações prestadas estão corretas.

Conforme os próprios falidos, o Sr. Gustavo Bach esteve à frente das falidas desde 2006 e deixou o cargo em 2015.

O pedido do processamento da ação de recuperação judicial ocorreu em 2013, enquanto a sentença de falência foi prolatada em 2016.

Infelizmente, o Sr. Gustavo Bach, que já não reside no Brasil, não teve a oportunidade de esclarecer a razão pela qual deixou a companhia após aproximadamente uma década e, coincidentemente, tão próximo da convolação em falência.

Acrescenta-se que a alteração dos representantes da falida somente foi comunicada nos autos do processo à época do termo de comparecimento (Lei nº 11.101/05, art. 104), o que seria um desrespeito à Lei nº 11.101/05, art. 51, V.

Note que quando da retirada do sr. Gustavo Bach da direção da falida, os mesmos deixaram de prestar a

TERMO DE : ( ) ABERTURA

ENCERRAMENTO

Nesta data

( ) INICIEI

ENCERREI

este volume destes autos com 14085 folhas.

Rio de Janeiro, 23, 8, 2017

p/  Assinatura